



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1969/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 19.0.000061001-4 ocorrida na 33ª sessão extraordinária administrativa realizada em 20.10.2020, que, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS**, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, para apuração dos fatos constantes naqueles autos, com o afastamento cautelar do magistrado de suas atividades judicantes,

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí promover o imediato cumprimento das decisões do Tribunal (art. 87. II, Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal ou o seu órgão especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final (art. 27, §3º, LC 35/79 c/c art. 15. Resolução nº 135/2011/CNJ);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS**, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, para apuração dos fatos constantes dos autos do SEI 19.0.000061001-4, em virtude do eventual descumprimento, pelo requerido, dos deveres funcionais inseridos no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, arts. 5º, 6º, e 27 do Código de Ética da Magistratura, e art. 137, da LC 13/94, conforme apontado no voto condutor do acórdão.

**Art. 2º. DETERMINAR** o afastamento do magistrado **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS** de suas funções judicantes até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado (art. 27, §3º, LC 35/79 c/c art. 15. Resolução nº 135/2011/CNJ).

**Art. 3º.** Publicada a presente Portaria encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1964/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 20.0.000083345-3;

**CONSIDERANDO** o parecer médico (2004494);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença à Juíza de Direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância inicial, para tratamento de saúde, a contar do dia 16.10.2020, conforme atestado médico (2002096) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 16 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000084467-6,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Gilbués, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALEF CARDOSO DE MELO** e **DÉBORAH CRISTINA DA SILVA MIRANDA**, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1966/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (1978546) do Juiz de Direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000079779-1;

**CONSIDERANDO** a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1982571);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 03 e 04.10.2020, **devendo ser fruído nos dias 05 a 07.12.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1967/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento (2009305) apresentado no processo 20.0.000084578-8;

**CONSIDERANDO** a Decisão 11202 (2009957);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito que estiver respondendo pela 3ª Vara Cível de Teresina para atuar no processo **0823842-68.2020.8.18.0140**, oriundo da 1ª Vara Cível de Teresina, enquanto perdurar o afastamento do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1968/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, encontrar-se-á de férias no período de 15.10 a 03.11.2020, conforme Portaria (Presidência) nº 1171/2020;

**CONSIDERANDO** que a substituição legal da Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, compete ao Juízo 2ª Vara da Infância e Juventude da referida Comarca, o qual encontrar-se-á de férias no período de 26.10 a 14.11.2020, conforme Portaria (Presidência) nº 934/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 172 da Lei 3.716/79, que veda aos Juízes de Direito o exercício simultâneo em mais de duas (2) varas ou comarcas;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Juíza de Direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, enquanto durar o afastamento da titular (26.10 a 03.11.2020).

**Art. 2º. DESIGNAR** a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA SOUSA FROTA GOMES**, titular do Juízo Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, enquanto durar o afastamento da titular (26.10 a 14.11.2020).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. 19.0.000073339-6

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. PEDIDO PARA ATUAR EM REGIME DE TELETRABALHO. RESOLUÇÃO Nº 343, DE 09/09/2020, DO CNJ. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO TJPI, CONFORME ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 343/2020 DO CNJ.

LAUDOS MÉDICOS QUE COMPROVAM QUE A FILHA MENOR TEM DIABETES *MELLITUS* DE DIFÍCIL CONTROLE. JUNTADA POSTERIOR DE LAUDOS COMPROVANDO QUE O CÔNJUGE TAMBÉM ESTÁ ACOMETIDO POR DOENÇA QUE O IMPOSSIBILITA DE CUIDAR ADEQUADAMENTE DA FILHA NA AUSÊNCIA DA REQUERENTE.

PARECER PELA CONCESSÃO DO REGIME DE TELETRABALHO POR 1 (UM) ANO, *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO CNJ, CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO POR LAUDO DE JUNTA OFICIAL, COM REAVALIAÇÃO APÓS ENCERRADO ESSE PRAZO OU EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO A SER EDITADO PELO TJPI.

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 6150/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2006027) para **CONCEDER, ad referendum** do Plenário, o **regime de teletrabalho** à magistrada **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, pelo prazo de 1 (um) ano, com reavaliação anual (art. 4º, § 5º, da Resolução nº 343/2020), **desde que** o laudo dos autos seja **ratificado por pelo menos dois outros médicos**,

para atender o requisito do art. 1º, § 2º, da mesma Resolução.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE DO TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2006529** e o código CRC **B7DC678F**.

## 1.8. 19.0.000100730-3

*Solicitação de pensionistas (filhas) de reversão da cota-parte da pensão antes percebida pela irmã falecida em 05/01/2020.*

*A pensão por morte, a reversão de cota-parte e valor do benefício em relação ao ganho (correspondência ao total, metade, terço, etc.) do servidor falecido são regidos pela lei vigente na data do óbito do instituidor, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

*Lei estadual n. 3.716/1979, na redação da Lei estadual n. 3.786/1981, não previa, à época do óbito, a reversão em favor dos beneficiários remanescentes.*

*Indeferimento.*

**Decisão Nº 11053/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

Trata-se de Requerimento (1400445) formulado por ÉDINA MARIA MARTINS DA COSTA, pensionista do Desembargador Antonio José da Costa, objetivando a "reversão" da parcela da pensão anteriormente percebida por Teresinha Guimarães Martins da Costa, mãe da requerente, falecida em 06/08/2019.

Consta nos autos a Informação Nº 62030/2019 da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, bem como certidão de óbito do Desembargador Antonio José da Costa (1516776).

A Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ emitiu Parecer Nº 2812/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1765042), opinando pelo indeferimento do pedido.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, o Parecer Nº 2812/2020 da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para INDEFERIR o pedido.

ENCAMINHE-SE o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento e notificações necessárias.

À Folha de Pagamento - FOPAG para ciência.

Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 16 de setembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2002146** e o código CRC **AA622898**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3117/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3117/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10867/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063135-4,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **ÍTALO MENDES LEAL**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29314, lotado na Vara Única da Comarca de Burity dos Lopes, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 08 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 61678/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2004995** e o código CRC **8A8B94DD**.

### 2.2. Portaria Nº 3118/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3118/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11019/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075811-7,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **CLÁUDIA DE SOUSA ANDRADE**, Analista Judiciário/Enfermeira, matrícula nº 1041118, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia, **22 (vinte dois) dias** de licença para acompanhamento de pessoa da família, **a partir de 16 de setembro 2020**, em prorrogação, nos termos do Despacho Nº 61740/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9012 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2005212** e o código CRC **90958598**.

## 2.3. Portaria Nº 3123/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3123/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11090/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082168-4,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista judicial, matrícula nº 4134982, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 15 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 62679/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2007785** e o código CRC **848BA7B2**.

## 2.4. Portaria Nº 3124/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3124/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1110/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083350-0,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 26651, lotado na Central de Inquérito e Audiência de Custódia, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 63067/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2007954** e o código CRC **5D5AA017**.

## 2.5. Portaria Nº 3126/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3126/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11099/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083485-9,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **DANIELA LUZ CARVALHO ROSA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69094, lotada na Central de Mandados de Teresina-PI, **11 (onze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 63101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008041** e o código CRC **A6B28016**.



## 2.6. Portaria Nº 3127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082922-7,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **LEONARDO PIRES VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3508, lotado na Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **11 de outubro de 2020**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (1999055).

**Art. 2º CONCEDER**, em caráter excepcional, 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008127** e o código CRC **B0F608F0**.

## 2.7. Portaria Nº 3125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11103/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083938-9,

### RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **GEORGE GUIMARÃES BASTIANI**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27820, lotado na Secretaria das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcada anteriormente para o período de 01 a 18 de dezembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 24 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2007999** e o código CRC **9E3A87F8**.

## 2.8. Portaria Nº 3129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11093/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000079347-8,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ANTÔNIO CARLOS COSTA RODRIGUES**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 29099, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares, no período de **17 de novembro a 01 de dezembro de 2020**, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente adiadas pela Portaria Nº 1848/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2020 (Informação Nº 53371/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008379** e o código CRC **ECFBD341**.

## 2.9. Portaria Nº 3131/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3131/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9012 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082896-4,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27734, lotada na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 23/11/2020 a 07/12/2020 (2ª fração), nos termos da Portaria Nº 1806/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por <b>Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria</b> , em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2008545</b> e o código CRC <b>06BA0004</b> .	
20.0.000082896-4	2008545v7

Criado por silviaultima, versão 7 por lucyabmm em 21/10/2020 20:06:03.

## 2.10. Portaria Nº 3128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080794-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11096/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

## RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento à Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, no período de 25 a 31 de outubro de 2020, para realizar os trabalhos de virtualização/migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1. CARLOS DE MOURA REGO</b> Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4145674 Lotação: Núcleo Central de Digitalização de Processos da Corregedoria Data: 25 a 31 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>2. DEYSE CAROLINNE GONÇALVES RIBEIRO DE MORAIS</b> Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 26945 Lotação: Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI Data: 25 a 31 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>3. MARIA DE FATIMA HENRIQUE FEITOSA</b> Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27734 Lotação: Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI Data: 25 a 31 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>4. JOÃO BATISTA DA SILVA</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1132423 Lotação: Setor de Transportes da Corregedoria Data: 25 a 31 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>5. TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO</b> Cargo: Cedida Matrícula nº 208747-2 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI Data: 24 a 31 de outubro de 2020	7,5 (sete e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.650,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9012 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.760,00 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)</b>			
<b>6. TATIANY TELES SILVA</b> Cargo: Cedida Matrícula nº 37183 Lotação: Vara Única da Comarca de Jaicós-PI Data: 25 a 31 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>7. EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE</b> Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4124324 Lotação: Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI Data: 24 de outubro a 01 de novembro de 2020	8,5 (oito e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.870,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e/ou ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por <b>Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria</b> , em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2008354</b> e o código CRC <b>5E9FA296</b> .

## 2.11. Portaria Nº 3133/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3133/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078293-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11130/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 36716/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, no período de **26 a 31 de outubro de 2020**, para a organização dos arquivos das Comarcas de Pedro II-PI (Vara Única e JECC), Esperantina-PI, Joaquim Pires-PI e Luzilândia-PI, todos transferidos para o Termo Judiciário de Joaquim Pires, pólo arquivístico, nos termos da tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>RÔMULO SAMPAIO SALES</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 2418 Lotação: Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI Data: 26 a 31 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO</b> Cargo: Técnico Judiciário/Técnico em Eletricidade Matrícula nº 1677 Lotação: Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Comarca de Teresina-PI Data: 26 a 31 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT</b> Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Data: 26 a 31 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO</b> Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Data: 26 a 31 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9012 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

**VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)**

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008845** e o código CRC **419D44F6**.

## 2.12. Portaria Nº 3134/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3134/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057105-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias às servidoras abaixo qualificadas, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 36701/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Piri-piri-PI, **no período de 19 a 23 de outubro 2020**, para realização de diligências quanto ao estudo social de processos de guarda, alienação parental, reconhecimento de paternidade, dentre outros, conforme solicitado pela 2ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA</b> Cargo: Assistente Social Matrícula nº 26638 Lotação: Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara de Picos-PI Período: 19 a 23 de outubro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00

**VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**

<b>ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA</b> Cargo: Psicóloga Matrícula nº 3868 Lotação: Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude Período: 19 a 23 de outubro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00
--	-----------------------------	------------	------------

**VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, as beneficiárias das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008897** e o código CRC **974444C7**.

## 2.13. Portaria Nº 3135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1181/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/DIRFORPIR/CENMANPIR constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077976-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diária ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 36725/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, **no dia 09 de outubro de 2020**, para dar cumprimento aos mandados judiciais distribuídos via Central de Mandados Interativas, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>EDIVALDO SOUSA VIANA</b>	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9012 Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4033442 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI Data: 09 de outubro de 2020			
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário da diária referida no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2008940** e o código CRC **1F2647FB**.

## 2.14. Portaria Nº 3136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000079075-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11079/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor e policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 36673/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Parnaíba-PI, Castelo do Piauí-PI e Piracuruca-PI, no período de **20 a 21 outubro de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO</b> Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 57959 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 20 a 21 de outubro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)</b>			
<b>UBIRACI TORRES PORTELA</b> Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 29490 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 20 a 21 de outubro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRINTA REAIS)</b>			
<b>JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA</b> Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 9995498 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 20 a 21 de outubro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRINTA REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 22/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2009041** e o código CRC **D639EB89**.

## 2.15. Portaria Nº 3139/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

Portaria Nº 3139/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de outubro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



CONSIDERANDO o Despacho Nº 63374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078649-8,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** as servidoras **AURIZETE DA FONSECA SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26874 e **TALINE ALVES MARQUES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27709, para atuarem, respectivamente, como FISCAL e SUPLENTE DE FISCAL do Termo de Referência Nº 94/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 1972339).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/10/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2009388** e o código CRC **1F94CFFF**.

## 2.16. Portaria Nº 3142/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

Portaria Nº 3142/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Campanha de Coleta de Sangue promovida pelo NUPEMEC e o TJ/PI, nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2020, na forma do Ofício Nº 36299/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC (cód. 1994389);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10953/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (cód.1996710) proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082330-0,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **CONCEDER 01 (um) dia de folga** aos servidores vinculados à Corregedoria Geral da Justiça (efetivos, comissionados e terceirizados) que doarem sangue na Campanha de Coleta de Sangue promovida pelo NUPEMEC e o TJ/PI, **no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O pedido da folga referida no artigo anterior deverá ser dirigido à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, e sua concessão ficará sujeita à conveniência e oportunidade dos trabalhos da unidade de lotação do requerente.

Art. 3º A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da doação de sangue.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/10/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2009954** e o código CRC **E9D9136B**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 791/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084401-3,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **10 de outubro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **SÍLVIA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula 28622, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada na Secretaria da Presidência neste Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/10/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 790/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084425-0,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **10 de outubro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **GIANLUCA SANTOS DA CUNHA**, matrícula 28798, ocupante do cargo de Assessor Judiciário, lotado na Vice-Presidência neste Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/10/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 792/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Documento Nº 330/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1991008) e o Despacho Nº 63752/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2008751), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000081868-3.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 26569, lotada na Secretaria da Presidência, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 1164/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 04 de julho de 2019, **a fim de que seja fruída no período de 21/10/2020 a 30/10/2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/10/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 793/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11587/2020 - PJPI/TJPI/GABDESHARREH (1997115) e o Despacho Nº 63752/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2008671), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000082728-3.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **VILENE PINHEIRO PIRES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26682, lotada na Vice-Presidência, adiada por força da Portaria (Presidência) Nº 1398/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de julho de 2020, **a fim de que seja fruída no período de 21/10/2020 a 30/10/2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/10/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Portaria (SEAD) Nº 795/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,  
**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000082941-3** ,  
**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula 28035, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas neste Tribunal de Justiça, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 14 de outubro de 2020.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/10/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Portaria (SEAD) Nº 794/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,  
**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000083912-5** ,  
**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO MARCOS DA SILVA ROCHA**, matrícula 27587, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal de Justiça, **05 (cinco) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 19 de outubro 2020.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 22/10/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SECOF

### 4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074395-0

Despacho Nº 63121/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2003648) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2003638), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 225/2020 (Id:1942843) referente ao envio das



prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1942844), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000074395-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº 20.0.000050723-8**

**PARTES:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE:** RUBENS DA SILVA PEREIRA

**CNPJ Nº:** 06.553.549/0001-90

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE:** Procurador Geral de Justiça CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

**OBJETO:** Celebrado com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.

**VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2020

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 04/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de novembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE**

**01. 0715852-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina/ 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**02. 0712671-12.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: ARIADNA FARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Layo Araújo Alves da Silva (OAB/PI Nº 15.247) e outros



Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**03. 0002032-58.2010.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4º Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**04. 0715095-90.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA

Advogados: Caique Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 13.800) e Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**05. 0716084-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA/PI

Advogado: Robert de Souza Figueiredo (OAB/PI nº 1.912)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**06. 0827117-93.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ACELINA PACHECO DE FIGUEIREDO e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**Processo E-TJPI**

**01. 2017.0001.010295-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Oeiras / 2º Vara

Embargantes: ALDO GIL DE MEDEIROS e outro

Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)

Embargados: ACILINO JOSÉ DE BARROS e outro

Advogada: Magna Ferreira da Frota (OAB/PI nº 5.468)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**02. 2015.0001.008283-4 - Juízo de Retratação no Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUSA e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**03. 2017.0001.011034-6 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outro

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.396)

Agravado: LOJA ELÉTRICA LTDA

Advogados: Euler de Moura Soares Filho (OAB/MG nº 45.429) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04/11/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 3ª Câmara Especializada Cível, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de novembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.

## **Processos E-TJPI:**

01. 2015.0001.007370-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Embargantes: AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI E OUTROS

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

1os Embargados: JOÃO MARCOS ALVES GOMES E OUTROS

Advogado: Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento (OAB/PI nº 3.678)

2os EMBARGADOS: M. S. MARQUES DA ROCHA - MERCADÃO VENEZA E OUTROS

Advogado: Valdevino Pereira de Santana (OAB/PI nº 9-B)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2011.0001.006443-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: IMPÉRIO DAS BOMBAS LTDA.

Advogada: Carolina Nunes Barbosa de Sousa (OAB/PI nº 4.797)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI nº 3.556)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2016.0001.009906-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS MARTINS

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Embargado: A.J.E. COELHO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogada: Liana Carla Vieira Barbosa Freitas (OAB/PI nº 3.919)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2015.0001.003606-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível de Família

Embargante: GABRIEL ROCHA CAVALCANTI, neste ato representado por Maria das Graças Rocha e Silva

Advogado: Eduardo Moura Rocha e Silva (OAB/PI nº 7.028)

Embargado: JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS

Advogada: Leyde Tatiany Mendes de Alencar (OAB/PI nº 6.942)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2018.0001.000551-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399)

Embargados: ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ E FLAVIO DE WEIMAR THÉ

Advogado: Wellyson Jorge da Silva (OAB/PI nº 257-B)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2017.0001.007916-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)

Agravados: BONIFÁCIO JOSÉ DE MOURA FILHO e outros

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2017.0001.007201-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Agravante: DOMINGOS GENIVAL DOS SANTOS

Advogado: Raimundo Nonato de Melo (OAB/PI nº 6.245)

Agravado: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME - EXTRA FACIL COMPRA PREMIADA

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 2014.0001.004154-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ARTAGNAN LUIZ BARROS

Advogados: Milene Ferreira dos Santos de Moura Leite (OAB/PI nº 7.145) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 2014.0001.007993-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Embargados: CARLOS HENRIQUE DA SILVA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 2018.0001.000397-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: VANIA MARIA MARTINS BARBOSA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

Agravados: BANCO VOTORANTIM S. A. e BANCO DO BRASIL S. A.

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

11. 2017.0001.006001-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogados: Mário Augusto Soeiro Machado (OAB/PI nº 1.529) e outros

Agravados: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO e outra

Advogados: José Carlos Carvalho (OAB/DF nº 1.598-A) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**12. 2017.0001.000593-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: VILANÍ DE SOUSA MOTA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**Processos PJE:**

**01. 0001713-80.2016.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Apelante: J. T. M. de O.

Advogado: Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB/PI nº 10.076)

Apelado: S. L. de A.

Advogado: Johnatas Mendes Pinheiro Machado (OAB/PI nº 5.444)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de outubro de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 22ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ATA DA (25ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 22ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado), em razão da ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, Dr. Edson Alves da Silva (convocado), para compor o quórum nos julgamentos dos seguintes processos: **0016146-63.2010.8.18.0140 - Apelação Cível e 0711719-96.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível, em razão do impedimento do Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:25hs. (nove horas e vinte e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 08 de outubro de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.004 de 08 de outubro de 2020, dado como publicada no dia 09 de outubro de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **0000026-79.2017.8.18.0113 - Apelação Cível -** Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: HERVAL RIBEIRO. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI. Advogados: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Luiz Felipe Martins Rodrigues (OAB/PI nº 16.009). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0016146-63.2010.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Apelante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Ivo de Lima Barboza (OAB/PE nº 13.500). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de intempetividade, e votar pelo conhecimento e desprovemento do recurso, para manter inalterada a sentença profligada. O Ministério Público Superior manifestou-se dizendo não haver interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). **Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0001740-62.2013.8.18.0033 - Apelação Cível - Origem: Piripiri / 3ª Vara.** Apelante: MARIA XAVIER ROCHA. Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação de mérito, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0004991-87.2015.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Apelantes: VALMIRA NOGUEIRA DE AREIA LEÃO e outros. Advogado: Marcelo Sousa Santos (OAB/PI nº 9.396). **Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e votar pelo improvemento do Apelo, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu o feito sem apreciação meritória, porque não tem interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0707804-73.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Impetrante: LUANNA FERNANDES LIMA BARRETO. Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 10.736). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ e outros. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**





unanimidade, restando mantido o entendimento adotado quando da prolação de liminar, em confirmar a decisão já proferida conceder a segurança, para permitir que a impetrante participe das etapas subsequentes do Concurso Público, devendo ser designada nova data para a realização do TAF, mas sendo resguardada a possibilidade de reversão da decisão em caso de a Administração comprovar os resultados de eliminação da requerente no Teste de Aptidão Física, contrariamente ao parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0001283-30.2013.8.18.0033 - Apelação Cível** - Origem: Piri-piri / 3º Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso de Apelação, para modificar a sentença em todos os seus termos. Fixar os honorários sucumbenciais recursais em 15% do proveito econômico objetivado pela parte autora, ora apelada, a ser pago por esta ao apelante respeitando-se a norma prevista no art. 98, §2º e 3º do CPC. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0711719-96.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível** - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: CURTUME EUROPA LTDA. Advogada: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405). Requerido: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, mas, para negar-lhe provimento, para manter a sentença a quo, em seus próprios termos e fundamentos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Edson Alves da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0708424-85.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1º Vara Cível. Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS. Advogado: Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8824). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do apelo, para manter a sentença em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior é parte no processo, portanto em parecer afirma que "Estes temas acima são de interesse do Parquet e foram devidamente defendidos e fundamentados durante toda instrução pelo Ministério Público de 1º grau, não tendo mais o que acrescentar o Ministério Público Superior como fiscal da ordem jurídica".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0700419-74.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública** - Exequentes: HILDA BONFIM MACHADO e outra. Advogado: Kaic Pimentel Dias (OAB/PI nº 14.974). Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, EXTINGO, CONSEQUENTEMENTE, A PRESENTE EXECUÇÃO INDIVIDUAL de acórdão coletivo, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002074-0 - Conflito de Competência** - Suscitante: JUÍZO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS. Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do conflito para fixar como competente para processo e julgamento do feito o Juízo Suscitado - 3ª Vara da Família e Sucessões de Teresina - PI. Com as publicações e demais atos pertinentes, encaminhem-se os autos ao juízo competente. O Ministério Público deixou de opinar neste incidente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS: Foi ADIADO o seguinte processo: 0001176-54.2011.8.18.0033 - Apelação Cível** - Origem: Piri-piri / 3º Vara. Apelante: ESPÓLIO DE MAXWELL DA SILVA ARÊA LEÃO. Advogado: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 05.11.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 0710905-21.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: PEDRO LUSTOSA MIRANDA e outros. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0704990-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARIA ARTEMISA E SILVA. Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI nº 18.364). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, a fim de queo, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, anexe aos presentes autos a decisão da 2ª Câmara de Direito Público de um processo que trata da mesma matéria, da qual alegou em sustentação oral.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010000-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ LUIZ DO CARMO. Advogado: Jairo Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 3.307). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, a fim de queo, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche**

Lima, anexe aos presentes autos os argumentos alegados em sustentação oral. Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///** Ao encerrar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor Dr. Dioclécio Sousa da Silva propôs votos de congratulações louvor ao Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região **Dr. KÁSSIO NUNES MARQUES**, pela aprovação do Senado Federal da sua indicação ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira e James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Logo após, o Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares propôs votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito aposentado, **Dr. LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA**, como também pelo falecimento da sua esposa Sra. **TERESINHA FURTADO REBELO BARBOSA**, Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:55hs. (onze horas e cinquenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, \_\_\_ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701459-23.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701459-23.2020.8.18.0000

ORIGEM: DERMEVAL LOBÃO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: SÉRGIO SCHULZE (OAB/PI 15.172) e OUTROS

AGRAVADA: YOLANDA COSTA E SILVA FRAZÃO

ADVOGADA: CLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA (OAB/PI Nº 12.823)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO PARA O ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - A partir da vigência da Lei n. 13.043/2014, que alterou a redação do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, não há mais a necessidade de que a notificação extrajudicial seja realizada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, mostrando-se suficiente a expedição de carta registrada com aviso de recebimento, desde que recebida no endereço informado pelo contratante, sendo prescindível a sua intimação pessoal. 2 - Devedor devidamente constituído em mora. 3 - Dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que o credor fiduciário tem o direito de reaver o bem que se encontra na posse do devedor em mora, tendo ocorrida válida notificação do devedor e inexistindo abusividade de encargo(s) previsto(s), para o período da normalidade contratual, para tanto, deve pagar a integralidade da dívida. 4 - Ademais, nos termos do atual entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 1.622.555-MG) e desta Corte, a teoria do adimplemento substancial não se aplica aos contratos com garantia de alienação fiduciária, regidos pelo Decreto-lei n. 911/69. 5 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

### 8.2. Acórdão Nº 397/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000061001-4**

**Requerente: Corregedoria Geral da Justiça**

**Requerido: Willmann Izac Santos Ramos, Juiz de Direito titular da Comarca de Luís Correia**

**Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531)**

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça**

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 35 DA LOMAN. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JUIZ NATURAL E DA PUBLICIDADE. VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE AGIR COM IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO DO MAGISTRADO DE SUAS ATIVIDADES.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia para apuração dos fatos constantes dos autos, com o seu afastamento das atividades judicantes durante o período de tramitação do PAD. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de pedido de providências formulado pelo Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, Dr. Luís Francisco Ribeiro, com o objetivo de apurar suposta prática de crime de prevaricação e falta funcional por parte do Magistrado Titular da Comarca de Luís Correia, Dr. Willmann Izac Santos Ramos, conforme o disposto no ofício 1158032.

O referido expediente veio acompanhado dos dois volumes que formam a Sindicância nº 05/2019, onde constam os indícios de atuação do magistrado requerido em benefício do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá.

Os fatos noticiados pelo Corregedor do Ministério Público Estadual que deram ensejo ao presente pedido de providências partiram de representação disciplinar formulada por Luís Nunes Neto em desfavor do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá. Na oportunidade, foram noticiadas diversas condutas irregulares atribuídas ao Magistrado Willmann Izac Santos Ramos, ora Requerido.

Os fatos mencionados apontam, em tese, que o magistrado titular da Comarca de Luís Correia, Dr. Willmann Izac Santos Ramos age com parcialidade na condução de processos de interesse do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá, comprometendo a prestação jurisdicional equânime da Comarca de Luís Correia.

Dentre as condutas atribuídas ao Magistrado Requerido, consta a informação de agir em favor dos interesses do Sr. Galeno Aristóteles de Sá, por força de um inquérito policial que apurava a fraude de decisões judiciais na Comarca de Luís Correia e que tinha como investigado seu filho, Willmann Izac Santos Ramos Júnior.

Desse modo, segundo narrou o Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, na reclamação movida em face do Promotor Galeno Aristóteles



Galeno de Sá, a investigação criminal supracitada serviria como instrumento de "moeda de troca" para que o representante Ministerial obtivesse provimentos jurisdicionais a seu favor.

Em suma, a representação disciplinar traz em seu conteúdo uma suposta atuação "meramente protocolar" do Dr. Willmann Izac Ramos Santos nas ações que tinham como parte interessada o Promotor de Justiça da Cidade de Luís Correia.

Para tanto, listou-se na sindicância do MP uma série de processos em que, a seu ver, tiveram decisões em favor do Promotor Representado, proferidas em violação às normas que devem nortear a atuação imparcial do Magistrado, quais sejam:

- 0000062-89.2017.8.18.0059

-0000503-70.2017.8.18.0059

-0000658-73.2017.8.18.0059

-0800374-61.2019.8.18.0059

- 0000268-69.2018.8.18.0059

A vista das gravíssimas informações reportadas a esta Corregedoria Geral de Justiça, com o escopo de verificar a viabilidade dos fatos narrados, sobretudo, visando reunir elementos informativos que, mesmo em um juízo perfunctório, fossem capazes de apontar a probabilidade da ocorrência dos fatos, fora determinado a instauração de Sindicância Investigativa a ser conduzida pelo Juiz Raimundo Holland Moura de Queiroz, consoante decisão 1158084.

No decorrer da apuração informal, diversas providências foram adotadas, dentre elas, a oitiva dos servidores lotados na Vara Única da Comarca de Luís Correia, juntada dos processos que tramitam/tramitaram na Vara única de Luís Correia em que o Promotor Galeno Aristóteles Coelho de Sá é parte, solicitação de informações ao Des. Erivan José da Silva Lopes de cópia integral do procedimento criminal que figura como investigado Willmann Izac Ramos Santos Júnior, pessoas direta ou indiretamente envolvidos nos fatos.

Após, fora elaborado relatório circunstanciado pelo Juiz Sindicante que, na ocasião, analisou todos os elementos informativos colhidos na apuração informal.

A análise acerca do conteúdo informativo resultou nas seguintes conclusões:

*De fato, sem querer adentrar na esfera da opinio delicti do MP, percebe-se da análise do conteúdo das OITIVAS DOS DECLARANTES, que Willmann Izac Ramos Santos Júnior seria um POTENCIAL suspeito pela prática dos fatos apurados no IP, muito embora o exame pericial não tenha identificado o provável falsificador da assinatura do servidor José Gomes da Silva e o resultado da interceptação telefônica não tenha alcançado a figura do responsável pela ocorrência dos fatos.*

*Outro ponto que chama a atenção, além da falsificação da assinatura do servidor acima nominado, e que fora revelado nas declarações fornecidas, tanto no IP como no presente procedimento, é de que não só o ofício havia sido falsificado, como também a própria decisão liminar, sendo que o magistrado sequer se encontrava na comarca no dia da expedição da suposta decisão.*

*Inclusive os servidores ouvidos informaram que o juiz não havia reconhecido a decisão e por isso a revogou.*

*Portanto, causa estranheza que na decisão revogatória da liminar, o magistrado não tenha feito menção a falsificação do ofício e da própria decisão liminar (que não havia sido proferida pelo mesmo), limitando-se a noticiar para a Corregedoria Geral de Justiça o sumiço do processo.*

*Nesse sentido, a omissão do juiz quanto a integralidade dos fatos poderia, em tese, SUSCITAR que assim o fez com o receio de prejudicar alguém que lhe era próximo.*

*Quanto a suposta chantagem praticada pelo Promotor Galeno, se valendo da apuração criminal em curso no Inquérito Policial, diante das declarações prestadas, não restou evidenciado qualquer elemento concreto que pudesse indicar a veracidade de tal evento.*

*Por seu turno, todos que foram ouvidos relataram não ter conhecimento ou presenciado qualquer tipo de ameaça.*

*Contudo, a vista dos processos analisados e que tinham como parte o Promotor Galeno Aristóteles, na condição de pessoa física, as declarações fornecidas pelos depoentes, no presente momento, não são suficientes para, de forma definitiva, afastar a suposta ocorrência dos fatos, na medida em que surgem indagações que merecem ser clareadas.*

*Vale consignar, por oportuno, que não se está aqui a promover um juízo de valor positivo quanto a ocorrência de chantagem ou ameaça em face do juiz, porém, a gravidade dos fatos impõe cautela na sua averiguação, sobretudo na existência de indícios de participação do filho do magistrado na falsificação objeto de investigação no IP em trâmite na Delegacia de Luís Correia e no deferimento de algumas decisões pelo Magistrado em favor do Promotor Galeno Aristóteles, enquanto parte autora de algumas ações.*

*Nesse contexto, a partir da análise das ações pessoais movidas pelo promotor perante a Comarca de Luís Correia, se denota que as mesmas gozavam de trâmite célere, mormente, no deferimento de liminares a seu favor.*

*Com efeito, o que mais chama atenção diz respeito às liminares proferidas nas ações n.º 0000062-89.2017.8.18.0059 e 0800374-64.2019.8.18.0059.*

*Na primeira o Magistrado mantém os efeitos liminares em favor do autor Galeno Aristóteles, mesmo após reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo ativo da demanda, ao passo que na outra ação (0800374-64.2019.8.18.0059) não era cabível a concessão liminar, posto visava atacar ato de autoridade, no caso o Corregedor do Ministério Público do Estado do Piauí, sujeito ao Mandado de Segurança de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme trata o art. 123, III, "f", item 7 da Constituição do Estado do Piauí e art. 81-A, I, "a", item 7 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo o Estado do Piauí participar desta ação apenas como interessado, tese esta levantada quando do julgamento do Agravo de Instrumento no TJ-PI.*

*Ademais, a própria informação de suposto vazamento do SEI sigiloso n.º 19.0.000053561-6, conforme dito pelo Des. Erivan Lopes, serve para indicar uma provável proximidade do juiz com o promotor além do campo profissional, de forma a propiciar ao Promotor Galeno o acesso a informações sigilosas.*

*(...)"*

Portanto, surgindo indícios razoáveis de provável falta disciplinar por parte do Juiz Willmann Izac Santos Ramos, fora o mesmo intimado para apresentar informações (1268493), no entanto, mesmo devidamente notificado, não apresentou manifestação nos autos, conforme certidão 1356278.

O requerido, intimado para apresentar defesa prévia, aduziu em suma que não há que se falar em nova instauração de processo administrativo disciplinar, por se tratar de um *bis in idem* administrativo e que os fatos referentes à omissão no Processo nº 0000991-64.2013 e uso de chancela mecânica já foram objeto de instauração de PAD (Processo nº 2018.0001.002232-2), no qual já foi aplicada pena de censura ao Magistrado.

Resaltou ainda que o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Este pedido de providências foi julgado em 3 de agosto de 2020, contudo sobreveio decisão do CNJ aduzindo ser irrazoável que o Tribunal tenha decidido pela abertura de processo disciplinar contra o requerido, sem considerar as razões de defesa juntadas dentro do prazo legal. Declarando a nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no Pedido de Providências nº 19.0.000061001-4, determinando que outro seja proferido, com apreciação da defesa prévia apresentada pelo Juiz Willmann Izac Ramos Santos.

É o relatório. Passo ao Voto.

## II - MÉRITO

As alegações apontadas poderiam indicar o uso do cargo público para atender interesses pessoais, sendo necessário perquirir se há motivação extraprocessual influenciando a conduta do magistrado, com reflexos na independência do seu convencimento.

Desta feita, dispõe o art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ e seu parágrafo único acerca da conduta a ser adotada no caso de possível irregularidade praticada por magistrado:

"Art. 8º O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo.

Parágrafo único. Se da apuração em qualquer procedimento ou processo administrativo resultar a verificação de falta ou infração atribuída a magistrado, será determinada, pela autoridade competente, a instauração de sindicância ou proposta, diretamente, ao Tribunal, a instauração de processo administrativo disciplinar, observado, neste caso, o art. 14, caput, desta Resolução".

Nesse sentido, o art. 109 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça disciplinou as modalidades de apurações das possíveis infrações disciplinares cometidas por magistrados da seguinte forma:

"Art. 109. A apuração formal das infrações disciplinares será realizada por meio de investigação preliminar, sindicância e processo disciplinar, conforme o caso, nos termos da presente Regimento".

Em especial, nos casos de sindicância investigativa, o aludido Regimento assim dispõe:

"Art. 116. A sindicância investigativa será instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou não estiver suficientemente caracterizada a infração".

Parágrafo único. A sindicância investigativa não estará vinculada a pessoa no ato da instauração e obedecerá, no que couber, a metodologia do inquérito policial, tramitando sob sigilo, sendo dispensada a publicação do ato instaurador."

Estabelecidas as premissas que ensejaram a esta Corregedoria a instaurar o presente procedimento e, por conseguinte, a sindicância já citada, passamos a avaliar os deveres do magistrado e as condutas praticadas.

Os deveres do magistrado, de acordo com a Resolução nº 135 do CNJ, de 13/07/2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, são aqueles previstos na Constituição Federal, na LOMAN, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura. Dentre os deveres do magistrado, estão aqueles previstos no 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), in verbis:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - **Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;**

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VII - **exercer assídua fiscalização sobre os subordinados**, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;

VIII - **manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.**

Havendo o descumprimento destes deveres, o magistrado deve ser punido com uma das penas disciplinares. Senão vejamos o que dispõe o art. 3º da referida Resolução do CNJ:

Art. 3º São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção compulsória;

IV - disponibilidade;

V - aposentadoria compulsória;

VI - demissão.

§ 1º - As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.

§ 2º - Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.

Destaca-se também o que dispõe o art. 37 do Código de Ética da Magistratura:

Art. 37. **Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.**

Estabelecidos estes pressupostos passo a analisar cada uma das condutas praticadas pelo magistrado e citadas pela sindicância investigativa.

Trata-se o processo nº **0000062-89.2017.8.18.0059** de uma ação ordinária anulatória cumulada com indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência, proposta por Galeno Aristóteles Coelho de Sá em desfavor de Imobiliária Livramento LTDA e Imobiliária Carlos Sampaio Imóveis LTDA.

Na referida ação, aduz o requerente que contratou com empresa requerida um Contrato de Locação de imóvel no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais), com a validade de 24 (vinte e quatro) meses. Informa que buscou financiamento junto a rede bancária pública para implementar o seu objeto social, mais não logrou êxito, tendo em vista que o imóvel alugado não dispunha de habite-se, razão esta que optou pela rescisão contratual.

Em decisão interlocutória o magistrado titular da Vara única de Luís Correia, ora requerido, deferiu a Tutela de Urgência requerida na inicial no sentido de determinar que o requerido retirasse o NOME DO REQUERENTE dos órgãos de PROTEÇÃO AO CRÉDITO, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), e determinou a Inversão do Ônus da Prova.

Neste caso, o magistrado manteve os efeitos liminares em favor do autor Galeno Aristóteles, mesmo após reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo ativo da demanda.

Após as audiências, já no dia **11/02/2020**, o mesmo magistrado sentenciou a demanda, e a contrassenso do que tinha determinado na liminar, reconheceu inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, posto que se trata de uma relação regida pela Lei de Locações (Lei n. 8.245/91) e também a ilegitimidade ativa do requerente, ante o precedente do STJ de que é ilegítimo o fiador para pleitear em juízo a revisão do contrato principal.

Além disso, cita na sentença que o Juízo de Luís Correia não seria competente para tal julgamento, posto que não é domicílio do requerente, mas que estaria "prorrogado, posto que não fora alegada no tempo oportuno", quando na verdade esta é uma questão de ordem que pode ser alegada a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo magistrado.

Já o processo nº **0000503-70.2017.8.18.0059** trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de condenação por danos morais com pedido de tutela de urgência em sede liminar proposta por Galeno Aristóteles em desfavor de FERTAPER Incorporacoes Imobiliarias LTDA - Me e Fernando Tavares Pereira.

Em sede de liminar o magistrado requerido deferiu a tutela de urgência, para determinar a requerida que providenciasse a elaboração e concessão da documentação necessária para a elaboração de escritura pública de compra e venda, integralmente conforme requerido no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no limite de 30 (trinta) vezes este valor, em caso de descumprimento da medida. A decisão foi dada no dia 12/05/2017 às 09 horas da manhã.

Ante a informação de cumprimento voluntário pela parte ré, após o deferimento da liminar, o juiz intimou a parte autora no dia 03/04/2020 a se manifestar sobre a continuidade do referido processo.

Ressalte-se que novamente, o magistrado deixa de se manifestar sobre a ausência de domicílio do autor na Comarca de Luís Correia e também sobre a incompetência daquele juízo para julgamento da lide.

No processo nº **0000658-73.2017.8.18.0059** trata-se de ação que se busca a declaração de cláusula contratual abusiva com a consequente indenização pelos danos materiais proposta por Galeno Aristóteles em desfavor de FERTAPER Incorporacoes Imobiliarias LTDA - Me e

Fernando Tavares Pereira.

Após a apresentação de contestação e também da realização de audiências, o magistrado requerido não reconheceu a conexão existente entre o processo nº 0000658-73.2017.8.18.0059 e a Ação de Obrigação de Fazer nº 0000503-70.2017.8.18.0059.

Até agora o processo está pendente de julgamento, com último despacho proferido no dia 24/04/2020 e também não houve manifestação do magistrado a respeito da ausência de domicílio do autor na Comarca de Luís Correia e também sobre a incompetência daquele juízo para julgamento da lide.

O processo nº **0800374-61.2019.8.18.0059** trata-se de ação anulatória que determinou a suspensão da sindicância em curso contra o Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá.

Na inicial, o autor, Galeno Aristóteles Coelho de Sá, sustenta que *"o Corregedor Geral do Ministério Público recebeu de pessoas da comunidade notícias expondo situação que em tese caracterizam infração disciplinar. Diante de seu dever funcional de apurar falhas e transgressões de membros do Ministério Público instaurou sindicância n.º 001/2019 na perspectiva de elucidar tais fatos. Contudo, o procedimento vigente em termos processuais de sindicância ou processo administrativo exige, atualmente, que se estabeleça, preliminarmente, uma fase que podemos chama-la de Pedido de Providências oportunizando a justificação, sem a qual o processo torna-se ilícito, pois viola o princípio da ampla defesa. Nesse sentido, requer o autor a nulidade da instauração da sindicância retro mencionada, pois o autor teve sua defesa cerceada já que não se cumpriu com a etapa do juízo de admissibilidade do referido processo administrativo disciplinar"*.

O magistrado requerido, em sede de liminar, concedeu tutela de urgência para deferir a suspensão dos efeitos da Portaria n.º 19/2019 que instituiu a Sindicância nº001/2019, até o trânsito em julgado da referida ação, ou reforma.

Da supracitada decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0708675-69.2019.8.18.0000 distribuído à relatoria do Exmo. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que em liminar deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, retirando a eficácia da decisão agravada, incontinentemente.

O referido agravo está pendente de julgamento do mérito, mas importante ressaltar alguns pontos colocados pelo Exmo. Des. Alencar, quando da sua decisão liminar.

Destacou-se, na decisão do Exmo. Des. Alencar, que a Lei Complementar Estadual n. 12/1993 - que estabelece as normas de organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - estabelece os tipos de procedimentos administrativos a serem instaurados para apuração de infrações disciplinares.

O artigo 165, daquele diploma legal, prevê que "A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo que serão instaurados pelo Corregedor Geral do Ministério Público (...)", sendo que, nos termos do artigo art. 167, da mesma lei, a sindicância será promovida "como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria".

Percebe-se que a lei prevê expressamente que a sindicância deve ser instaurada antes do processo administrativo, se "a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria".

Nas palavras do Exmo. Des. Alencar, e corroboradas por este corregedor, " a decisão agravada, ainda viola o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei n. 8.437/92, o qual dispõe que *'não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal'*."

Isso porque o Sr. Galeno Aristóteles impugna, na ação originária, ato do Corregedor Geral do Ministério Público - autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária deste Tribunal, como se observa do art. 123, inciso III, alínea "f", item "7", da Constituição Estadual, bem como do artigo 81-A, inciso I, alínea "a", item "7", do Regimento Interno deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 123. Compete ao Tribunal de Justiça:

III - processar e julgar, originariamente:

f) o habeas data e o mandado de segurança contra atos:

(...) 7. do Ministério Público, de seu Procurador-Geral, dos Promotores ou Procuradores de Justiça;

Art. 81-A. Compete especificamente às Câmaras de Direito Público:

I - processar e julgar: (Incluído pelo art. 7º da Resolução nº 64, de 27/04/2017) a) os habeas datas e mandados de segurança contra ato:

7. do Ministério Público, de seu Procurador-Geral, dos Promotores ou Procuradores de Justiça;

Mais uma vez, nota-se que o juiz requerido violou normas constitucionais claras, que ensejaram em benefício do promotor. Ressalte-se que o processo de origem continua concluso para despacho, após a informação da decisão liminar em sede de agravo de instrumento.

Como se não bastasse, conforme ressaltado no relatório da sindicância *"a própria informação de suposto vazamento do SEI sigiloso n.º 19.0.000053561-6, conforme dito pelo Des. Erivan Lopes, serve para indicar uma provável proximidade do juiz com o promotor além do campo profissional, de forma a propiciar ao Promotor Galeno o acesso a informações sigilosas"*.

*O vazamento de dados de documento sigiloso por si só já configuraria infração autônoma, senão vejamos entendimento do CNJ acerca do tema: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. PRELIMINARES DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, PERDA DE OBJETO E IMPRESTABILIDADE DAS PROVAS REJEITADAS. PROVAS INEQUÍVOCAS DA OMISSÃO DO REQUERIDO EM COMUNICAR A QUEBRA DO SIGILO DE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COMPETENTE E DO REPASSE A TERCEIROS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. 1..(...).5. Conjunto probatório evidencia que o magistrado infringiu deveres previstos no art. 35, I e VIII, da LOMAN, com a prática de conduta incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções jurisdicionais.6. A conduta comprovada do requerido de se omitir a comunicar a quebra do sigilo das informações à autoridade competente e o fato de tê-las repassado a advogados, a possibilitar o seu uso para a prática de crimes de exploração de prestígio e tráfico de influência, bem como na antecipação de seus atos de defesa, ostenta a mais extrema gravidade que o estatuto disciplinar da magistratura pode prever, o que justifica a aplicação da sanção administrativa de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, a maior prevista no ordenamento jurídico brasileiro.7. Processo Administrativo Disciplinar julgado procedente.(CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0005493-36.2010.2.00.0000 - Rel. GILBERTO MARTINS - 175ª Sessão Ordinária - julgado em 23/09/2013 ).*

No tocante ao Processo nº 0000268-69.2018.8.18.0059, trata-se de ação penal iniciada através de denúncia do Promotor Galeno Aristóteles Coelho de Sá em desfavor de José Alexandre Batista de Moraes pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do CP) e calúnia (art. 141 do CP), o qual foi posteriormente trancada através de Habeas corpus impetrando do Tribunal de Justiça.

Segundo a exordial acusatória, o réu teria efetuado um negócio jurídico com a vítima Bráulio Jose de Carvalho Antão, tendo se esquivado em devolver os valores pagos a título de "sinal" quando inviabilizada a compra, o que caracterizaria o crime de estelionato. Quanto à calúnia, narra que o réu teria dito que a vítima teria "um acordo com o Juiz de Direito da Comarca, Dr WILLMAN IZAC RAMOS SANTOS, para que este regularizasse os terrenos, durante as audiências, quando o oficial de justiça faria o pregão só para os cachorros ouvirem e que, de cada três terrenos legalizados, um seria do meritíssimo juiz, que em contrapartida ainda daria ganho de causa à vítima em diversas ações".

A citada ação penal posteriormente foi trancada através do Habeas corpus nº 0706001-21.2019.8.18.0000 impetrando do Tribunal de Justiça. E trago à baila trecho do voto:

**Ademais, afigura-se manifestamente indevido o processamento do presente feito perante o magistrado titular da comarca, diretamente envolvido com os fatos e supostamente ofendido na lide. Ora, é apenas óbvio que a vítima não pode julgar o suposto ofensor.**

Assim, sem adentrar no mérito da acusação e perquirir os fatos, vê-se que o magistrado, ora requerido, teve atuação processual irregular na condução do processo. Uma vez que fora mencionado, em tese, como uma das vítimas do crime de calúnia, jamais poderia ter atuado no processo, posto que quando recebeu a denúncia, em decisão datada de 3 de fevereiro de 2020, o fez sem a equidistância necessária para julgar.

A condição de vítima constitui verdadeiramente causa de impedimento de jurisdição, cuja previsão se encontra no artigo 252 do Código de



Processo Penal.

Art. 252. Os impedimentos indicam impossibilidade de atuação do juiz em determinado processo, em decorrência de comprometimento de sua imparcialidade, presumida nas hipóteses previstas taxativamente na lei.

Nesta senda, pode-se afirmar que quando o juiz for parte diretamente interessada na causa, como nesse caso, onde o requerido ostenta, em tese, a condição de vítima do crime de calúnia juntamente com o senhor José Alexandre, restaria configurada a causa de impedimento.

Outro não é o entendimento do CNJ acerca do tema:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SUSPEIÇÃO - RECEBIMENTO DE VANTAGEM ECONÔMICA - ASSESSOR - IMPEDIMENTO - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.1. **O magistrado deve afastar-se de toda causa que tenha o potencial de alterar expressivamente a posição equidistante na qual deveria se manter em relação às partes dos processos, sob pena de afrontar as exigências legais e éticas que pautam sua atuação profissional.2. (...) Trata-se da responsabilidade de se manter independente, de zelar por sua independência, para que suas atribuições não sejam ameaçadas por pressões das mais variadas naturezas.** Tal conduta configura prática de irregularidades no exercício da magistratura, previstas nos arts. 35, incisos I da LOMAN e a inobservância à vedação imposta pelo art. 95, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, ensejando a aplicação da pena de aposentadoria compulsória.3. **Nem todo caso em que o magistrado suspeito para o julgamento de determinados processos deixa de declarar sua suspeição ensejará a punição disciplinar. Na verdade, a combinação da patente suspeição do magistrado, em vista de sua amizade fraternal e do recebimento de vantagem econômica pelos advogados mencionados e, ainda, de sua conduta suspeita, indicando o favorecimento dos mesmos advogados nos processos mencionados, é que evidencia o descumprimento de seus deveres funcionais.**4.9(...).6. Procedência da pretensão punitiva quanto ao primeiro requerido, com aplicação da pena de aposentadoria compulsória, porquanto demonstrado que a conduta do magistrado processado está tipificada no art. 56, II, da Lei Complementar nº 35, de 1979 ("... procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções"). Improcedência da pretensão punitiva quanto ao segundo requerido, pois, mesmo configurada a infração ao dever inscrito no artigo 35, VII da LOMAN, não se pode aplicar pena menos severa que aposentadoria compulsória e disponibilidade ao Juiz, nos termos do parágrafo único do art. 42 da LOMAN.(**CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0007400-80.2009.2.00.0000 - Rel. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA - 122ª Sessão Ordinária - julgado em 15/03/2011**).

No tocante à alegação de *bis in idem* aduzida pelo requerido em sede de defesa prévia, ressalto que o princípio do *ne bis in idem* se traduz em vedação a dupla punição pelo mesmo fato, todavia, da análise dos autos, verifica-se que o PAD 2018.0001.002232-2 mencionado pelo requerido foi instaurado para apuração de infrações cometidas em meados de 2013 e este procedimento, apura fatos ocorridos no lapso de 2017 até os dias atuais.

O referido PAD diz respeito aos autos do Pedido de providências nº 0000991-64.2013.8.18.0059, que investigou o uso de chancela mecânica, compartilhamento de senha e omissão do magistrado requerido acerca dos fatos ocorridos em 2013, e ao contrário do que o requerente alega o presente procedimento tende a apurar tão somente a falta de cumprimento dos deveres de "independência, serenidade, exatidão, disposições legais e atos de ofício" na condução de diversos outros processos judiciais, em momentos posteriores a isso.

Desta feita, o fato de ter sido condenado em PAD anterior, por infringência aos artigos 35, I da Loman, não impede a abertura de novo processo a fim de apurar novas condutas, não havendo falar em *bis in idem*.

Neste sentido colaciono jurisprudência acerca do tema:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TJCE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO NON BIS IN IDEM NA INSTAURAÇÃO DE PAD. INOCORRÊNCIA. 1.Salvo em casos de flagrante nulidade ou violações de direitos e garantias fundamentais, este Conselho não deve interferir na condução de procedimentos administrativos disciplinares regularmente instaurados nos Tribunais. Precedentes. 2. **Apesar do Tribunal ter instaurado dois procedimentos disciplinares contra o magistrado em decorrência da baixa produtividade, o primeiro, já arquivado, apurou o período de janeiro/2015 a abril/2016, enquanto o atual, verifica o lapso de maio de 2016 a 2017, razão pela qual não há violação ao princípio do "non bis in idem".** 3. Pedido que se julga improcedente. (Item 2 da ementa retificado na Decisão de ID 3706477 nos autos no Sistema PJE)(**CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000919-52.2019.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTIANA ZIOUVA - 47ª Sessão Virtual - julgado em 04/06/2019** ).

O magistrado aduz também em sede de defesa prévia que não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Colaciono aos autos jurisprudência no qual afirma que o princípio da independência judicial não constitui manto de proteção absoluta do magistrado, capaz de afastar punição em razão das decisões que profere, tendo em vista que caso haja indícios de violação dos deveres funcionais, deve ser investigado, senão vejamos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REITERADA PROLAÇÃO DE DECISÕES TERATOLÓGICAS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA PRUDÊNCIA, BEM COMO DO DEVER IMPOSTO NO ART. 35, I, DA LOMAN, E INCIDÊNCIA NAS INFRAÇÕES DESCRITAS NO ART. 56, I E III, SEGUNDA PARTE, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.A reiterada violação de deveres funcionais, por meio da prolação de decisões teratológicas, envolvendo a liberação de vultosas quantias, sem garantias consistentes, em desfavor de partes notoriamente solventes, revela a existência de dolo na atuação do magistrado acusado, consubstanciado na deliberada intenção de beneficiar, na solidão de qualquer razão de direito sustentável, um dos pólos da relação processual, o que, evidentemente, ultrapassa os limites da regular atuação judicante e passa ao campo da responsabilização disciplinar, caracterizando contumácia na prática de condutas incompatíveis a merecer punição.**O princípio da independência judicial não constitui manto de proteção absoluto do magistrado, capaz de afastar qualquer possibilidade de sua punição em razão das decisões que profere, e tampouco funciona como a cartola de mágico, da qual o juiz pode retirar, conforme seu exclusivo desejo, arbitrariamente, ilusões de direito. Ele é uma garantia do cidadão para assegurar julgamentos livres de pressões, mas de acordo com a lei e o direito.** Processo administrativo disciplinar julgado precedente para aplicar a pena de aposentadoria compulsória, com proventos proporcional ao tempo de serviço(**CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0001460-03.2010.2.00.0000 - Rel. Milton Augusto de Brito Nobre - 123ª Sessão Ordinária - julgado em 29/03/2011** ).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO E MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PLANTÃO JUDICIÁRIO. DECISÃO LIMINAR. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. INEXISTÊNCIA DE CAUTELA IDÔNEA. DECISÃO TERATOLÓGICA. APLICAÇÃO DA PENA DE DISPONIBILIDADE. 1. (...)3. **O princípio da independência judicial não constitui manto de proteção absoluta do magistrado, capaz de afastar punição em razão das decisões que profere. A independência judicial é, sobretudo, uma garantia do cidadão para assegurar julgamentos livres de pressões, mas de acordo com a lei e o direito.** Precedentes.4. (...)7. Inobservância das cautelas previstas na legislação processual em vigor, além de aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.8. **Violação dos deveres de imparcialidade e prudência (artigos 8º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura), além do dever de "cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e atos de ofício" (artigo 35, I, da LOMAN), configurando "procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções (artigo 56, II, da LOMAN).**9. Incidente isolado, porém de gravidade suficiente para justificar a imposição da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais (artigo 42, IV e 45, II, da LOMAN e artigo 6º da Resolução CNJ nº 135).Processo Administrativo Disciplinar que se conhece e que se julga precedente para aplicação da pena de DISPONIBILIDADE.(**CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0005003-77.2011.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 181ª Sessão Ordináriaª Sessão - j. 17/12/2013** ).

Junto, ainda, parte de voto proferido pela Ministra Cármen Lúcia no MS 32.721, Segunda Turma, DJe 11.02.2015, no qual demonstra a possibilidade de apuração da condução do processo por parte do magistrado:

*Como assinalei no exame da medida liminar requerida nesta ação, embora os atos judiciais e a parcialidade de magistrado na condução do processo estejam sujeitos a medidas processuais específicas (recursos e exceções) e essas possam ser apresentadas pelas partes que integram*

o processo e também pelo Ministério Público, como custos legis, a atuação do magistrado na condução de processos judiciais pode e deve ser objeto e exame pela Corregedoria de Justiça Estadual e pelo Conselho Nacional de Justiça, quando houver indícios de violação dos deveres funcionais impostos pela Constituição da República, pela Lei Complementar n.35/1979 e pela legislação extravagante.

Ao final, trago a baila, jurisprudência do CNJ no qual, afirma que havendo indicativos de grave violação aos deveres funcionais praticados por Juiz, com a adoção de postura incompatível com o exercício da magistratura, mostra-se necessária a instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de que sejam esclarecidos os fatos e aplicada a penalidade eventualmente cabível:

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE SINDICÂNCIA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÕES AOS DEVERES FUNCIONAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**I - Ao investigado deve ser dada a oportunidade de defesa prévia, após intimação pessoal, nos termos do parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e do § 1º do art. 27 LOMAN.II - (...)VI - **Havendo indicativos de grave violação aos deveres funcionais praticados por Juiz de Direito, titular da 6ª Vara da Comarca de São Luís/MA, com a adoção de postura incompatível com o exercício da magistratura, mostra-se necessária a instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de que sejam esclarecidos os fatos e aplicada a penalidade eventualmente cabível.** VII - Tratando-se de conduta, em tese, incompatível com o exercício da judicatura, impõe-se o afastamento preventivo do Sindicado (LOMAN art. 27. § 3º e RICNJ art. 75, parágrafo único), em especial por se tratar de conduta reiterada, na qual o magistrado persistiu mesmo após a instauração de Sindicância.VIII - O afastamento implica na suspensão, com exceção dos vencimentos, de todas as vantagens decorrentes da condição de magistrado, tais como uso de gabinete, de veículo oficial e designação de servidores em cargos de confiança ou funções comissionadas.IX - Os feitos atribuídos ao magistrado afastado deverão ser conduzidos por magistrado designado para substituição, na forma da regulamentação local, evitando-se prejuízo aos jurisdicionados.(CNJ - RD - Reclamação Disciplinar - 0005682-48.2009.2.00.0000 - Rel. Gilson Dipp - 102ª Sessão - j. 06/04/2010).

Desta feita, diante da análise detida de cada um dos autos, que ensejaram nesse pedido de providências, nota-se que o magistrado infringiu as normas estabelecidas na LOMAN e também no Código de Ética da magistratura, sendo inclusive passível de configuração de crime de improbidade quando da análise aprofundada do caso.

Com efeito, é dever do Magistrado, segundo art. 35, I, da LOMAN, no desempenho do seu encargo funcional, atuar de forma imparcial.

Por sua vez, o Código de Ética da Magistratura exige do julgador postura funcional independente, assim como a obrigação de manter sigilo sobre fatos que tenha tido ciência no desempenho de sua atividade, conforme a disciplina abaixo:

Art. 5º. Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.

Art. 6º. É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.

Art. 27. O magistrado tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

Do mesmo modo, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, impõe ao Servidores Públicos, incluído os Magistrados, o dever de guardar sigilo acerca de assuntos do Órgão, conforme se vê abaixo:

Art. 137. São deveres do servidor público:

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

Nesse sentido é a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO ESTADUAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**1. A independência judicial está assegurada ao magistrado em defesa da ordem jurídica e do direito. 2. Desrespeito ao princípio do juiz natural no direcionamento da distribuição de processos de interesse de tabelião e concessão de liminares incabíveis. 3. (...) **7. Compulsando os autos, resta evidente que o Requerido violou os princípios constitucionais do juiz natural e da publicidade (arts. 5º, incisos LIII, XXXVII e LX), bem como os deveres funcionais de agir com imparcialidade (art. 1º do Código de Ética da Magistratura), cumprir a lei com independência e exatidão (art. 35, I, da LC nº35/79), determinar providência para que os atos processuais se realizem nos prazos legais (art. 35, III, da LC nº35/79), exercer assídua fiscalização sobre seus subordinados (art. 35, III e VII, da LC nº35/79), além de ignorar a vedação de manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais (art. 36, III da LC nº35/79).** 03. Dessa feita, entendendo que o Juiz 8. Requerido atuou de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, cabendo ao plenário deste Conselho determinar a sua aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 56, inciso II, da LC nº35/79 - LOMAN. Recomendada a aplicação da pena de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS\_PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE SE JULGA PROCEDENTE. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006017-28.2013.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 205ª Sessão Ordinária - julgado em 24/03/2015 ).

Por conseguinte, todo o conjunto informativo colhido, especialmente não conclusão do Inquérito Policial que tem como objeto a apuração da falsificação de documento público no âmbito da Vara Única da Comarca de Luís Correia e o suposto vazamento de informações sigilosas, converge no sentido de apontar uma provável cumplicidade entre o Juiz Willmann Izac e o Promotor Galeno Aristóteles, que, pela teratologia das decisões mencionadas, faz-se presumir que o magistrado requerido decidiu, em inúmeras situações, animado por outros estímulos que não somente os argumentos das partes e na legislação.

A Resolução 135/2011 estabelece uma relação entre o afastamento cautelar do magistrado com a necessidade de se apurar efetivamente os fatos imputados ao requerido no processo disciplinar. Há, portanto, uma finalidade a ser atendida com a medida excepcional. Para se reconhecer como legítimo o afastamento durante o curso do processo disciplinar deve ser demonstrado que o magistrado sindicado estivesse criando impedimentos à regular apuração dos fatos que lhe foram imputados, **ou mesmo que fosse extremamente provável a reiteração da conduta reprovável que ensejou a abertura do próprio PAD**, como no caso em comento.

Senão vejamos entendimento jurisprudencial acerca do tema:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DE SUAS FUNÇÕES. MEDIDA INCIDENTAL DEFERIDA.** I. **Processo de extrema gravidade, envolvendo desembargadores, juizes e servidores, que no exercício de suas atividades funcionais manipularam julgamentos em troca de benesses.** II. **Necessidade de afastamento cautelar de envolvidos para garantir isenção das apurações.** IV. **Indícios da autoria e da materialidade, aliados à necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, constituem motivos suficientes para o afastamento de magistrados de suas funções, mormente quando exercidas funções eleitorais.** III. **O afastamento do cargo, sem prejuízo dos vencimentos, não se caracteriza como "punição" ao magistrado, mas possui caráter preventivo, podendo perdurar até decisão final do procedimento administrativo.** - art. 27, § 3º da LOMAN. V. **Medida incidental que se julga procedente para determinar o afastamento de envolvidos de suas funções durante o transcurso do processo disciplinar a que respondem.** (CNJ, QO em PAD n. 2009.10.00.000787-9, Rel. Conselheiro Felipe Locke, j. 18.08.2009)

Diante de todo o exposto, VOTO pela **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar** contra o magistrado **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS**, para apuração dos fatos constantes destes autos, **com o seu afastamento das atividades**, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, condutas, que em tese, são incompatíveis com o exercício da judicatura.

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

É como voto.

**Presidência:** Des. Sebastião Ribeiro Martins.



**Participaram do julgamento os Desembargadores** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

**Ausentes, justificadamente, os Desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres (férias).

**Impedimento/Suspeição:** não houve.

**Absteve-se de votar** a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, que não acompanhou os debates orais.

**Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça,** Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

**Sustentação oral:** Dr Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531).

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/10/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710050-42.2018.8.18.0000**

**APELANTE:** DIOGO TEIXEIRA BATISTA NASCIMENTO, MISAEL QUEIROZ ALVES, NAECIO RIBEIRO ELIZEU, RODRIGO DE SOUSA PIMENTEL

Advogado(s) do reclamante: DARNAN MICHELE SILVA AMORIM, LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA

**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**RELATOR(A):** Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PRELIMINAR. NULIDADE. REJEIÇÃO. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROVA TESTEMUNHAL. VALOR PROBATÓRIO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. DOSIMETRIA. NATUREZA DA DROGA. COCAÍNA E CRACK. VALORAÇÃO NEGATIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. REINCIDÊNCIA. ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS. NÃO INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MULTA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. REINCIDÊNCIA. PERSISTÊNCIA DELITIVA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

1 - No caso dos autos, o pedido da Defensoria Pública de adiamento da audiência foi motivada e justificadamente rejeitado pela magistrada a quo, sobretudo considerando que se tratavam de réus presos e que o feito já se encontrava com prazo de tramitação excedido. Também considerou-se que a realização da audiência uma criminal envolve todo um planejamento no que diz respeito a possibilitar o comparecimento das testemunhas e ainda dos próprios réus, alguns deles presos, demandado o acompanhamento policial do seu local de cárcere ao juízo da instrução, para fins de exercer o seu direito de ser ouvido pessoalmente. Neste contexto, o adiamento da audiência não traria apenas atraso ao andamento processual, mas impor a prorrogação desnecessária da prisão dos apelantes, sobretudo considerando o permissivo do art. 265 do CPP.

2 - Ademais, a alegação de nulidade, para ser apta a macular a prestação jurisdicional, deve ser acompanhada da demonstração de efetivo prejuízo para a defesa, tratando-se, pois, de nulidade relativa (art. 563 do CPP c/c súmula 523 do STF). No caso dos autos, inexistente comprovação de qualquer prejuízo, sobretudo porque, como dito acima, o juiz designou defensor dativo para o ato, cumprindo o que determina a lei no tocante ao suprimento de defesa para os acusados. Nas alegações finais, a advogada nomeada cumpriu fielmente o encargo, arrazoando, de forma fundamentada, sua petição, e fazendo expressa alusão às provas colhidas durante a instrução processual, bem como aos indícios colhidos ainda na fase inquisitorial. Assim, apesar das vigorosas ilações dos apelantes acerca de tal nulidade, nada provaram de prejuízo às suas defesas, motivo pelo qual não deve ser acolhida a preliminar.

3 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 7,3g (sete gramas e três decigramas) de crack, acondicionado em 14 (quatorze) invólucros plásticos, e 11,9 (onze gramas e nove decigramas) de cocaína, acondicionada em 8 (oito) invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento de dois policiais militares, que participaram do grupo que recebeu as informações e que atendeu ao chamado do COPOM, e que acabaram por descobrir as drogas na residência onde se encontravam os apelantes, que foram presos em flagrante.

4 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Em se tratando de tráfico e outros delitos relacionados a drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06: a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Presente, no caso, a valoração negativa da natureza das drogas encontradas, cocaína e crack, constata-se que a pena base foi fixada em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, patamar razoável, sobretudo considerando o intervalo de pena abstratamente previsto para o tipo.

5 - É possível a utilização de inquéritos policiais ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06. Ato contínuo, na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no referido dispositivo, a natureza e a quantidade de drogas apreendidas, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal, podem ser utilizadas na definição de tal índice de redução. E, no caso, a magistrada a quo fez questão de ressaltar o alto poder viciante e destrutivo das drogas encontradas, cocaína e crack na vida das vítimas, não havendo reparos a serem feitos.

6 - Nenhum dos apelantes cumpre os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, vez que todas as penas impostas são superiores a quatro anos de reclusão. Constata-se também que o delito imputado aos apelantes fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

7 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Demonstrada a concreta periculosidade social do apelante, bem como o risco efetivo de persistência delitiva, com evidente afronta à ordem pública, é incompatível a aplicação de outras medidas cautelares, com a consequente necessidade de manutenção de suas segregações preventivas. De igual forma, se mostrando insuficiente a aplicação de medidas cautelares diversas, em face de seu reiterado descumprimento, deve ser negado



ao réu o direito de recorrer em liberdade, com esteio no art. 282, § 4o, c/c art. 312, § 1o, do Código de Processo Penal.

8 - Apelações conhecidas e improvidas, acordos com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0751233-22.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: FABRÍCIO LEONEL DA COSTA SUDARIO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. PANDEMIA DO COVID-19. REGIME FECHADO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça não é norma cogente, de observância obrigatória. Se o Magistrado indeferiu a prisão domiciliar ao recluso do regime fechado de forma justificada, por não considerar preocupante o contexto local de disseminação da Covid-19, após mencionar que sua saúde não está comprometida e não existe situação atual de descontrole epidemiológico na penitenciária, além de explicar que a soltura antecipada está sendo direcionada, primeiramente, a presos de menor periculosidade, não há falar em ilegal constrição ao direito de ir e vir do postulante.

2. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, mantendo-se incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700279-69.2020.8.18.0000**

APELANTE: ALAN DAYSON NEVES LEAL, RONALDO MACEDO DA COSTA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE DE ARMA DE FOGO. NEGATIVA DE AUTORIA. REVISÃO DE DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;

2. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de tal tese.

3. A valoração das circunstâncias judiciais na primeira fase de cálculo dosimétrico não apresentaram falha passível de correção nesta senda, razão pela qual impõe-se o cálculo feito em primeiro grau e a manutenção do quantum penal aplicado;

4. O apelante Alan Dayson Neves Leal não preenche os requisitos, cumulativos, previstos no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006;

5. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordos com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702055-07.2020.8.18.0000**

PACIENTE: FRANCISCO ROOSEVELT RODRIGUES SILVA

Advogado(s) do reclamante: BRUNO MACHADO KOS

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754126-83.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. TESE SUPERADA. DENÚNCIA OFERTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL E AUSÊNCIA DE REQUISITOS. TESES NÃO CONHECIDAS. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. TESE NÃO APRESENTADA PERANTE O JUIZ A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

1. Oferecida a denúncia, fica prejudicada a tese de excesso de prazo para o oferecimento da exordial acusatória.

2. Não podem ser analisados habeas corpus e recurso ordinário em habeas corpus nos quais se constata litispendência, instituto que se configura exatamente quando há igualdade de partes, de objeto e de causa petendi.

3. 4. A questão referente ao pedido de prisão domiciliar com base nos riscos da pandemia do Coronavírus, não foi analisada pelo Tribunal de origem, o que atrai a indevida supressão de instância.

4. Ordem parcialmente conhecida, e nesta parte, denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO PARCIALMENTE do writ e, nessa parte, DENEGO a ordem de habeas corpus, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755803-51.2020.8.18.0000**

PACIENTE: ERINALDO FRANCISCO DA COSTA

IMPETRANTE: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR

IMPETRADO: JUÍZA DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE 90 DIAS SEM REVISÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - EXEGESE DO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO NESTE PONTO - PERDA DO OBJETO

1- Tendo informado a autoridade coatora que a decisão que decretou a prisão preventiva foi reavaliada, resta prejudicado o pleito.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755897-96.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: MARCOS AURELIO FRANCA TEIXEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DO NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Na hipótese, o cárcere cautelar foi decretado com o fito de garantir a ordem pública, considerando que o paciente responde por outro procedimento criminal, o que denota o concreto risco de reiteração delitativa;
2. É entendimento firmado neste Tribunal que inquéritos e ações penais em andamento podem fundamentar a decretação da prisão preventiva para resguardar a ordem pública, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;
4. Ordem denegada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

**8.10. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001353-41.2018.8.18.0140**

APELANTE: FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: IGOR CAMPELO DA SILVA, LUIS CARLOS DE SA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: IGOR CAMPELO DA SILVA, LUIS CARLOS DE SA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÕES CRIMINAIS. APELAÇÃO DA DEFESA. LATROCÍNIO. SÚMULA 610. FINALIDADE DEMONSTRADA. RECURSO MINISTERIAL. CULPABILIDADE NORMAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA. CRIMES DE ROUBO. OMISSÃO DEMONSTRADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DO TERCEIRO ROUBO DEMONSTRADA. DISSIMULAÇÃO COMPROVADA. CONCURSO FORMAL EM PATAMAR DE 1/5. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1- A consumação do crime de latrocínio foi comprovada pelo laudo cadavérico da vítima e nas provas testemunhais que demonstraram que o apelante e comparsa ceifaram a vida da vítima no meio de uma escalada de crimes cujo objetivo principal era de cunho patrimonial.
- 2- Ainda que a vítima não tenha sido ouvido em fase judicial, os relatos perante autoridade policial foram corroborados pelas testemunhas no sentido de comprovar que o apelante cometeu, mediante uma única conduta, três crimes de roubo.
- 3- O fato do crime ter sido cometido durante o dia e em via pública não tem o condão, por si só, de macular a culpabilidade do agente. Contudo, o concurso de agentes justifica a valoração negativa das circunstâncias do crime de latrocínio.
- 4- Não existem elementos alheios ao tipo penal que justifiquem reconhecer agravante genérica ao crime de latrocínio.
- 5- Correta a caracterização da agravante da dissimulação no caso em que réu se passou por cliente para ocultar a verdadeira intenção de praticar o crime de roubo no estabelecimento comercial.
- 6- Apelo Ministerial parcialmente provido. Apelo defensivo desprovido,

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto pela defesa e pelo provimento PARCIAL do recurso de apelação ministerial, fixando pena definitiva em 27 anos, 02 meses e 12 dias de reclusão e 26 dias-multa, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

**8.11. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709806-79.2019.8.18.0000**

APELANTE: JOSÉ DE FÁTIMA NUNES DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO QUALIFICADO. ERRO NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. **PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. EXCLUSÃO DA AVALIAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO** do Apelante **JOSÉ DE FÁTIMA NUNES DA SILVA**, para diminuir a pena aplicada de **19 anos, 08 meses e 04 dias de reclusão, para 12** (doze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO do Apelante JOSÉ DE FÁTIMA NUNES DA SILVA, para diminuir a pena aplicada de 19 anos, 08 meses e 04 dias de reclusão, para 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-



Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0700927-49.2020.8.18.0000**

APELANTE: VALDERI TEIXEIRA DE PONTES

Advogado(s) do reclamante: ANNA PATRICIA BARBOSA CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS. PLEITO PREJUDICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA.**

1- A materialidade e autoria do crime do artigo 311 do Código Penal foi comprovada na apreensão e perícia do material encontrado com o apelante, bem como nas declarações dos policiais ouvidos em juízo.

2- Conforme artigo 45 do Código Penal, a pena de prestação pecuniária não será inferior ao salário mínimo vigente.

3- Apelo desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000037-57.2019.8.18.0075**

APELANTE: JOSE FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: NOELSON FERREIRA DA SILVA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO MINISTERIAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA NÃO REVOGA DECISÃO JUDICIAL QUE APLICOU A MEDIDA. ESTUPRO QUALIFICADO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS DE CONJUNÇÃO CARNAL COMPROVADA POR LAUDO PERICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O consentimento da ofendida quanto à aproximação do réu não tem o condão de revogar a decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência e por isso não afasta a tipicidade do fato previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, notadamente por se tratar de crime contra a administração da Justiça, estando presente o interesse público no cumprimento da ordem.

2. Havendo dúvida razoável quanto à existência do crime de estupro, notadamente pela duvidosa e contraditória palavra da vítima, contrariando os laudos periciais de conjunção carnal e ato libidinoso, a absolvição é medida que se impõe, aplicando-se o princípio in dubio pro reo.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para condenar o acusado JOSÉ FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO pela prática do tipo penal previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, entretanto, deixo de aplicar a pena em razão da incidência de concurso formal, mantendo-se incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0700182-69.2020.8.18.0000**

APELANTE: ANTONIO DE JESUS SOUZA DO CARMO, ELIMAR CARDOSO LEMOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. NULIDADE DA DECISÃO CONDENATÓRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. FRAÇÃO DE 1/6 PARA EXASPERAR A PENA BASE. CORRETA APLICAÇÃO. DETRAÇÃO PENAL. INSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o "princípio da congruência ou correlação no processo penal estabelece a necessidade de correspondência entre a exposição dos fatos narrados pela acusação e a sentença. Por isso, o réu se defende dos fatos, e não da classificação jurídica da conduta a ele imputada".

2. Verifica-se que a autoria encontra-se perfeitamente comprovada nos autos do processo, sobretudo pelo reconhecimento realizado pelas

vítimas, que, sem sombra de dúvidas descreveram em sede inquisitorial e em juízo, as características do apelante, com destaque para o Auto De Prisão em Flagrante (fls. 13), Termos de Declarações (fls. 19/23), Termo de Restituição (fl. 27), além dos depoimentos corroborados em sede de instrução criminal.

3. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

4. Deve-se considerar neutra a circunstância judicial da personalidade do agente, uma vez que considerações acerca da personalidade do réu, dissociadas de qualquer fundamentação concreta.

5. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência - mesmo se for específica - são circunstâncias legais igualmente preponderantes, sendo devida a compensação integral entre elas.

7. Com o advento da Lei n. 12.736/2012, o Juiz processante, ao proferir sentença condenatória, deverá detrair o período de custódia cautelar para fins de fixação do regime prisional. Forçoso reconhecer que o § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal não versa sobre progressão de regime prisional, instituto próprio da execução penal, mas, sim, acerca da possibilidade de se estabelecer regime inicial menos severo, descontando-se da pena aplicada o tempo de prisão cautelar do acusado.

8. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade.

9. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753537-91.2020.8.18.0000**

PACIENTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DE CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM CONCEDIDA.

1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

2. A seu turno, a custódia preventiva somente se sustenta quando, presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

3. Embora as circunstâncias mencionadas pelo Juízo singular revelem a necessidade de algum acautelamento da ordem pública, não se mostrarem tais razões bastantes, em juízo de proporcionalidade, para manterem o paciente preso.

4. Ordem concedida para, confirmada a liminar anteriormente deferida, substituir a custódia provisória da paciente por medidas cautelares alternativas, nos termos do voto.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares impostas na decisão de primeiro grau, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702169-43.2020.8.18.0000**

APELANTE: JOSE DANILO OLIVEIRA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSE DANILO OLIVEIRA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. PATAMAR RAZOÁVEL. MINORANTE ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. MULTA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PARCELAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. PERIGO DE EVASÃO. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 24g (vinte e quatro gramas) de maconha (Cannabis sativa Lineu), acondicionado em 3 (três) invólucros plásticos, e 2g (dois gramas) de cocaína sob a forma crack, acondicionado em 14 (quatorze) invólucros plásticos, além de uma balança de precisão. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais civis que estavam realizando as diligências investigatórias no local e acabaram por surpreender o então denunciado com as drogas e com a balança de precisão.

2 - Em relação à dosimetria, o magistrado *a quo* considerou desfavoráveis a personalidade e a conduta social do condenado, destacando que, no momento de sua prisão em flagrante estava foragido de uma casa prisional, onde cumpria pena, para voltar a praticar delitos, revelando a inexistência de qualquer remorso ou tentativa de voltar a um saudável convívio social. Além disso, também considerou negativas a quantidade e a natureza das drogas, maconha e crack, sendo esta de elevado poder viciante e destrutivo, destacando que "*esta última considerada a mais nociva de todas as drogas, merecendo maior grau de reprovabilidade*". É possível a utilização de inquéritos policiais ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06.

3 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício*". A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

4 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus comissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. As circunstâncias em que ele foi preso em flagrante, foragido de uma casa prisional onde se encontrava cumprindo pena por roubo, bem como a existência de, pelo menos, uma outra ação penal em tramitação, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, indica a dedicação do condenado à atividade delitiva, fazendo do crime um meio de vida, o que assinala sua concreta periculosidade social e a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares, com a necessidade de manutenção de sua segregação preventiva.

5 - Apelações conhecidas e providas, em desacordo parcial com o parecer ministerial, que opinava pelo provimento da apelação do Ministério Público.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0003172-93.2011.8.18.0031**

APELANTE: FERNANDO SILVA ALVES

Advogado(s) do reclamante: ADRIANO DA SILVA BRITO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. HIPÓTESE DE IMPERÍCIA. DIREÇÃO SEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Vislumbra-se, diante das provas testemunhais, que se trata de caso clássico de imprudência (alta velocidade), a qual é, diante das circunstâncias que envolvem o delito, suficiente para levar-se o apelante à condenação pelo crime de homicídio culposo no trânsito.

2. Apelo conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Desvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000201-70.2018.8.18.0135**

APELANTE: CLAUDIONOR DE SOUSA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLAUDIONOR DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. RECURSO DEFENSIVO. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. CONDENAÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE. PEDIDO FORMAL REALIZADO NA DENÚNCIA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não é o caso dos autos, por isso, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

2. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido e ser oportunizada a defesa pelo réu, como se deu no caso concreto, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa.

3. Apelo conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para fixar indenização a título de reparação pelo dano sofrido, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação à vítima José Carlos Ferreira Pereira, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação de reparação cível autônoma, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000764-54.2011.8.18.0056**

APELANTE: FRANK FILHO MARTINS PASSOS, VALDINEI DA SILVA VIDAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - **APELAÇÃO DE FRANK FILHO MARTINS PASSOS** - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - NÃO OCORRÊNCIA - PENA DE MULTA - REDIMENSIONAMENTO DO VALOR DE CADA DIA-MULTA - PLEITO DEFERIDO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE RECEPÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - **APELAÇÃO DE VALDINEI DA SILVA VIDAL** - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PROVIDA.

1. A materialidade e autoria delitivas do crime de tráfico de drogas encontram-se comprovadas nos autos, o que impede o acolhimento do pleito de absolvição do apelante Frank Filho;

2. No que se refere ao crime de receptação, verifico, de ofício, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pela prescrição na forma retroativa;

3. Com a fixação da pena de 2 (dois) anos de reclusão na sentença condenatória, e considerando o trânsito em julgado para a acusação, o prazo prescricional será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal;

4. Na situação dos autos, transcorreram-se mais de 6 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime de receptação;

5. A pena privativa de liberdade e a quantidade de dias-multa do crime de tráfico de drogas foram fixadas na sentença no mínimo legal. Porém, o valor de cada dia-multa foi fixado na razão de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Assim, considerando que não há nos autos informações sobre a capacidade econômica do apelante Frank Filho, impõe-se o redimensionamento do valor de cada dia-multa para o mínimo legal, ou seja, para 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato;

6. O apelante Valdinei da Silva Vidal foi condenado a uma pena de 5 (cinco) anos de reclusão pelo crime de tráfico de drogas, e de 2 (dois) anos de reclusão pelo crime de receptação;

7. Com a fixação de tais penas na sentença condenatória, e considerando o trânsito em julgado para a acusação, o prazo prescricional será de 12 (doze) anos para o crime de tráfico e de 4 (quatro) anos para o crime de receptação. Tais prazos prescricionais devem ser reduzidos pela metade, nos termos do art. 115 do Código Penal;

8. Na situação dos autos, transcorreram-se mais de 6 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade dos crimes imputados ao apelante Valdinei da Silva Vidal.

9. Apelação de FRANK FILHO MARTINS PASSOS conhecida e parcialmente provida.

10. Apelação de VALDINEI DA SILVA VIDAL conhecida e provida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação Criminal interposta por FRANK FILHO MARTINS PASSOS, para redimensionar a pena de multa do crime de tráfico de drogas para 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato, e para reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarando extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de receptação. Em relação à apelação interposta por VALDINEI DA SILVA VIDAL, voto pelo seu conhecimento e provimento, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarando extinta a punibilidade do apelante em relação a todos os delitos que lhe foram imputados na presente ação penal, tudo em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0750990-78.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: RAILAN PAIVA FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME FECHADO. PANDEMIA COVID-19. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE.

1. As orientações conferidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação n. 62) e pela Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 não possuem caráter cogente, devendo cada caso ser analisado em conformidade com as regras da LEP.

2. Hipótese em que não se verifica situação excepcional que aponte a necessidade de prisão domiciliar.

### DECISÃO



Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714242-81.2019.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MAURO RONDNEY DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA DA CONCEICAO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707181-09.2018.8.18.0000**

APELANTE: ALAN PEDROSA VALADARES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ERROR IN JUDICANDO NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - INOVAÇÃO DE PEDIDO - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - PLEITO DEFERIDO DE OFÍCIO - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Nas suas razões recursais, a defesa requereu a exclusão das majorantes do uso de arma de fogo e do concurso de pessoas, bem como a redução da pena de multa, não havendo insurgência no que se refere às circunstâncias judiciais dos motivos e das circunstâncias do crime;

2. Não se pode falar em *error in iudicando* na análise das circunstâncias judiciais, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios;

3. Analisando o acórdão embargado, constato, de ofício, a ocorrência de erro na fixação da pena de multa, impondo a sua correção por meio dos presentes aclaratórios;

4. A pena privativa de liberdade do embargante foi fixada pelo magistrado *a quo* em 6 (seis) anos de reclusão mais 60 (sessenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Respeitando-se a devida proporção, a pena de multa deve ser reformada para 15 (quinze) dias-multa;

5. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho parcialmente os presentes Embargos de Declaração, para sanar, de ofício, o erro na fixação da pena de multa existente no acórdão embargado, cujo dispositivo deve constar a seguinte redação: "Ante o exposto, conheço da presente Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, somente para redimensionar a pena de multa do apelante para 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior", na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0022794-83.2015.8.18.0140**

APELANTE: SEBASTIÃO DE SOUSA ALVIM JÚNIOR

Advogado(s) do reclamante: GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA PARA 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES EM FUNÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - INDEFERIMENTO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A materialidade e a autoria delitivas do crime de tráfico de drogas encontram-se comprovadas nos autos, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pedido de absolvição;
2. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, como ocorre *in casu*;
3. A existência de informações acerca da mercância nas proximidades da instituição de ensino, e a forma de acondicionamento da droga apreendida, assinalam de forma veemente que esta não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia, razão pela qual não merece ser acolhido o presente pleito de desclassificação;
4. A valoração desfavorável atribuída à natureza da droga deve ser mantida, motivo pelo qual resta justificada a fixação da pena-base acima do mínimo legal;
5. Presente a atenuante da menoridade relativa, a qual foi reconhecida pelo juiz singular, tendo sido a pena intermediária fixada corretamente em 5 (cinco) anos de reclusão. Logo, o pleito de redução da pena intermediária para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão deve ser indeferido;
6. Não há que falar em incidência da atenuante da confissão, posto que o apelante não confessou a prática do crime de tráfico de drogas, tendo apenas confirmado que a droga lhe pertencia e que era destinada ao uso próprio;
7. O apelante não faz jus à diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, considerando que responde por outros processos criminais, o que denota a sua dedicação a atividades criminosas;
8. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007068-69.2015.8.18.0140**

APELANTE: WALISSON RAFAEL DOS SANTOS CIRILO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - PENAS REDIMENSIONADAS - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - PLEITO DEFERIDO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A materialidade e a autoria delitivas dos crimes de tráfico de drogas e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido encontram-se comprovadas nos autos, motivo pelo qual deve ser rejeitado o pedido de absolvição;
2. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, como ocorre *in casu*;
3. A existência de informações acerca da mercância, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, e a apreensão da quantidade de R\$ 79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) distribuída em diversas cédulas, assinalam de forma veemente que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia, razão pela qual não merece ser acolhido o presente pleito de desclassificação;
4. A fundamentação lançada na sentença não é idônea para justificar a valoração negativa atribuída às circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade do agente, motivo pelo qual as penas de ambos os crimes devem ser reduzidas;
5. Somando-se as penas dos crimes em concurso material, a pena do apelante resta redimensionada para 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato;
6. Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício;
7. Na hipótese, a pena de multa do crime de tráfico de drogas foi redimensionada para 500 (quinhentos) dias-multa, e a do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido foi redimensionada para 10 (dez) dias-multa;
8. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, somente para redimensionar a pena do crime de tráfico de drogas para 5 (cinco) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato, e para redimensionar a pena do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido para 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato, tudo em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determino, ainda, que a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal adote as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713797-63.2019.8.18.0000**

APELANTE: MARCO ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. INCÊNDIO E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REVISÃO DA DOSIMETRIA. DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE CONFISSÃO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, "E" DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para redimensionar a pena ao patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, decotando-se na primeira fase da Dosimetria da Pena as Circunstâncias Judiciais da Conduta Social, Personalidade, Motivos, Circunstâncias e Consequências do Crime, capituladas no art. 59 do Código Penal Brasileiro, bem como seja neutralizada a causa de aumento capitulada no artigo 61, II, "e" do mesmo códex, mantendo-se incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005400-65.2016.8.18.0031**

APELANTE: ADRIANA SALES DE ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - PENA REDIMENSIONADA DE OFÍCIO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se comprovadas nos autos, motivo pelo qual devem ser rejeitados os pedidos de absolvição e de desclassificação;

2. O depoimento do policial militar que participou da prisão pode ser levado em consideração como prova para a condenação, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos aos autos e sobretudo quando a negativa de autoria se encontra dissociada do restante do acervo probatório;

3. Na hipótese, existem apenas 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, razão pela qual impõe-se a redução da pena base para 7 (sete) anos de reclusão;

4. Na terceira fase, não há causa de aumento, porém a apelante faz jus ao benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, pelo que reduz a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a, definitivamente, em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto;

5. Com a modificação da pena privativa de liberdade, a pena de multa deve ser redimensionada para 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato;

6. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, para, de ofício, redimensionar a pena imposta à apelante, tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, em dissonância com o parecer do Ministério Público de Segundo Grau. Determino, ainda, que a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal adote as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700117-74.2020.8.18.0000**

APELANTE: ANTONIO CARLOS PEDRO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/8. NÃO ACOLHIMENTO. PARÂMETRO DE 1/6 UTILIZADO PARA MAJORAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. PRECEDENTES DO STJ. FIXAÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL PREVISTO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO EM RAZÃO DA CONFISSÃO QUALIFICADA. POSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a confissão do acusado, conquanto parcial, qualificada meramente voluntária, condicionada, extrajudicial ou posteriormente retratada enseja a incidência da atenuante prevista no art. 65, inciso III alínea d do Código Penal, desde que efetivamente utilizada para o convencimento e convicção do julgador quanto ao acerto da sentença, sendo pois exposto fundamento para a condenação.

3. Existindo uma condenação transitada em julgado que caracterize reincidência, essa deve ser valorada apenas como agravante, devendo ser reconhecida logo na primeira fase, então não poderá ser considerado também para fins de circunstâncias judiciais, sob pena de configuração de bis in idem, com a consequente violação à súmula 241, do STJ.

4. Apelo conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para redimensionar o quantum da pena imposta ao patamar de 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes às circunstâncias e consequências do crime, bem como pelo reconhecimento da circunstância atenuante da confissão qualificada, bem como pelo afastamento das circunstâncias utilizadas para majorar a pena em sede de 2ª fase, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801038-84.2018.8.18.0073**

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: FELICIANO LYRA MOURA

APELADO: RAIMUNDA PAES LANDIM DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA ACEITAÇÃO PELO CONTRATANTE - CONSUMIDOR INDUZIDO A ERRO - UTILIZAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSOS DESPROVIDOS.**

1. Não se exime de suas responsabilidades, principalmente, a de devolver aquilo que recebeu indevidamente, a instituição financeira que não comprova, satisfatoriamente, que o consumidor sabia estar a contrair obrigação, mediante cartão de crédito e não mero empréstimo consignado.

2. A afirmação de que fora induzida a erro, de uma vez que imaginara ter contraído empréstimo consignado e não mediante cartão de crédito, só se sustenta se baseada em prova convincente, tornando-se ainda mais difícil aceitá-la, se a parte que a alega, comprovadamente, utilizou os valores tidos como contratados.

3. A comprovada utilização do cartão de crédito, cuja emissão se alega não ter sido contratada, descaracteriza o dano moral, eis que o suposto ofendido, em casos que tais, não devia utilizá-lo, de sorte a fazer por onde a cobrança dos respectivos valores não venham a passar de mero desconforto.

4. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se os honorários advocatícios em mais 15% (quinze por cento), de forma, também, igualmente rateada e deixando suspensa a exigência da sucumbência da apelada, pelo mesmo motivo ali consignado.

## 8.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001587-56.2018.8.18.0032**

APELANTE: JOSE PEREIRA DE BRITO NETO

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. BIS IN IDEM. PEDIDOS DIFERENTES. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA MÍNIMA. MINORANTE. REGIME INICIAL SEMIABERTO. INAPLICABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Não existe bis in idem se o recorrente responde por duas ações penais que atribuem crimes distintos (tráfico e organização criminosa).

2- A magistrada valorou negativamente circunstâncias judiciais amparadas em elementos genéricos e/ou inerentes ao próprio tipo penal, ensejando afastamento das circunstâncias desabonadoras e fixação de pena mínima.

3- Incabível a minorante referente ao tráfico privilegiado ao recorrente que responde por processo no qual se atribui crime de



organização criminosa, indicando que se dedica às atividades criminosas.

**4- Reduzida a pena, deve ser fixado regime inicial semiaberto.**

**5- Apelo parcialmente provido.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena cominada ao apelante para 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700503-07.2020.8.18.0000**

APELANTE: ROBSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VERIFICADA - PEDIDO DEFERIDO - AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA - INDEFERIMENTO - MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - PLEITO DEFERIDO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A valoração negativa atribuída à circunstância judicial deve ser excluída, considerando que a fundamentação sobre as circunstâncias do crime deve apontar fatos que indiquem uma maior censurabilidade da conduta praticada pelo apelante, o que não ocorreu na hipótese;
2. Ausentes quaisquer circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se a aplicação da pena-base no patamar mínimo, e, de consequência, a redução da pena para 4 (quatro) anos de reclusão;
3. Conforme o disposto na Súmula 231 do STJ, na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime;
4. No caso concreto, não existe nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar a mitigação e o consequente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça;
5. Diante da ausência de causas de aumento ou de diminuição de pena, impõe-se a manutenção da pena definitiva fixada na sentença, qual seja, de 4 (quatro) anos de reclusão;
6. A quantidade de dias-multa foi fixada na sentença no seu mínimo legal, o que inviabiliza o pleito de redução. Por sua vez, o valor de cada dia multa também foi fixado em seu mínimo, de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor;
7. Conforme o art. 686 do Código de Processo Penal, "*a pena de multa será paga dentro em 10 dias após haver transitado em julgado a sentença que a impuser*";
8. Já o art. 687, § 1º, do CPP, estabelece que o requerimento para o pagamento parcelado será feito dentro do decênio concedido para o seu pagamento, motivo pelo qual o respectivo pleito deve ser indeferido;
9. O magistrado a quo não apresentou fundamentação concreta que pudesse justificar a fixação do regime de cumprimento mais gravoso, e todas as circunstâncias judiciais do apelante foram consideradas favoráveis, motivo pelo qual impõe-se a modificação do regime de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal;
10. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, para excluir a valoração negativa da circunstância judicial das circunstâncias do crime, porém, sem alterar a pena definitiva fixada na sentença, face à incidência da Súmula 231 do STJ, e para modificar o regime de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, tudo em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713082-21.2019.8.18.0000**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - SUBSISTÊNCIA DE TESES CONFLITANTES E PLAUSÍVEIS. ESCOLHA DE VERSÃO RAZOÁVEL PELO JÚRI . OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Para que se configure a hipótese dos presentes autos, é necessário que a discrepância entre a prova dos autos e a decisão dos jurados seja total, manifesta. Não cabe apontar eventual *error in iudicando* do Conselho de Sentença, se existe prova nos autos a dar fundamento à decisão proferida, sob pena de desrespeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal). A valoração das provas é feita soberanamente pelo Conselho de Sentença. 2. A instrução criminal não foi hábil a por fim à controvérsia acerca do desenrolar dos fatos, em razão do que subsistiram como possíveis as teses de acusação e de defesa.
3. Tendo optado o Conselho de Sentença por uma das teses possíveis, a decisão não pode ser anulada, sob pena de afrontar o princípio constitucional da soberania dos veredictos. 4. Recurso conhecido não provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0018998-94.2009.8.18.0140**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: GERMANO CESAR OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. DESPROVIMENTO. 1. Não havendo nos autos indícios de autoria do crime de homicídio em desfavor do réu/apelado, deve ser mantida a decisão que o impronunciou. 2. Decisão mantida. Desprovemento do apelo, em sintonia com o parecer ministerial Superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000961-72.2016.8.18.0140**

APELANTE: JOÃO LENO MARTINS LEITE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;

2. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de tal tese.

3. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714044-44.2019.8.18.0000**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOAO DE DEUS FEITOSA DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO. IMPOSIÇÃO. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO, para anular o julgamento, com fundamento no art. 593, inciso III, letra "d", do CPP, a fim de que seja o apelado submetido a novo julgamento.**

1. Anula-se o julgamento do Tribunal Popular do Júri, quando devidamente comprovado que a decisão dos Senhores jurados, que absolveu o réu encontra-se totalmente contrária a prova dos autos, já que proferida ao arrepio de tudo o que se demonstrou no decorrer da instrução criminal, além de ser contraditória ao próprio entendimento dos jurados.

2. Recurso ministerial provido para determinar que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do júri.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, conheço do apelo e dou-lhe PROVIMENTO, determinando-se o retorno dos autos ao Primeiro Grau para que o Apelado João de Deus Feitosa de Sousa seja submetido a novo julgamento pelo Júri Popular, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008986-21.2009.8.18.0140**

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DO ART. 33, § 3º DO CP. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso, em que é reforçada pelas declarações prestadas pelas demais testemunhas de acusação.

2. A interpretação a contrario sensu da Súmula n. 440/STJ autoriza a fixação de regime inicial mais gravoso quando valoradas negativamente circunstâncias judiciais na primeira fase da dosimetria.

3. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009238-24.2009.8.18.0140**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LUIS JOSE DA SILVA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. DESPROVIMENTO. 1. Não havendo nos autos indícios de autoria do crime de homicídio em desfavor do réu/apelado, deve ser mantida a decisão que o impronunciou. 2. Decisão mantida. Desprovemento do apelo, em sintonia com o parecer ministerial Superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700025-96.2020.8.18.0000**

APELANTE: AMARILDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. REDUÇÃO DA PENA EM SEU PATAMAR MÁXIMO. INVIABILIDADE. LIVRE CONVICÇÃO DO JULGADOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

2. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).

3. Consoante a jurisprudência do STJ, a diminuição da pena pela tentativa deve considerar o iter criminis percorrido pelo agente para a consumação do delito. No caso, o acórdão recorrido destacou a adequação da fração mínima aplicada, levando em conta o critério do iter criminis, que foi substancialmente percorrido e chegou muito próximo da consumação.

4. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000884-17.2016.8.18.0026**

APELANTE: CLAUDIO JUNIEL PEREIRA GOMES

Advogado(s) do reclamante: MICAELLE CRAVEIRO COSTA, LEONNE DOS SANTOS BEZERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÕES CRIMINAIS DA ACUSAÇÃO E DEFESA. ROUBO. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 231, STJ. FALTA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO DOS DEMAIS FATOS DELITUOSOS. PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INC. VI, DO CPP. CONHECER DOS RECURSOS, MAS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS**, mantendo a sentença a quo, em todos os seus termos, **em parcial consonância com o parecer ministerial superior.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO DOS RECURSOS, MAS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, mantendo a sentença a quo, em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000314-71.2011.8.18.0037**

APELANTE: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogado(s) do reclamante: SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA MACEDO, RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, MANOEL MUNIZ NETO, TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

APELADO: GILSON LOPES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. LEI MUNICIPAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FAZENDA PÚBLICA. MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No sistema de persuasão racional adotado pelo CPC/73 (arts. 130 e 131), o magistrado é o destinatário final de todas as provas produzidas no âmbito do processo, para fins de formação de seu livre e fundamentado conhecimento. Realmente, nenhuma prova - nem mesmo a prova pericial - tem caráter vinculante ao juiz, que a valora no contexto de sua própria produção e no cotejo com os "outros elementos e fatos provados nos autos".

2 - No caso dos autos, a insalubridade cujo adicional se está cobrando sequer foi objeto de impugnação pelo município em sua contestação, vez que este reconheceu o direito do autor, ao recebimento do referido adicional. De fato, diante do que dispõe a Lei Municipal 763/2005 e o anexo 14 da NR 15 do MTE, não existem dúvidas que o recorrido, agente comunitário de saúde do município de Amarante - PI, faz jus ao adicional de insalubridade em seu grau médio, equivalente a 20 % (vinte por cento) do salário base.

3 - A prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto 20.910/31, que prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem", devendo ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular.

4 - Os honorários sucumbenciais recursais serão devidos quando a decisão recorrida tiver sido publicada na vigência no novo CPC, quando o recurso não tiver sido conhecido integralmente ou quando tiver sido desprovido e quando já houver honorários advocatícios sucumbenciais fixados na origem. Desta forma, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, e observando os limites impostos nos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, nesta instância recursal devem ser majorados os honorários sucumbenciais, arbitrados na origem para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

5 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença em todos os seus termos, com a majoração dos honorários sucumbenciais para o patamar de 15 % (quinze) por cento sobre o valor da causa, sem parecer ministerial de mérito.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo a sentença em todos os seus termos, e pela MAJORAÇÃO dos honorários sucumbenciais para o patamar de 15 % (quinze) por cento sobre o valor da condenação (art. 85, § 11, do CPC/15), sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público



## **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000325-03.2011.8.18.0037**

APELANTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE

Advogado(s) do reclamante: SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA MACEDO, RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, MANOEL MUNIZ NETO, TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

APELADO: MARIA NEUSA MACEDO DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. LEI MUNICIPAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FAZENDA PÚBLICA. MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No sistema de persuasão racional adotado pelo CPC/73 (arts. 130 e 131), o magistrado é o destinatário final de todas as provas produzidas no âmbito do processo, para fins de formação de seu livre e fundamentado conhecimento. Realmente, nenhuma prova - nem mesmo a prova pericial - tem caráter vinculante ao juiz, que a valora no contexto de sua própria produção e no cotejo com os "outros elementos e fatos provados nos autos".

2 - No caso dos autos, a insalubridade cujo adicional se está cobrando sequer foi objeto de impugnação pelo município em sua contestação, vez que este reconheceu o direito da autora ao recebimento do referido adicional. De fato, diante do que dispõe a Lei Municipal 763/2005 e o anexo 14 da NR 15 do MTE, não existem dúvidas que a recorrida, agente comunitária de saúde do município de Amarante - PI, faz jus ao adicional de insalubridade em seu grau médio, equivalente a 20 % (vinte por cento) do salário base.

3 - A prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto 20.910/31, que prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem", devendo ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular.

4 - Os honorários sucumbenciais recursais serão devidos quando a decisão recorrida tiver sido publicada na vigência no novo CPC, quando o recurso não tiver sido conhecido integralmente ou quando tiver sido desprovido e quando já houver honorários advocatícios sucumbenciais fixados na origem. Desta forma, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, e observando os limites impostos nos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, nesta instância recursal devem ser majorados os honorários sucumbenciais, arbitrados na origem para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

5 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença em todos os seus termos, com a majoração dos honorários sucumbenciais para o patamar de 15 % (quinze) por cento sobre o valor da causa, sem parecer ministerial de mérito.

### **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo a sentença em todos os seus termos, e pela MAJORAÇÃO dos honorários sucumbenciais para o patamar de 15 % (quinze) por cento sobre o valor da causa (art. 85, § 11, do CPC/15), sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## **8.41. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

### **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000209-56.2013.8.18.0027**

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE

APELADO: IRACEMA SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamado: SERGIO VIANA DE CARVALHO, ANDRE ROCHA DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA. REPASSES NÃO REALIZADOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDENAÇÃO. REGISTRO NEGATIVO. DANO MORAL DEMONSTRADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - O ente federativo, integrante da Administração Pública direta, portanto, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve honrar os compromissos legitimamente assumidos por seus gestores, independente de quem esteja exercendo o munus público da administração. Embora se tratem de normas que visam balizar a gestão financeira do ente público, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e das leis orçamentárias não pode se sobrepor ao direito dos cidadãos e justificar o enriquecimento ilícito por parte da Administração, sendo irrelevante, portanto, eventual alegação de que não haveria previsão orçamentária ou empenho específico para o pagamento dos valores devidos.

2 - No caso dos autos, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pela parte autora, ora recorrida, é do ente público, tendo em vista que é este que exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais de seus servidores e, no caso, que tem o controle sobre os descontos e os repasses dos empréstimos consignados descontados dos contracheques. Desta forma, demonstrado pela servidora pública, através de documentos, que houve o efetivo desconto da parcela do empréstimo consignado em sua remuneração, mas que tais valores descontados não foram repassados para a Caixa Econômica Federal, competia ao município, para se eximir, demonstrar fato impeditivo ou modificativo, como, v.g., o adimplemento das parcelas remuneratórias, o que não fez.

3 - O art. 37, § 6º, da Constituição Federal institui a responsabilidade objetiva por danos causados pelos agentes do Estado e das prestadoras de serviço público, sem distinguir se se cuida de responsabilidade por ação ou omissão, por ato lícito ou ilícito. Assim, para que surja o dever de indenizar, bastam estejam provados o ato de agente estatal, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro, prescindível a prova da conduta culposa ou dolosa. Na espécie, configura ato ilícito, passível de reparação moral, a conduta do empregador, no caso, a Administração Pública que, embora descontando da remuneração do servidor público as parcelas referentes a empréstimo consignado, não as repassa à instituição financeira credora, causando a inclusão indevida do nome daquele nos cadastros de devedores, restritivos de crédito.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

### **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os termos. Sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001589-40.2016.8.18.0050**

APELANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogado(s) do reclamante: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

APELADO: GLEIDYS FONTINELE CASTRO

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO DE SOUSA RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. LICENÇA PRORROGADA EM RAZÃO DE REELEIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. A servidora pública municipal preenche os requisitos legais para a concessão de licença para exercício de mandato classista. Encontra-se em seu segundo mandato consecutivo em razão de reeleição.

II. A vedação legal refere-se a prorrogação por mais de uma vez, o que não ocorreu no caso. Trata-se de apenas uma prorrogação.

III. Licença concedida anteriormente em descontinuidade não configura prorrogação.

IV. Recurso Conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000207-13.2011.8.18.0074**

APELANTE: CLECIA MARIA DOS REIS RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado(s) do reclamado: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO CONSTITUCIONAL. INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO PRIVADO. INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÃO. REMATRÍCULA. NEGATIVA DA FACULDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. *EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS*. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 5º, da Lei 9.870/99, "os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual". Além disso, o artigo 6º, § 1º, da mesma norma, acrescentado pela Medida Provisória 1.930/1999 (última reedição correspondente à MP 2.173-34/2001) deixa claro que a instituição de ensino tem direito, até mesmo, de desligar o aluno em caso de inadimplência: "O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral".

2. Em contratos bilaterais, não pode uma parte, se não cumprir sua obrigação, exigir o implemento da obrigação do outro, conforme o art. 476, do Código Civil, que traz a *exceptio non adimpleti contractus*, ou exceção do contrato não cumprido.

3. Ausente prova do ilícito, não há que se falar em ofensa aos direitos da personalidade e nem tampouco em indenização por danos morais.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o Superior Tribunal de Justiça e com o que já vem decidindo este Tribunal, sem parecer ministerial de mérito, entendo que a sentença a quo não merece ser reformada, portanto, CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Mantenho, também, a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais ao tempo em que sua cobrança fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade em arcar com a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800729-58.2019.8.18.0031**

JUIZO RECORRENTE: Z. J. C. CONSTRUCOES LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamante: BRUNO CARVALHO NEVES

RECORRIDO: Z. J. C. CONSTRUCOES LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamado: BRUNO CARVALHO NEVES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS NÃO APRESENTADOS. REGULARIDADE PROCESSUAL.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - No rito especial da ação monitoria, se o devedor se manteve inerte quando foi citado, a conversão do mandado monitorio em mandado executivo se opera automaticamente, ou seja, por força de lei (ope legis), através de decisão interlocutória do magistrado. Entretanto, se a ação monitoria se voltar contra a Fazenda Pública, mesmo não havendo apresentação de embargos, não haverá a imediata formação do título executivo, vez que, por força do § 4o, deverá ser observado o reexame necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nos §§ 3.º e 4.º do art. 496 do CPC/15.

2 - Trata-se, portanto, de caso excepcional, em que o reexame necessário não incide sobre uma sentença, mas sim sobre a decisão interlocutória prevista no caput do art. 701 do CPC/15, que admite o processamento da ação monitoria e que determina sua conversão, para fins de seguimento da ação, agora executiva, sob o rito previsto para o cumprimento da sentença. Na espécie, portanto, em sede de reexame necessário, cumpre ao Tribunal apenas verificar a presença dos pressupostos processuais, das condições da ação e dos requisitos previstos no § 2o do art. 700, bem como a idoneidade da prova pré-constituída mencionada no caput deste dispositivo.

3 - E, no caso dos autos, a ação tramita regularmente e a decisão prolatada pela magistrada a quo não demanda nenhum reparo.

4 - Remessa necessária conhecida e improvida, mantendo integralmente a decisão proferida pelo juízo a quo, sem parecer ministerial de mérito.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO Da remessa necessária, mantendo integralmente a decisão proferida pelo juízo a quo, sem parecer ministerial de mérito. Preclusas as vias impugnativas, e devidamente certificado, baixem os autos ao juízo da origem para fins de prosseguimento da presente ação (art. 701, § 2o, do CPC/15), na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0713596-71.2019.8.18.0000**

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO INEXISTENTE. RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO. BENS IMÓVEIS, PROPRIETÁRIOS E VALORES INDENIZATÓRIOS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES INCONCILIÁVEIS. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI). CONFLITO PROCEDENTE.

1 - Em que pese o polo ativo e o objeto da demanda paradigma serem semelhantes ao da lide de origem, uma vez que as Empresas autoras visam constituir servidão administrativa sobre bens imóveis, a fim de assegurar a construção de linha de transmissão da energia produzida, as relações jurídicas travadas em ambas são distintas, pois cada ação busca constituir servidão sobre diferentes bens imóveis, pertencentes a pessoas diversas.

2 - Ademais, é de se notar, ainda, que a servidão administrativa, poderá, ou não, dar ensejo à indenização em benefício das partes demandadas (proprietários) em ambos os processos, cabendo a estes comprovarem que o direito real de uso (servidão) causou-lhes, ou causar-lhes-á, prejuízo, circunstância que deverá ser analisado caso a caso, mediante a provável realização de perícia técnica, fato que demonstra a diversidade de objeto entre as ações.

3 - Portanto, resta demonstrado que não há possibilidade de haver na lide em discussão, sequer vínculo entre os objetos litigiosos capaz de caracterizar a conexão entre as demandas, o que dirá decisões inconciliáveis, fundamentos que poderia justificar, por economia e eficiência processual, a modificação da competência e, por consequência, a união dos processos em um só Juízo, qual seja, o prevento.

4 - Na verdade, as ações discutem a mesma matéria, todavia, não possuem o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, fato que afasta a conexão, pois, ao contrário, a prevalecer a tese do r. Juízo Suscitado, todas as ações, por exemplo, que versassem sobre servidão administrativa e eventual indenização decorrente do uso do bem imóvel, deveriam ser julgadas por um único Magistrado, aquele para o qual fosse distribuída e despachada a primeira de qualquer das ações mencionadas, tese esta que não merece guarida, sob pena de afronta ao Princípio do Juiz Natural.

5 - No caso das ações em discussão, embora haja identidade em um dos polos da relação processual (polo ativo), o objeto (bens imóveis) e as causas de pedir (restrição de uso de áreas específicas para possibilitar a execução de serviços de natureza pública e a fixação de indenização por eventual prejuízo) são diferentes, pois tratam de imóveis e proprietários diversos, podendo, ainda, ocorrer dano indenizável, ou não.

6 - Conflito negativo de competência conhecido e julgado procedente, para declarar a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, juízo suscitado, para o processamento e julgamento da ação 0002475- 04.2013.8.18.0031, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA do presente conflito de competência, para DECLARAR a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, juízo suscitado, para o processamento e julgamento da ação 0002475- 04.2013.8.18.0031, acordes com o parecer ministerial superior. Oficiem-se aos juízos suscitante e suscitado para ciência imediata desta decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706851-12.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: FRANCISCO ALVES BARROS FILHO

Advogado(s) do reclamante: HERNAN ALVES VIANA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O Estado do Piauí interpôs embargos de declaração contra acórdão que concedeu a segurança, no sentido de determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professor.
2. Nos termos do artigo 1.023 do CPC, o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, contados a partir da intimação da decisão, de acordo com o art. 1.003 do mesmo dispositivo legal.
3. Tendo a apelação sido interposta além do prazo legal, é de rigor o reconhecimento da intempestividade do recurso.
4. Recurso não conhecido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, tendo a apelação sido interposta além do prazo legal, é de rigor o reconhecimento da intempestividade do recurso. Portanto, não conheço dos embargos de declaração, por intempestivos e mantenho o acórdão atacado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001010-86.2017.8.18.0073**

APELANTE: VANESSA DA COSTA RIBEIRO

APELADO: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGURO GARANTIA SAFRA. PRODUTORA RURAL. CULPA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.. NÃO ENVIO DA LISTA COM OS BENEFICIADOS. DANO CAUSADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O processo de adesão ao seguro garantia-safra é de responsabilidade do Município, que inclusive, através de seu Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural faz a seleção (Art. 11, Dec. 4962/04).

2. O representante do Município, em audiência realizada pelo Ministério Público do Estado, confirma que houve um erro do secretário de agricultura quanto ao encaminhamento da lista dos agricultores cadastrados, caracterizada pela sua culpa, outra solução não há que não a sua condenação à reparação dos danos sofridos pelo munícipe prejudicado, nos termos do § 6º, do art. 37, da Constituição da República.

3. Os limites objetivos da lide são expressamente definidos pela inicial e pela contestação, e as questões de fato não propostas no juízo inferior somente poderão ser suscitadas na apelação se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força (art. 1.014, CPC), o que não é o caso. O STJ tem entendido que, neste ponto, não há possibilidade de provimento dos recursos (REsp n. 1870946, Publ. 28/04/2020, REsp n. 1655084, Publ. 08/10/2018, REsp. 1234221, Publ. 02/03/2018).

4. Apelação conhecida e improvida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os termos. Sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0710740-37.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: KLEBERT W. R. C. LEITE - ME

Advogado(s) do reclamado: EDER SANTOS DE MORAES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A superveniência de sentença de mérito extinguindo a ação originária enseja a perda de objeto do recurso interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar. Agravo de Instrumento julgado prejudicado e não conhecido, por perda superveniente do interesse recursal, sem parecer ministerial de mérito.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em face da perda superveniente do interesse recursal, VOTO por JULGAR PREJUDICADO e NÃO CONHECER do presente Agravo de Instrumento, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 a 09 de OUTUBRO de 2020.

## 8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001756-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001756-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

APELADO: FRANCISCO ANTERO FILHO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO



RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA- REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, omissão, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, votarem no sentido de REJEITAR os Embargos de Declaratórios, eis que não demonstrado qualquer hipótese de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.

## 8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008855-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008855-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

APELADO: WALDECK BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO- PEDIDO DE REAJUSTE DE 26,05%, REFERENTE À U.R.P-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO- SENTENÇA REFORMADA. I-Com efeito, o Plenário do STF consolidou orientação no sentido da inexistência de direito adquirido a regime jurídico. Nesse sentido, no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade no 694-1/DF, decidiu-se que "inexiste direito adquirido ao reajuste de salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões pelo índice de 26,05%, relativo a URP de fevereiro de 1989". II- Com efeito, a decisão trabalhista transitada em julgado, após o advento da Lei nº 8.112/90 (aplicada analogicamente ao caso) não gera efeitos para fins de incorporação definitiva do índice de 26,05% ao salário do servidor, razão pela qual deve ser afastada a alegada ofensa à coisa julgada, reformando-se a sentença em todos os termos. III- Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a sentença em todos os seus termos."

## 8.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000315-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000315-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: HÉLIO FERREIRA PIAUÍ

ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)

REQUERIDO: MARIA DAS DORES BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE INVENTÁRIO - NEGOCIO JURIDICO INEFICAZ - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E CONSENTIMENTO DE TODOS OS CO-HERDEIROS - ART. 1.793 DO CC - TRANSFERENCIA DE IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - LIMINAR MANTIDA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A transferência dos direitos do imóvel encontra óbice na ineficácia da cessão de direitos hereditários pactuada entre as partes, uma vez que é patente a ausência de consentimento de todos os co-herdeiros e de autorização judicial, nos moldes do art. 1.793 do Código Civil. 2. Sobre os herdeiros e o espólio, não recai qualquer efeito da alienação feita, pois, a ninguém, é dado alienar, de maneira plenamente eficaz, bens que não integram seu próprio patrimônio. 3. Deve ser reconhecida a ineficácia do negócio jurídico realizado entre as partes, uma vez que a transferência de poderes sobre o imóvel ocorreu sem a prévia autorização judicial e consentimento dos co-herdeiros, estando o bem pendente de partilha. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

"A C O R D A M os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO deste recurso de Agravo de Instrumento, mantendo-se, na íntegra, a decisão vergastada."

## 8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011010-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011010-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA

APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Trata-se, na origem, de ação objetivando a declaração de nulidade de contrato de empréstimo, a devolução em dobro do valor cobrado e o pagamento de uma indenização por danos morais. 2 - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil. 3- O que se extrai dos autos é que houve uma adesão a contrato de empréstimo consignado, o que possibilitou a análise e aprovação do empréstimo, mesmo porque tais constatações não foram desmentidas em nenhuma fase do processo. 4 - Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.

## 8.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000419-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000419-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S): JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON (PI11157) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS UTILIZADOS NA DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. ERRO DE CÁLCULO CONFIGURADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e acolhimento em parte dos Embargos de Declaração, para atribuir efeito infringente ao Acórdão de fls. 345/351, dando parcial provimento ao recurso defensivo para corrigir a pena de FRANCISCO DA SILVA COSTA para 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de reclusão, sendo mantido o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, diante da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ora embargante, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de SETEMBRO de 2020.

## 8.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003107-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003107-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: JOÃO GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI000030A) E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de SETEMBRO de 2020.

## 8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001853-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001853-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ALAIDE DE SOUSA COSTA

ADVOGADO(S): DIOGO MAIA PIMENTEL (PI012383)

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. EXORDIAL INSTRUÍDA COM OUTROS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E DO DANO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de seguro obrigatório DPVAT, em caso de danos pessoais, exige a lei como condição para pagamento da indenização a demonstração da ocorrência do acidente automobilístico e do dano proveniente deste. 2. Ao que se extrai do caderno processual, a Apelante instruiu a petição inicial com o boletim de ocorrência e laudo de avaliação médica, documentos que se mostram suficientes para embasar o pedido de recebimento da indenização securitária pretendida. 3. Restando apenas apurar o grau da invalidez e eventual diferença a ser paga ao suplicante, o não ser obrigatória a juntada do exame de corpo de delito ou laudo do IML com a petição inicial, dado não se tratar de documento essencial ou indispensável à propositura da ação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à vara de origem para regular prosseguimento do feito. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, determinar o retorno do processo ao juízo de origem, para que seja dado regular prosseguimento ao feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.56. AGRAVO Nº 2017.0001.011628-2

AGRAVO Nº 2017.0001.011628-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661)  
REQUERIDO: RAUL ROCHA DE PÁDUA E OUTRO  
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DA AÇÃO ORIGINÁRIA DEVIDAMENTE CORRIGIDA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia acerca do valor da causa a ser fixado em ação rescisória, sendo que o ora agravante alega ser o de R\$ 226.430,22 para corresponder ao valor líquido do dano moral. 2. O agravado, por sua vez, aduz que o valor a ser fixado, consoante entendimento jurisprudencial, deve corresponder ao da ação originária, corrigido monetariamente. Aduz ainda que na hipótese de discrepância entre o valor da causa originária e o benefício econômico buscado na rescisória, este último deve prevalecer. 3. A jurisprudência do STJ é unânime no sentido de que, em se tratando de ação rescisória, a regra é de que o valor da causa deve corresponder ao da ação originária, monetariamente corrigido. 4. Excepcionalmente, nas hipóteses em que haja manifesta incompatibilidade entre o valor corrigido da ação originária e o proveito econômico pretendido em ação rescisória, levar-se-á em conta este. 5. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

**8.57. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.004365-1**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.004365-1  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS  
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO(S): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (PI001117) E OUTRO  
REU: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ANDRÉ DE ALMEIDA (SP164322A) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO DO ART.485, V, DO CPC/73 EQUIVALENTE AO ART. 966, V DO CPC/15. IMPUGNAÇÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVADA. PRETENSÃO VOLTADA AO REEXAME DA CAUSA- MATÉRIA DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ - FÉ NÃO COMPROVADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Quanto a gratuidade da justiça, impugnado pelo réu, cabe a este comprovar a real situação financeira da outra parte. No entanto, analisando os autos, não há nenhum elemento que comprove a condição financeira do Autor que o possibilite arcar com as custas processuais, tendo inclusive seu benefício concedido no processo originário. 2. A ação rescisória só será cabível nos casos previstos em lei, não podendo ser utilizada para o reexame da causa. 3. O mero ajuizamento da ação não caracteriza a litigância de má-fé, para isso, a conduta do requerente teria que caracterizar uma das hipóteses do art.80 do CPC/15. 4. Ação Rescisória improcedente.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória, condenando ainda o autor nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 3.000,00, atualizados pelo IGP-M, observado o art. 85, § 8º, do CPC, nos termos do voto do Relator.

**8.58. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.000462-2**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.000462-2  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS  
REU: NORBERTO MENDES PESSOA  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N. 13/94. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. VIOLAÇÃO A EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. DIREITO ADQUIRIDO ASSEGURADO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ação Rescisória tempestiva, eis que dentro do prazo de dois anos, previsto no art. 485 do CPC/73. Preliminar afastada. 2. O réu exerceu o cargo em comissão por mais de cinco anos de forma ininterrupta, tendo o direito de aposentar-se com gratificação de DAS-3, de acordo com o disposto no art. 136, caput, da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) 3. Não há falar em rescisão do julgado quando a parte não demonstra violação literal a dispositivo de lei 4. Consubstancia-se o direito adquirido quando a lei sob o império de que se verificou o fato de onde se origina, passou, de forma imediata, a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu. 5. Ação rescisória julgada improcedente.

**DECISÃO**

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, pelo descabimento da ação rescisória pelo fundamento invocado, devendo ser mantida em todos os seus termos a decisão rescindenda, em conformidade com o parecer ministerial superior.

**8.59. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.003702-9**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.003702-9  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS  
REU: ANTONIO MACHADO VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTRO  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/REEX. NEC. - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e

contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC/1973, nega-se provimento ao recurso.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

**8.60. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.007457-9**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.007457-9

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: ROSINA AMÉLIA DE SALES BASTO E OUTRO

ADVOGADO(S): FAUSTO FERNANDES BASTO (PI007159) E OUTRO

REU: ANTONIO OTAVIANO LIMA

ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO DOS INCISOS IV, V, VI, IX, §1º DO ART.485, ART. 488, II E 495 DO CPC/73, EQUIVALENTES AOS ARTS. 966, 968 E 975 DO CPC/15. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRETENSÃO VOLTADA AO REEXAME DA CAUSA- MATÉRIA DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ - FÉ NÃO COMPROVADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Quanto à gratuidade da justiça, analisando os autos, não há nenhum elemento que comprove a condição financeira do Autor que o possibilite arcar com as custas processuais, tendo inclusive seu benefício concedido no processo originário. 2. A ação rescisória só será cabível nos casos previstos em lei, não podendo ser utilizada para o reexame da causa. 3. O mero ajuizamento da ação não caracteriza a litigância de má-fé, para isso, a conduta do requerente teria que caracterizar uma das hipóteses do art.80 do CPC/15. 4. Ação Rescisória improcedente.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória, condenando ainda o autor nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 3.000,00, atualizados pelo IGP-M, observado o art. 85, § 8º, do CPC, nos termos do voto do Relator.

**9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003142-6**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003142-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (CE016477) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA SOLEDADE VIANA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**EMENTA**

Recurso Prejudicado. Perda do Objeto. Homologação do acordo. Extinção do feito.

**RESUMO DA DECISÃO**

Dou provimento aos Embargos para reconhecer a homologação do acordo firmado na petição de ingresso, bem como a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC/15.

**9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003959-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003959-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ELDINA RAMOS LIMA DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**EMENTA**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES PROCESSUAIS. DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 998 CPC.

**RESUMO DA DECISÃO**

Assim declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, o que faço com o escolio no artigo 487, inciso III, alínea "b", do NCPC. Encaminha-se os presentes autos ao juízo de origem para cumprimento. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.

**10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS****10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AÇÃO PENAL Nº 2018.0001.002126-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: RAIMUNDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)



Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI. COOJUDCRI, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

**JESUS JAMIL TAJRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.008726-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
REQUERIDO: RAIMUNDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI. COOJUDCRI, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

**JESUS JAMIL TAJRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANDREIA MARIA MEDEIROS DE MESQUITA COSTA(JOSEANE DE SA SEPULVEDA TUPINAMBA - PI7020-A)Apelada** ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO nº 0816932-30.2017.8.18.0140(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, CPC, uma vez que interposta tempestivamente contra sentença terminativa. As partes são legítimas e estão bem representadas. Devidamente recolhido às custas de preparo, **admito** a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006369-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

AGRAVADO: MARIA RITA DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

### **DECISÃO/DESPACHO**

"...Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre a petição protocolada sob o id. 100014910608511, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

Teresina/PI, 03 de agosto de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho**

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2020.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013508-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: RAUL ROCHA DE PÁDUA  
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)  
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### **DECISÃO/DESPACHO**

"...Dessa forma, defiro o pedido de tramitação prioritária, nos termos dos artigos 1048, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como que seja oficiada a Juíza da causa para informar acerca do cumprimento do acórdão proferido

Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2020.

**LUCIANE DIAS ALVES**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005514-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERIDO: JOSE DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**"...Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo na forma do §2º do art. 1.021 do CPC.  
Teresina/PI, 31 de julho de 2020.**Des. Brandão de Carvalho****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2020.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.002570-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AUTOR: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS

REU: ANTONIO TEIXEIRA LEARTE

ADV: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**

"... determino a intimação do executado, Sistema Meio norte de comunicação Ltda, sobre referido pedido acompanhado da planilha anexa, fls. 523/524

Teresina/PI, 16 de setembro de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho****Relator<sup>o</sup>**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2020.

**LUCIANE DIAS ALVES**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002418-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

REQUERIDO: GEÍSA MACHADO FONTENELE

ADVOGADO(S): GERARDO JOSÉ AMORIM DOS SANTOS (PI009667)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO****LUCIANE DIAS ALVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GEÍSA MACHADO FONTENELE- GERARDO JOSÉ AMORIM DOS SANTOS (PI009667)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

**LUCIANE DIAS ALVES**Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL**12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****12.1. Edital de Convocação**

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO PIAUÍ - FETAEPI

CNPJ: 63.326.193/0001-95 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O presidente da FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO PIAUÍ - FETAEPI, com fulcro com o art. 32 do estatuto da Entidade, em observância ao art. 34, alínea (VII) do presente estatuto, convoca Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o seguinte tema; Propor o alinhamento do calendário de eleições para os cargos da FETAEPI em consonância ao próprio Estatuto da FETAEPI de forma a regulamentar vigência do atual mandato da diretoria. Data: 07 de Novembro de 2020 às 10:00 horas, em primeira convocação, e às 10:30 horas, em segunda convocação.

Local: Rua São Sebastião nº 111 Bairro centro Cep: 64.600.106 Picos-Pi

Forma de publicação em atendimento ao art. 32, parágrafo 1º do Estatuto da FETAPEI:  
Teresina, 22 de Outubro de 2020 - Álvaro Santos de Sousa - Presidente

## 12.2. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Bela. Marcella de Rubim Nunes Lau, Secretária da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, INTIMA o(a) advogado (a) ELIAS ELESBÃO DO VALE SOBRINHO, OAB-PI Nº 14818, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, devolver os autos do(s) processo(s) nº 0003818-14.2004.8.18.0140 (principal), 0011785-13.2004.8.18.0140 e 0015232-09.2004.8.18.0140 (apensados), que se encontram em carga com prazo excedido, sob pena de busca e apreensão, perda de vista e representação perante a OAB.

## 12.3. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000381-38.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, LUIZ GONZAGA DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 05 / 11 / 2020, às 12:20 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 21 de outubro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.4. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007557-87.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):** LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)

**Réu:** ISAAC MICHAEL VARAO DA LUZ, OSNILSON RODRIGUES VIANA NILSON, ADRIANO RODRIGUES DA LUZ ADRI

**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152)

**SENTENÇA:**

Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a acusação para ABSOLVER os réus OSNILSON RODRIGUES VIANA, ADRIANO RODRIGUES DA LUZ e ISAAC MICHAEL VARÃO DA LUZ em relação aos crimes de Furto Qualificado, Estelionato e Associação Criminosa, nos termos do art. 386, II, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. TERESINA, 12 de outubro de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.5. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002218-93.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR, MAGNO DA ROCHA ALVES

**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e corrupção de menores. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Concursos formal. Procedência em parte.**

**Acolhe-se, em parte, a ação penal que confirmou a prática de Roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo e Corrupção de Menores em concurso formal. Não comprovada a majorante da restrição da liberdade das vítimas. Regimes fechados que se estabelecem e direito de recorrer em liberdade concedido a ambos, a teor do disposto no §1º, do art.387, do CPP.**

## 12.6. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002378-21.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento no sistema de Videoconferência, em **06 de novembro de 2020, às 09h00**; bem como de que foi expedida Carta Precatória à comarca de Caxias (MA), para intimação do acusado FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO. Devendo, doutos causídicos, informarem os e-mal's, para participarem da Audiência. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 12.7. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0021212-63.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS WILLAME DA SILVA NASCIMENTO, FRANCIVALDO HENRIQUE MACHADO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

"[...] Ante o exposto, IMPRONUNCIO o denunciado MARCOS WILLAME DA SILVA NASCIMENTO nos termos do dispositivo acima transcrito. [...]  
Cumpra-se."

**12.8. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0001665-95.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIGAR JOSE GONCALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio EDIGAR JOSÉ GONÇALVES, nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]"

**12.9. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029145-82.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BV - BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINAN.

**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

**Requerido:** JULIA DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790)

**SENTENÇA:** Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**12.10. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0006504-37.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 4393), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUI Nº 3137), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAUI Nº 2525)

**Requerido:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17870)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.11. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002773-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

**Réu:** ANDREIA REGINA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0006601-71.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S.A

**Advogado(s):** DANIELA FRANÇATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 20682)

**Requerido:** FRANCISCO DE JESUS SOUSA LEÃO

**Advogado(s):** LARISSA BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3456)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.**

**12.13. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005573-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** DANUZA ADRIANA DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no



prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029810-35.2008.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO ITAULEASING S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**Réu:** FRANCISCO P. DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.**

## 12.15. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013589-79.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** COLÉGIO DINÂMICO LTDA

**Advogado(s):** LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PIAUI Nº 2753)

**Requerido:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

**SENTENÇA:** Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custa de lei. Após pagamento destas e certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.16. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0006512-48.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ROGERIA FREITAS DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 5167), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 3919), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 3/773)

**Requerido:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A

**Advogado(s):** DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**SENTENÇA:** Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a ação revisional. Em tempo revogo a liminar deferida às fls.20/21. Custas e Honorários Advocatícios em R\$1000,00 (mil reais) em favor do réu, na forma do art. 85, §8, c/c art. 86, parágrafo único, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.17. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013465-62.2006.8.18.0140

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** BANCO ITAÚ S/A

**Advogado(s):** ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4261)

**Interditando:** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO PIAUI - SEEBPI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto com fundamento no inciso III do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo Requerente. Transitada em julgado, arquite-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquite-se sem baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.

## 12.18. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000582-12.2020.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** F. J. F. DA S. e F. G. F. DA S.

**Advogado(s):** HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

**SENTENÇA:** Isto posto, em consonância com o órgão ministerial julgo PROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO em face de F. J. F. DA S. e F. G. F. DA S pela prática do ato infracional equivalente ato infracional análogo ao crime de LATROCÍNIO (art. 157, § 3º, II, do Código Penal). Dessa forma, APLICO aos representados F. J. F. DA S. e F. G. F. DA S a MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

## 12.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008173-67.2004.8.18.0140

**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio

**Suplicante:** ANTONIA VIEIRA DE ARAUJO NASCIMENTO, LUIS GONZAGA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** GREGORIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 1755), JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUI Nº 1606)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte LUIS GONZAGA DO NASCIMENTO para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 22 de outubro de 2020  
TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA  
Analista Judicial - 3541

## 12.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002451-61.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE MONTEIRO DE AQUINO, GESIEL TORRES SOUSA

**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUI Nº 10798)

**DESPACHO:** Visto em despacho.

Designo o dia 23 de novembro de 2020, às 10h30min, na sala das audiências desta unidade judiciária, para a audiência de instrução e julgamento.

Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretariadesta Unidade Judiciaria as providências necessárias para o agendamento da audiênciaatravés de videoconferência.

A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar aSecretaria deste Unidade Judiciaria com antecedência.Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciaria adote as providênciasnecessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através doaplicativo WhatsApp, quando possível.

Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex paraa realização da videoconferência e intimem-se-os para que forneçam o e-mail para contatoe cadastro para a audiência.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde jáfica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, noprazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dosmesmos.Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público..CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. .TERESINA, 15 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 12.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002618-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTUNIEL ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAUI Nº 14113), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE OS PETICIONAMENTOS: Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0002618-44.2019.8.18.0140.5022 E Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0002618-44.2019.8.18.0140.5023 APRESENTADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 12.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0003894-76.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** RODRIGO RODRIGUES SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAUI Nº 17424)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO

## 12.23. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002988-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

"Vistos em despacho.

Designo o dia 01 de dezembro de 2020, às 10h30min, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, no local de costume.

Se na data da audiência, ainda persistir o risco de contaminação pelo coronavirus, a audiência realizar-se-á por videoconferência. Caso em que deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária adotar as necessárias providências para o agendamento da audiência na plataforma CiscoWebex e informação às partes do link para acesso.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos."

## 12.24. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0030830-17.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11802)

"Vistos em despacho.

Designo o dia 04 de dezembro de 2020, às 11h30min, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, no local de costume.

Se na data da audiência, ainda persistir o risco de contaminação pelo coronavírus, a audiência realizar-se-á por videoconferência. Caso em que deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária adotar as necessárias providências para o agendamento da audiência na plataforma CiscoWebex e informação às partes do link para acesso.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos."

## 12.25. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006834-48.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO WILKSON ARAUJO MELO, MÁRCIA BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529)

"Vistos em despacho.

Designo o dia 20 de novembro de 2020, às 10h30min, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, no local de costume.

Se na data da audiência, ainda persistir o risco de contaminação pelo coronavírus, a audiência realizar-se-á por videoconferência. Caso em que deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária adotar as necessárias providências para o agendamento da audiência na plataforma CiscoWebex e informação às partes do link para acesso.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos."

## 12.26. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024953-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SÁBIO MÁXIMO BOAVENTURA DE CARVALHO

**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5945)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para que comprove a insuficiência de recurso autorizador da gratuidade da justiça ou proceda com pagamento de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC. Cumpra-se. TERESINA, 21 de outubro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.27. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009940-53.1998.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

**Advogado(s):** MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUI Nº 915)

**Requerido:** ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA MARIA

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Com base no exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais a serem ressarcidas, pois o cumprimento de sentença é mera continuação do feito. Sem honorários advocatícios, pois não houve manifestação do requerido. P.R.I. TERESINA, 21 de outubro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.28. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013103-36.2001.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

**Advogado(s):** MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUI Nº 915)

**Requerido:** ASSOCIACAO DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DOS GROSSOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Com base no exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais a serem ressarcidas, pois o cumprimento de sentença é mera continuação do feito. Sem honorários advocatícios, pois não houve manifestação do requerido. P.R.I. TERESINA, 21 de outubro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.29. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002314-51.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** HOTEL Pousada Rio Parnaíba Ltda

**Advogado(s):** ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 832)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

DESPACHO: Considerando que fora suscitado o conflito negativo de competência nos presentes autos, no qual acórdão do Égregio TJPI declarou competente para processo e julgamento o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Fls. 342/347, determino a intimação da parte autora a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Determino, ainda, à secretaria para certificar se houve intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJPI, Fls. 52/165, acerca do recurso interposto. Procedendo com a devida intimação, caso necessário. Após decurso do prazo, tornem-me os autos conclusos para decisão do feito. TERESINA, 21 de outubro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026221-98.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PATRICIO CAVALCANTE MOURA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

**Requerido:** BANCO DAYCOVAL S.A

**Advogado(s):**

Dessarte, SUSPENDO o feito para que possa se proceder a habilitação dos seus sucessores, na forma do Art. 689 do CPC/15.

CITEM-SE os herdeiros da parte autora, no endereço declinado na inicial, para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

## 12.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013253-36.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 1829)

**Executado(a):** R. N. ALVES FARMÁCIA (DROGARIA CIBELE), RAIMUNDO NONATO ALVES, ALVINA FALCAO COSTA AVELINO ALVES

**Advogado(s):**

Vistos e etc;

Diante do requerimento de ID 3036337525003, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para análise da planilha juntada pela parte autora, bem como apresente novos cálculos devidamente atualizados.

Após, venham conclusos.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027223-30.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)

**Réu:** TERESINA DIESEL COMERCIO LTDA, AUTO CENTRO MODELO LTDA - ME, METALURGICA SCHADEK LTDA

**Advogado(s):** EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 3285), SERGIO BUENO(OAB/SÃO PAULO Nº 42629), JOSE BENEDITO DE ASSUNCAO COUTO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12396)

Vistos, etc.

Diante da resposta do Ofício ID 25128750, NOMEIO como perito para produzir as provas necessárias o Sr. FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ, com endereço no Res. Marina Qd B, Casa 09B, Bairro Santa Isabel. CEP 64056-445, Teresina -PI.

INTIMEM-SE as partes para no prazo comum de 15 (quinze) dias indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos que desejam ver respondidos.

Ato contínuo, CITE-SE o perito para manifestar se aceita os encargos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, em caso de aceite, proposta de honorários.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015329-04.2007.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Liquidante:** ADÃO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3844)

**Liquidado:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Vistos e etc;

Diante da certidão ID 28139831, encaminhem-se os autos para certificação do trânsito em julgado da 2ª instância.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012363-29.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS

**Advogado(s):** BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 87192)

**Executado(a):** F.C.MOURA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020



TEOFILO RODRIGUES FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024787-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INDUSTRIA REAL DE ALIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 8629), MATHEUS EVANGELISTA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 14259), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUI Nº 11092)

**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJP/ITJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017145-84.2008.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CERAMICA CARAJAS LTDA

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4071)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO COSTA

**Advogado(s):**

Vistos e etc;

Compulsando os autos verifica-se que fora determinada diligência id 22762659, porém não houve manifestação da parte, conforme certidão id 23556239, portanto intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021925-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Advogado(s):** JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAUI Nº 9501)

**Requerido:** LUCAS SANTANA SOUSA

**Advogado(s):**

Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço do representado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

TERESINA, 16 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031463-62.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** JULIO CESAR BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019875-63.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUSA

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de outubro de 2020 JORGE LUIZ DE MELO Analista Administrativo - 1016431 .

## 12.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031295-36.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SOFISA S/A

**Advogado(s):** DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

**Requerido:** ANTONIO CICERO DOS SANTOS PAIVA

**Advogado(s):** RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de outubro de 2020 BEL.JORGE LUIZ DE MELO Analista Administrativo - 1016431.

## 12.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008487-32.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 9774)

**Requerido:** JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.42. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015579-08.2005.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Requerido:** REKINTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**SENTENÇA:** [...]Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 485, I, 321, 330, IV, todos do CPC. Custas pela parte autora. Honorários na base de 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, archive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.

## 12.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013624-53.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WS SANTANA ME

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843), GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 14060)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.44. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012201-29.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

**Réu:** MARIA DO MLIVRAMENTO DE ANDRADE NEVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

IAN SILVA MOTA

Estagiário(a) - 29528

## 12.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012177-69.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)

**Requerido:** JOAO ANASTACIO DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028150-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIAS DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** ODonias Leal da Luz(OAB/PIAUÍ Nº 1406), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028338-18.2016.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** CARLENNY MESQUITA DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014735-14.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ITAU UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 151056-S)

**Executado(a):** C F DE MORAES (FLEXLUB), CARLINDO FERREIRA DE MORAES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002549-85.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALTERRAN ALVES DA PAZ

**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 10048)

**Réu:** CARUANA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005200-56.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO MARCELO DE SOUSA CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10708)

**Réu:** COLEGIO AVANÇO

**Advogado(s):** FRANCISCO CICERO SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9301)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003952-31.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, JULIO CESAR PINTO FONTINELE

**Advogado(s):** JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480-A), RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 115665)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008558-34.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível





**Requerente:** JARBAS PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2217)

**Requerido:** HS CONSTRUTORA LTDA, HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, VICENTE DE PAULO SANTOS SAMPAIO, LUZIAN GIRÃO SAMPAIO

**Advogado(s):** KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003032-18.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MACIEL RIBEIRO MORENO

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

**Réu:** BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028791-18.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

**Réu:** STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA, HEITOR GIL CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA CASTELO BRANCO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005476-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ALBERTO DE SOUSA

**Advogado(s):** CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

**Requerido:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de outubro de 2020 BEL.JORGE LUIZ DE MELO Analista Administrativo - 1016431.

## 12.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022132-27.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EDILSON RODRIGUES MOURA

**Advogado(s):** MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505/2005)

**Réu:** J. DE R. TELES COUTINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025541-74.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

**Requerido:** MARCOS PAULO LIMA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002513-82.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Requerido:** S.P. COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de outubro de 2020 BEL.JORGE LUIZ DE MELO Analista Administrativo - 1016431.

## 12.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025291-75.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAÚI Nº 7030), MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** JOSE ALENCAR DE ARAUJO

**Advogado(s):** ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - 29213

## 12.60. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025291-75.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAÚI Nº 7030), MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** JOSE ALENCAR DE ARAUJO

**Advogado(s):** ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚ Nº 2171)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Fica intimada a parte apelada para as contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias.  
Teresina, 22 de outubro de 2020.

## 12.61. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)**

**Processo nº** 0015136-04.1998.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PONCION RODRIGUES CIA LTDA

**Advogado(s):** JOSE COELHO(OAB/PIAÚ Nº 747)

**Réu:** COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 2209)

**DESPACHO:** Vistos. Em atenção à petição de id 3038463105001, na qual informa a parte autora a pendência de Recurso Especial, de número 1757915-PI, consulte-se em sistema e, não sendo viável a informação, requirite-se a informação pelo meio de comunicação mais eficiente junto à serventia do Tribunal Superior, a fim de que se saiba o atual andamento daquele recurso. Após a apresentação da informação, intimem-se as partes, por seus advogados, para manifestação em dez dias.

## 12.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)**

**Processo nº** 0001673-23.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LENILSON SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚ Nº 9046)

**Fica o advogado Dr. REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚ, devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS.**

## 12.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)**

**Processo nº** 0000573-33.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KAIQUE GOMES DE SOUSA, ANTONIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO

**Advogado(s):** BRUNO VINNICIUS GOMES CIRQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 18600), LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAÚ Nº 6867), DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11015)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os denunciados KAIQUE GOMES DE SOUSA e ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO da imputação prevista no art. 288 do Código Penal; e CONDENA-LOS às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 70, caput (duas vezes), ambos do CP; no art. 307 do CP; na forma do art. 69, caput, do CP. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que seguirei a metodologia adotada na fundamentação desta Sentença e, ao final, procederéi à aplicação da regra prevista no art. 69, caput, do CP, além das demais providências necessárias ao desfecho da presente lide. A) Evento 01: crime de roubo, vítimas MAILSON MORENO e FRANCISCA ALINE, ocorrido em 25/01/2020, às 20h30min Na primeira fase da pena, examino as circunstâncias judiciais previstas no art. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. 59 do CP (cerca de oito) da seguinte forma: a) Culpabilidade ? Em relação a esta circunstância judicial, observo existir um aspecto que transborda a expectativa da norma (em relação a ambos os sentenciados). Nesse aspecto, observo existir uma elevada reprovabilidade na conduta dos agentes, na medida em que os delitos em questão foram premeditados, ante a forma de atuar dos agentes, reunidos em um grupo de cinco, armados (com um único revólver), obtendo uma vasta quantidade de bens dos clientes que se encontravam no interior do ?BAR DA MILENA? (malgrado tenha sido apurado apenas dois crimes de roubo majorado). Por todos esses motivos, valoro negativa essa circunstância judicial (em relação a ambos os sentenciados); b) Antecedentes ? É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Em razão disso, limito-me a discutir a esfera jurídica do sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA, na medida em que este possui uma única condenação definitiva, conforme se vê pelos documentos de fls. 627/630 dos autos eletrônicos (Processo n. 0005789-50.2016.8.18.0031; 2ª VC de Parnaíba/PI; Data da Infração: 17/11/2016; Data do Trânsito em Julgado: 13/08/2019). A despeito disso, deixo de fazer qualquer avaliação neste momento, na medida em que a condenação supracitada possui o efeito de qualificar o agente como portador de reincidência (nos termos do art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP); de tal sorte que é indevido valorar negativamente um mesmo fato duas vezes, em prestígio ao princípio do ne bis in idem (nesse sentido, Súmula n. 241 do STJ). Por estas razões, nada a valorar em desfavor dos sentenciados; c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade dos acusados, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os sentenciados); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção dos agentes se confunde com a própria expectativa do tipo penal (art. 157 do CP), razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); f) As Circunstâncias ? Ao contrário do alegado pelo órgão acusatório em sede de alegações finais, o roubo cometido no período noturno não autoriza, por si só, o aumento da pena base, exigindo-se a existência de uma extrapolação do tipo penal, sendo este o entendimento consolidado do STJ (AgRg no AREsp n. 809.702/DF, 5ª T., DJe 24/06/2016). No presente caso, verifico que o fato de os agentes terem efetuado os delitos de roubo no período noturno não produziu qualquer benefício material a eles, a ponto Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. de ensejar a impunidade delitiva, ou de reduzir consideravelmente a resistência das vítimas; razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância judicial (em relação a ambos os sentenciados); g) Consequências do Crime ? Os elementos probatórios obtidos na fase de instrução e julgamento são insuficientes a apontar que as vítimas sofreram um grave prejuízo patrimonial, ou teve graves sequelas psicológicas, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); h) Comportamento da

Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito, razão pela qual não tenho nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados). Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial a ambos os sentenciados de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Na segunda fase, observe que concorre uma única atenuante favorável ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO, prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa); na medida em que o agente era menor de vinte e um anos à época dos fatos, conforme se depreende pelas informações contidas na denúncia (vide fls. 127 dos autos eletrônicos). Por outro lado, observo que concorrem duas agravantes em desfavor do sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA. A primeira delas se encontra no art. 62, I, do CP, na medida em que as provas coligidas nos autos indicam que o aludido agente era o líder do grupo, tendo inclusive determinado que efetuasse um tiro em uma das vítimas a fim de que ela entregasse imediatamente os seus bens (vide Mídia DVD-R anexo). A segunda delas se encontra no art. 63 c/c art. 64, I, do CP, visto que se trata de um agente portador de reincidência delitiva, aspecto esse amplamente discutido na primeira fase da pena (vide item ?b? ? Antecedentes Criminais). Pois bem. Em relação ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS, considerando a existência de uma única atenuante em seu favor, promovo a redução da pena em 1/6 (um sexto), resultando em uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Por outro lado, em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA, considerando a existência de duas agravantes em seu desfavor, promovo o aumento da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. pena em 1/3 (um terço), resultando em uma pena intermediária de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar (metade), na medida em que, ante o elevado número de envolvidos na empreitada criminosa (em torno de cinco a seis pessoas), a resistência das vítimas é mínima, sob pena de sérios riscos de morte. Por esses motivos, aumento a pena dos sentenciados da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas); b) KAIQUE GOMES: 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas); b) KAIQUE GOMES: 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, caput, do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019). Destarte, torna-se legítimo o aumento de qualquer uma das penas estipuladas (eis que foram idênticas) em 1/6 (um sexto) ? em virtude da prática de dois crimes de roubo), resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão; b) KAIQUE GOMES: 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 44 (quarenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) KAIQUE GOMES: 70 (setenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. B) Evento 02: crime de falsa identidade, praticado por ambos os agentes Passo a examinar a primeira fase da pena na forma estipulada pelo art. 59 do CP. Na primeira fase, observo inexistir qualquer circunstância judicial desfavorável a ambos os sentenciados, razão pela qual fixo a pena inicial no patamar mínimo, a saber: 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, verifico que concorre a favor dos sentenciados as seguintes atenuantes: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP ? em relação ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS); b) confissão espontânea (art. 65, III, ?d?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados). Por outro lado, concorre uma única agravante, prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva ? em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES). Nesse contexto, deixo de aplicar as duas atenuantes favoráveis ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS, a fim de evitar que a pena se reduza aquém do mínimo legal, em obediência ao inteiro teor da Súmula n. 231 do STJ; razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Por outro, em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES, considerando inexistir preponderância entre atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea) e a agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva), cf. STJ, AgRg no HC n. 473.786/DF, 6ª T., j. em 06/12/2018, procedo a compensação entre elas; razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (a saber: 03 (três) meses de detenção, em relação a ambos os sentenciados). C) Disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material entre os dois eventos em que os agentes se envolveram, nos termos do art. 69, caput, do CP. Por conseguinte, procedo ao somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO: 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento 44 (quarenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; e 03 (três) meses de detenção; b) KAIQUE GOMES DE SOUSA: 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 70 (setenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; e 03 (três) meses de detenção. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço a ambos os Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. sentenciados o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP; em relação aos delitos de roubo. Por sua vez, em relação ao crime de falsa identidade (art. 307 do CP), estabeleço o regime inicial da pena da seguinte forma: a) em relação ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM, fixo o REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, ?c?, do CP; b) em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA, fixo o REGIME SEMIABERTO, eis que este é reincidente, nos termos do art. 33, caput, e §2º, ?c? (a contrario sensu), do CP. Porém, considerando a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, aliado ao fato de que a pena é inferior a 04 (quatro) anos, torna-se possível um regime menos gravoso do que o indicado (nos termos da Súmula n. 269 do STJ), razão pela qual adoto o REGIME PRISIONAL ABERTO ao aludido sentenciado (em relação ao delito de falsa identidade ? e tão somente este). Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena (em relação aos delitos de roubo), uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta no crime de falsa identidade (em relação a ambos os sentenciados) por uma restritiva de direito, em obediência a regra prevista no art. 69, §1º, do CP. Tendo em vista que os réus ANTÔNIO DAS GRAÇAS e KAIQUE GOMES responderam ao processo presos e persistem os



motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual destes sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeçam-se guias de execução provisória em desfavor dos sentenciados, endereçadas à Vara Execução Penal desta Comarca. Condene os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas do delito de roubo, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra das vítimas, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF/88 (o vide STJ, REsp n. 1.236.070/RS, 5ª T. j. em 27/03/2012). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. Expeçam-se ofícios endereçados às duas vítimas nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de outubro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000573-33.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KAIQUE GOMES DE SOUSA, ANTONIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO

**Advogado(s):** BRUNO VINNICIUS GOMES CIRQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 18600), LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6867), DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11015)

**Fica os advogados Drs. BRUNO VINNICIUS GOMES CIRQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 18600), LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6867), DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11015), devidamente intimados da**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os denunciados KAIQUE GOMES DE SOUSA e ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO da imputação prevista no art. 288 do Código Penal; e CONDENA-LOS às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 70, caput (duas vezes), ambos do CP; no art. 307 do CP; na forma do art. 69, caput, do CP. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que seguirei a metodologia adotada na fundamentação desta Sentença e, ao final, procederei à aplicação da regra prevista no art. 69, caput, do CP, além das demais providências necessárias ao desfecho da presente lide. A) Evento 01: crime de roubo, vítimas MAILSON MORENO e FRANCISCA ALINE, ocorrido em 25/01/2020, às 20h30min Na primeira fase da pena, examino as circunstâncias judiciais previstas no art. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. 59 do CP (cerca de oito) da seguinte forma: a) Culpabilidade ? Em relação a esta circunstância judicial, observo existir um aspecto que transborda a expectativa da norma (em relação a ambos os sentenciados). Nesse aspecto, observo existir uma elevada reprovabilidade na conduta dos agentes, na medida em que os delitos em questão foram premeditados, ante a forma de atuar dos agentes, reunidos em um grupo de cinco, armados (com um único revólver), obtendo uma vasta quantidade de bens dos clientes que se encontravam no interior do ?BAR DA MILENA? (malgrado tenha sido apurado apenas dois crimes de roubo majorado). Por todos esses motivos, valoro negativa essa circunstância judicial (em relação a ambos os sentenciados); b) Antecedentes ? É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Em razão disso, limito-me a discutir a esfera jurídica do sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA, na medida em que este possui uma única condenação definitiva, conforme se vê pelos documentos de fls. 627/630 dos autos eletrônicos (Processo n. 0005789-50.2016.8.18.0031; 2ª VC de Parnaíba/PI; Data da Infração: 17/11/2016; Data do Trânsito em Julgado: 13/08/2019). A despeito disso, deixo de fazer qualquer avaliação neste momento, na medida em que a condenação supracitada possui o efeito de qualificar o agente como portador de reincidência (nos termos do art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP); de tal sorte que é indevido valorar negativamente um mesmo fato duas vezes, em prestígio ao princípio do ne bis in idem (nesse sentido, Súmula n. 241 do STJ). Por estas razões, nada a valorar em desfavor dos sentenciados; c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade dos acusados, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os sentenciados); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção dos agentes se confunde com a própria expectativa do tipo penal (art. 157 do CP), razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); f) As Circunstâncias ? Ao contrário do alegado pelo órgão acusatório em sede de alegações finais, o roubo cometido no período noturno não autoriza, por si só, o aumento da pena base, exigindo-se a existência de uma extrapolação do tipo penal, sendo este o entendimento consolidado do STJ (AgRg no AREsp n. 809.702/DF, 5ª T., DJe 24/06/2016). No presente caso, verifico que o fato de os agentes terem efetuado os delitos de roubo no período noturno não produziu qualquer benefício material a eles, a ponto Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. de ensejar a impunidade delitativa, ou de reduzir consideravelmente a resistência das vítimas; razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância judicial (em relação a ambos os sentenciados); g) Consequências do Crime ? Os elementos probatórios obtidos na fase de instrução e julgamento são insuficientes a apontar que as vítimas sofreram um grave prejuízo patrimonial, ou teve graves sequelas psicológicas, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito, razão pela qual não tenho nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados). Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial a ambos os sentenciados de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Na segunda fase, observe que concorre uma única atenuante favorável ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO, prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa); na medida em que o agente era menor de vinte e um anos à época dos fatos, conforme se depreende pelas informações contidas na denúncia (vide fls. 127 dos autos eletrônicos). Por outro lado, observo que concorrem duas agravantes em desfavor do sentenciado KAIQUE GOMES DE

SOUZA. A primeira delas se encontra no art. 62, I, do CP, na medida em que as provas coligidas nos autos indicam que o aludido agente era o líder do grupo, tendo inclusive determinado que efetuasse um tiro em uma das vítimas a fim de que ela entregasse imediatamente os seus bens (vide Mídia DVD-R anexo). A segunda delas se encontra no art. 63 c/c art. 64, I, do CP, visto que se trata de um agente portador de reincidência delitiva, aspecto esse amplamente discutido na primeira fase da pena (vide item ?b? ? Antecedentes Criminais). Pois bem. Em relação ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS, considerando a existência de uma única atenuante em seu favor, promovo a redução da pena em 1/6 (um sexto), resultando em uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Por outro lado, em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA, considerando a existência de duas agravantes em seu desfavor, promovo o aumento da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. pena em 1/3 (um terço), resultando em uma pena intermediária de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar (metade), na medida em que, ante o elevado número de envolvidos na empreitada criminosa (em torno de cinco a seis pessoas), a resistência das vítimas é mínima, sob pena de sérios riscos de morte. Por esses motivos, aumento a pena dos sentenciados da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas); b) KAIQUE GOMES: 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas); b) KAIQUE GOMES: 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, caput, do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019). Destarte, torna-se legítimo o aumento de qualquer uma das penas estipuladas (eis que foram idênticas) em 1/6 (um sexto) e em virtude da prática de dois crimes de roubo), resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão; b) KAIQUE GOMES: 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS: 44 (quarenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) KAIQUE GOMES: 70 (setenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. B) Evento 02: crime de falsa identidade, praticado por ambos os agentes Passo a examinar a primeira fase da pena na forma estipulada pelo art. 59 do CP. Na primeira fase, observo inexistir qualquer circunstância judicial desfavorável a ambos os sentenciados, razão pela qual fixo a pena inicial no patamar mínimo, a saber: 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, verifico que concorre a favor dos sentenciados as seguintes atenuantes: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP ? em relação ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS); b) confissão espontânea (art. 65, III, ?d?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados). Por outro lado, concorre uma única agravante, prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva ? em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES). Nesse contexto, deixo de aplicar as duas atenuantes favoráveis ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS, a fim de evitar que a pena se reduza aquém do mínimo legal, em obediência ao inteiro teor da Súmula n. 231 do STJ; razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Por outro, em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES, considerando inexistir preponderância entre atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea) e a agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva), cf. STJ, AgRg no HC n. 473.786/DF, 6ª T., j. em 06/12/2018, procedo a compensação entre elas; razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (a saber: 03 (três) meses de detenção, em relação a ambos os sentenciados). C) Disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material entre os dois eventos em que os agentes se envolveram, nos termos do art. 69, caput, do CP. Por conseguinte, procedo ao somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO: 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento 44 (quarenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; e 03 (três) meses de detenção; b) KAIQUE GOMES DE SOUSA: 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 70 (setenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; e 03 (três) meses de detenção. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço a ambos os Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. sentenciados o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP; em relação aos delitos de roubo. Por sua vez, em relação ao crime de falsa identidade (art. 307 do CP), estabeleço o regime inicial da pena da seguinte forma: a) em relação ao sentenciado ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM, fixo o REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, ?c?, do CP; b) em relação ao sentenciado KAIQUE GOMES DE SOUSA, fixo o REGIME SEMIABERTO, eis que este é reincidente, nos termos do art. 33, caput, e §2º, ?c? ( a contrario sensu), do CP. Porém, considerando a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, aliado ao fato de que a pena é inferior a 04 (quatro) anos, torna-se possível um regime menos gravoso do que o indicado (nos termos da Súmula n. 269 do STJ), razão pela qual adoto o REGIME PRISIONAL ABERTO ao aludido sentenciado (em relação ao delito de falsa identidade ? e tão somente este). Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena (em relação aos delitos de roubo), uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta no crime de falsa identidade (em relação a ambos os sentenciados) por uma restritiva de direito, em obediência a regra prevista no art. 69, §1º, do CP. Tendo em vista que os réus ANTÔNIO DAS GRAÇAS e KAIQUE GOMES responderam ao processo presos e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual destes sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeçam-se guias de execução provisória em desfavor dos sentenciados, endereçadas à Vara Execução Penal desta Comarca. Condono os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas do delito de roubo, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra das vítimas, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF/88 ( o vide STJ, REsp n. 1.236.070/RS, 5ª T. j. em 27/03/2012). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO

BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/10/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30342848 e o código verificador FCFB8.93654.CA484.172DF.FF462.2415B. Expeçam-se ofícios endereçados às duas vítimas nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de outubro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006392-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 357902)

**Réu:** GLEISON LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4967)

**Fica o advogado Dr. FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4967), devidamente intimado da DECISÃO:** Intime-se o advogado renunciante acerca desta decisão, devendo juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação da notificação da renúncia ao mandato ao seu constituinte GLEISON LIMA DA SILVA, sob pena de continuar patrocinando a causa, e eventualmente incorrer nas sanções previstas no art. 34, XI, do Estatuto do Advogado e da multa prevista no art. 265 do CPP. O advogado também fica intimado para atender às intimações do processo, uma vez que continuam representando o acusado, DEVENDO INCLUSIVE COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2020 às 09:00 horas, nesta vara, tendo em vista a proximidade da data. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de outubro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.66. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0022230-51.2008.8.18.0140

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Arrolante:** BENEDITA ONEIDE E SILVA COSTA, MARGARETH MARIA SILVA COSTA, ANTONIO MACHADO DA COSTA

**Advogado(s):** SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425), ALBERTO JORGE RIBEIRO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1753)

**Arrolado:** JOVITA DA SILVA ARAUJO(FALECIDA)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a manifestação da Fazenda Pública, intime-se a arrolante, através do seu patrono para se manifestar

## 12.67. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0006374-52.2005.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA VALDEMISTA MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** RODRIGO VIDAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8451-A), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO (OAB/PIAÚI Nº 2116)

**Interditando:** ALCIDES PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Em atenção ao parecer ministerial constante da petição eletrônica sob nº. 5012, intime-se o interditante, por sua curadora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas do empréstimo concedido com a finalidade da reforma do imóvel.

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000119-78.2017.8.18.0004

**Classe:** Guarda

**Requerente:** MARIA CREUZA GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

**Requerido:** LUIS GUSTAVO MATOS DE CARVALHO, JOSE MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008867-02.2005.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANA MARIA GRANJEIRO JARINS, CLAUDIANA JARINS DE OLIVEIRA PILAR

**Advogado(s):** LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**Inventariado:** AGAPTO NETO VIEIRA DE OLIVEIRA-FALECIDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000137-17.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 1491)

**Executado(a):** JOSE NELSON DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006553-30.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

**Executado(a):** NAZÁRIA IMÓVEIS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003105-97.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** NAZARIA IMOVEIS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011249-46.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 1491)

**Executado(a):** BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0032233-31.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)



**Executado(a):** CONSTRUTORA CICLOPICO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0031947-53.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA CALHA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018075-68.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** M G M MEDEIROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018528-63.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO - ESCOLA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028016-42.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** IDEAL CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008660-61.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** H.P. DA SILVA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012436-89.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MOISES OLIVEIRA JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004305-62.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1491)

**Executado(a):** ESTACIO ADORNO DE JESUS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012032-18.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** M. P. M. LINS LIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005903-80.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 1698)

**Executado(a):** FRANCISCO DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018070-46.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** VICENTE DE PAULO BARROS DE SALES ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005345-25.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** MAMEDIO & RODRIGUES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0032496-63.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** SET PRODUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001159-42.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 1698)

**Executado(a):** SERMEL - SERVICOS, MONTAGENS ELETRICAS E COMERCIO LTDA.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012221-35.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** RECAR REAL CAR LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014385-75.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** EDUARDO BALUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015601-27.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** J BARROS ENGENHARIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0032237-68.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA A. M. VELUMA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004706-07.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** J R DA MATTA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013437-60.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal



**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009052-50.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 1698)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GERONCO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024231-72.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA ITACON LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016642-29.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA CLAUDIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005337-05.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 1491)

**Executado(a):** COMGRAFF COMERCIAL GRAFICA E EDITORA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027429-73.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

**Executado(a):** SERV SEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005940-78.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUI Nº 775)

**Executado(a):** M N CONSTRUÇOES E INSTALACOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024232-57.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** CONSTREL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010356-84.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510)

**Executado(a):** AUTO PECAS XECARPI SOM LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007221-49.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027524-50.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** J. DOMINGOS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007800-80.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 1040)

**Executado(a):** COOPERATIVA DE COMUNICACAO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019615-54.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** L. M. DA SILVA EMPREITEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030405-97.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** LEC INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029656-80.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

**Executado(a):** LIRA & CRUZ LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0026936-43.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** JAUBERT DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0025053-61.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)**Executado(a):** S S COMPUTERS LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0025122-30.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** MARIA INES GAYOSO E ALMENDRA FERRAZ**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0013352-50.2002.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)**Executado(a):** JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**



**Processo nº** 0004863-58.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MARCOS CARVALHO DE ALENCAR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008958-58.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** FRANCISCO LUIS DA COSTA DE MORAIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006708-28.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** ADRIANA CELSO PINHEIRO BRAZ E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025541-16.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MÔNICA SOUSA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020817-66.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** FRANCISCO MANGABEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004443-58.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510)

**Executado(a):** EURIMAR NUNES MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014641-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** F C S GOMES CALADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013081-65.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** GERALDO ANDRADE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013854-91.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** CARLOS TIMOSHENKO MENESES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015417-47.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 1324)

**Executado(a):** COLEGIO BASE DEZ LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029543-63.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** MARIA DE L C OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004785-83.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** JOARA & ELEMIR ADVOGADAS ASSOCIADAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012184-37.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** LAB DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022913-59.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** OZIREZ DE VILHENA MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012828-43.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)  
**Executado(a):** FRANCISCO MARIANO DE SOUSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024613-02.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** HELIO VICENTE DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019445-87.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** RAIMUNDO MOREL BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013476-91.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** CLOVES MARTINS LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021644-48.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** ARMANDSON CARTAXO GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



## 12.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014510-67.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOSE BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014229-77.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023498-43.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** DURWAGNER BARROS DA SILVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021548-67.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001351-91.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** RAIMUNDO WILSON SOARES DE MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000531-72.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ARETHA JULIENNE LOURDES P. O. COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010681-44.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOSE DA LUZ COELHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007647-61.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** DEUSELINA ROCHA DE ANDRADE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030309-19.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** EDNA MARIA DE ALMEIDA LIRA CARMO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013094-98.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ELIZABETH BATISTA C L DE SOUSA TRANSP. AL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0012194-47.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0007414-64.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** GERSON CASTELO BRANCO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0003923-20.2006.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)**Executado(a):** RAIMUNDO ALVES PEREIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0018138-30.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** ROBERTO ALVES DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0014951-82.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** VICENTE DE JESUS RODRIGUES FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022969-24.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** COMERCIO INDUSTRIA E DECORACAO LTDA

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2559), RAFAEL ALMENDRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4589), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 4561)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015565-14.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** SORRISO BRASIL LTDA

**Advogado(s):** MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6036)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004422-48.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

**Executado(a):** LAVAJATO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001392-53.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal



**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** PAPELARIA PALMA LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029558-95.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** ECONOMICA PROJETOS ASSESSORIA E CONSULTO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010017-76.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** FRANCISCA NUNES DE SENA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018599-02.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)  
**Executado(a):** M C SILVA SERVICOS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006521-54.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3160)  
**Executado(a):** J.A. SANTOS BEZERRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012762-29.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** DOMINGOS PAULO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007408-23.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** GOMES & NONATO LOPES LTDA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012456-36.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** DIFERRO MECANICA E METALURGICA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008785-73.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)  
**Executado(a):** M. S. SANTOS NETA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006354-22.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** F S S FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011392-15.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** IMMOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011183-90.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO SOBRINHO

**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027962-03.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)  
**Executado(a):** WANDERSON SOARES BARROS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021410-22.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

**Executado(a):** IMPERIO DAS BOMBAS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029385-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

**Executado(a):** VALTENBERG DE BRITO FIRMEZA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚÍ Nº 1669)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018368-38.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** MARCELO LOPES & CIA LTDA

**Advogado(s):** VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 6989)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000752-26.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal



**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)  
**Executado(a):** CAMARCO IMOVEIS LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021180-87.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** ALBERTO DE MOURA MONTEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000437-22.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** RAIMUNDO LUIS CANTUARIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012749-30.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA JELL LTDA

**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚÍ Nº 6544)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009372-51.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** GIL ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 114380)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0031441-77.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** MARCOS AURELIO REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010227-69.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024383-47.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** JOSE FRANCISCO MORAIS MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004528-29.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ANTONINA DE MOURA NAKATU

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022598-79.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** GERALDO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001103-67.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** FERDINAND SILVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004759-27.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MARC THEOPHILE JACOB

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008296-31.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.178. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022682-80.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAÚI Nº 3105)

**Executado(a):** PLANETA DIARIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014512-95.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CLINICA DE CIRURGIA E DERMATOLOGIA S/S LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.180. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004050-89.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** ANTONIO DE SA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.181. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025288-52.2014.8.18.0140





**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** CHEILA DA VERA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.182. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023585-86.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

**Executado(a):** CARLOS VIRGILIO DE MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.183. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000343-26.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 1698)

**Executado(a):** JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006328-63.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** JOEL MENESES DA COSTA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015369-54.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** WILSON F DE MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.186. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005354-26.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ESCOLINHA SOSSEGO DA MAMAE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.187. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021660-55.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** RENZO BAHURY SOUSA RAMOS

**Advogado(s):** RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 8435)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

## 12.188. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004853-38.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

**Advogado(s):** JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 3614)

**Réu:** LUÍS CARLOS DE SÁ FILHO, MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES SA

**Advogado(s):** LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAÚI Nº 5243)

Pois bem, entendo oportuno que antes da prolação da decisão dos embargos manejados sejam encaminhados os autos processuais para que o Cartório certifique acerca do lapso temporal no qual o processo restou em carga com o advogado da parte embargada (Sr. LUÍZ CARLOS DE SÁ FILHO - OAB/PI 5243) e se este período corresponde com o prazo para interposição de recurso (Agravo de Instrumento) da decisão de fls.324/327.

Após, com a devida certificação, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.189. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005681-14.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PI

**Réu:** ANTONIO MARCOS VIEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MARCOS VIEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.190. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003145-50.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA FRANCISCA BEZERRA PEREIRA QUINHA, ISABEL GOMES DA CRUZ, JOHNATAN ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

Vistos etc. (...). Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARIA FRANCISCA BEZERRA PEREIRA, pela prescrição e, consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de outubro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.191. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003580-77.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE EDUARDO DIAS DE FIGUEIREDO, GLEIDSON MOURA MELAO DA SILVA, NIVALDO ANTONIO BORGES DE LIMA

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 16446)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALEXANDRE EDUARDO DIAS DE FIGUEIREDO, GLEIDSON MOURA MELÃO DA SILVA e NIVALDO ANTÔNIO BORGES DE LIMA, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de outubro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001511-19.2006.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Suplicante:** C. G. DE L. O. DE M.

**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

**Suplicado:** M. O. P. DE M.

**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUI Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAUI Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 184)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

HORTENCIA SOARES DE SOUSA

Analista Judicial - Mat. 417566-2

## 12.193. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0015451-90.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

**Executado(a):** M.R.G.DA COSTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Por todo o exposto, tendo em vista a nulidade da citação e a consequente prescrição do crédito tributário consubstanciado nas CDAs de nº 0301.1343/99,0301.1342/99, 0301.0098/00 e 0301.0097/00, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015 e condeno a excepta nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, em conformidade com o disposto no art. 85, § 3º, inciso I do CPC, observando-se o escalonamento previsto no § 5º do referido dispositivo legal, ficando estabelecido o valor mínimo de honorários para cada faixa subsequente utilizada. Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de outubro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.194. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0017493-92.2014.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** M. R. G. DA COSTA

**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1053)

**Réu:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ressalte-se que não cabe oportunizar à parte a apresentação de garantia neste momento uma vez que a pretensão aqui deduzida fora igualmente intentada em sede de exceção de pré-executividade nos autos do executivo fiscal, a qual constitui via adequada no presente caso. Por esta razão, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 33/35 em relação ao recebimento da presente ação sem o preenchimento das condições legais exigidas. Do exposto e de acordo com a fundamentação supra, rejeito os presentes Embargos à Execução Fiscal, devendo prosseguir a Ação Executiva em seus termos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que arbitro em 5% (cinco) por cento sobre o valor da execução, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Transcorridas as demais formalidades, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intimem-se. TERESINA, 23 de outubro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.195. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003040-97.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

**Requerido:** MACIEL LOPES RODRIGUES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Unidade, bem como para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, considerando o transcurso do lapso temporal, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos. TERESINA, 16 de março de 2020. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.196. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0007016-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES

**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5820), MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4796)

**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA ABECs-QUADRIÊNIO 2016-2020, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS PM/BM DO PIAUÍ-ABECs PM/BM

**Advogado(s):** EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9296), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

**DESPACHO:** Considerando que a presente ação visava a anulação de ato da comissão eleitoral da ABECs que indeferiu o registro da Chapa 4, bem como a suspensão do processo eleitoral da Associação dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militar do Piauí, a qual estava prevista para o dia 31/03/2016, sendo que esta eleição aparentemente se realizou, conforme juntada do Protocolo de Petição criado em 10/05/2016 às 09:41:03 horas, determino a intimação do autor, através de seu advogado, para que informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. TERESINA, 10 de março de 2020. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.197. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016407-23.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Inventariado:** AUGUSTA EVANGELISTA DE FRANÇA

**Advogado(s):**

(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais remanescentes, caso existentes. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

## 12.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029191-61.2015.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DE FATIMA NEPONUCENO

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Tendo sido frustrada todas as tentativas de penhora, via sistema BACENJUD, RENAJUD, bem como, pesquisa de bens imóveis junto aos Cartórios, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão da presente ação nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Transcorrendo o lapso temporal sem requerimento do autor, certifique-se nos autos e desde já resta autorizado o arquivamento do feito, conforme § 2º, do art. 921, do CPC. Ressalto, que após o decurso do prazo retro mencionado, sem impulsionamento do feito pelo exequente, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do art. 921, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

## 12.199. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010566-47.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVANDRO PAIXÃO, MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO



**Advogado(s):** ANA LUISA FERREIRA CRUZ CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 8460)

**Réu:** CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA

**Advogado(s):** MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

**DESPACHO:** "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na petição eletrônica de nº 0010566-47.2013.8.18.0140.5001."

## 12.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024427-76.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE NILTON MIRANDA SANTOS

**Advogado(s):** JOSÉ ULISSES M. DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 2099299), MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Requerido:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PARAÍBA Nº 20473-A)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de (15) quinze dias, sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 231/242, conforme despacho de fl. 228.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

## 12.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016971-31.2015.8.18.0140

**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Requerente:** Q AVELINO NETO

**Advogado(s):** WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7387)

**Requerido:** CONSTRUTORA CERES LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

## 12.202. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006144-05.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WELENDAL LEAL TENORIO

**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520), IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

## 12.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009132-91.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARCUS VINICIUS NUNES NOBREGA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 7552)

**Requerido:** AYMORE FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):** JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8696), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

ANA MANUELA FURTADO COSTA

**Analista Judicial****12.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0010779-44.1999.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA, CARLINDO RODRIGUES FERREIRA**Advogado(s):** MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3023)**Requerido:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ANA MANUELA FURTADO COSTA****Analista Judicial****12.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0027201-11.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CRISTINO JOSE DE SOUSA FILHO**Advogado(s):** NATANIEL RICARDO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2063-E), WILLAMY ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2011), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7776)**Requerido:** ALEMANHA VEICULOS LTDA, BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ANA MANUELA FURTADO COSTA****Analista Judicial****12.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0021831-85.2009.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** ROSILDA FREIRE DE SENA**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618)**Requerido:** BRASIL VEICULOS LTDA**Advogado(s):** JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5444)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

**ANA MANUELA FURTADO COSTA****Analista Judicial****12.207. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0007538-32.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** CLEMILTON PEREIRA CASTRO**Advogado(s):** IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)**DESPACHO:**

"(...) Vista em caráter de urgência ao Ministério Público e defesa para no prazo legal apresentarem os seus quesitos. 5) Após, a apresentação de todos os quesitos, seja requisitado ao diretor do hospital Areolino de Abreu que indique dia e hora a ser realizada a perícia, informando a este juízo, bem como a indicação de 02 (dois) peritos, pertencentes ao quadro, para examinarem o periciando, apresentando o laudo em 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame. Cumpra-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2020. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA"

**12.208. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**



**PROCESSO Nº:** 0025331-86.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

**Réu:** RAIMUNDO ALVES COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO ALVES COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.209. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0016865-45.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANTONIO ALVES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO ALVES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.210. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000315-28.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER ZONA NORTE

**Réu:** ANTONIO CARLOS LOPES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CARLOS LOPES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.211. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011577-72.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

**Réu:** FRANCISCO DEOCLECIO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DEOCLECIO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),



advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.212. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000617-57.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE

**Réu:** CICERO WELTON DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CICERO WELTON DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.213. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0030060-24.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDILENE REIS DE SOUSA

**Réu:** EVERALDO FARIAS DE ARAÚJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.214. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0026617-65.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** SUYAN MENESES SIQUEIRA

**Requerido:** IACI SIQUEIRA PEQUENO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.215. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0025022-31.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LENNON ALVES LIMA

**Réu:** STAEL DA SILVA TORRES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.216. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ





SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0021534-39.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELLEN JOYCE SANTOS SILVA

**Réu:** JOÃO BORGES DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.217. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0020846-43.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Interdição

**Interditante:** MARIA ROCILEUDA DA SILVA FERREIRA, ALAN DAYVISON DA SILVA FERREIRA

**Réu:**

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.218. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0018690-19.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SAMPAIO

**Requerido:** HENRIQUE SAMPAIO IRENE

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.219. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0016388-80.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Inventário

**Inventariante:** REGINO SALES DOS SANTOS

**Inventariado:** MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.220. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010746-58.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Inventário

**Inventariante:** LARYSSA DE OLIVEIRA COELHO

**Inventariado:** JAIR MARTINS DOS REIS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.221. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010124-47.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Interdição

**Interditante:** ROSARIA DE SOUSA SANTOS

**Interditando:** ALANE DE SOUSA SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.222. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0008148-05.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE ARAUJO

**Réu:** DAVI DE SOUSA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.223. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0003436-98.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Interdição

**Interditante:** LUIZA PEDRINA DE LIMA

**Interditando:** VALDENIO MOURA LIMA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 12.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0030060-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDILENE REIS DE SOUSA

**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** EVERALDO FARIAS DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**

Servidor Designado - 319597-0

## 12.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026617-65.2015.8.18.0140

**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** SUYAN MENESES SIQUEIRA

**Advogado(s):** LEONARDO DA SILVA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 9936)

**Requerido:** IACI SIQUEIRA PEQUENO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.226. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0025022-31.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LENNON ALVES LIMA

**Advogado(s):** JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAÚÍ Nº 11494)

**Réu:** STAEL DA SILVA TORRES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021534-39.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELLEN JOYCE SANTOS SILVA

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

**Réu:** JOÃO BORGES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.228. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020846-43.2014.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA ROCILEUDA DA SILVA FERREIRA, ALAN DAYVISON DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.229. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018690-19.2013.8.18.0140

**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SAMPAIO

**Advogado(s):** CARLA FONTENELE BORIS FROTA(OAB/PIAÚÍ Nº 6425)

**Requerido:** HENRIQUE SAMPAIO IRENE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.230. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016388-80.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** REGINO SALES DOS SANTOS

**Advogado(s):** STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)

**Inventariado:** MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.231. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010746-58.2016.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LARYSSA DE OLIVEIRA COELHO

**Advogado(s):** ANA LUCIA CESAR DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7668), ADAILZA DA SILVA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11639)

**Inventariado:** JAIR MARTINS DOS REIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.232. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010124-47.2014.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ROSARIA DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Interditando:** ALANE DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.233. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008148-05.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE ARAUJO

**Advogado(s):** NAYRA CONCEICAO FERNANDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6962)

**Réu:** DAVI DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9192)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003436-98.2016.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** LUIZA PEDRINA DE LIMA

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº )

**Interditando:** VALDENIO MOURA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 12.235. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024205-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Requerido:** FENIX AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referentes à nova diligência do oficial de justiça.

## 12.236. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008798-48.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO ITAU S.A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA CARDOSO, F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte embargada ( BANCO ITAU S/A) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme boleto anexo aos autos.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

## 12.237. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005881-94.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** BERNARDO PEREIRA DA CRUZ NETO

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do boleto, que encontra-se anexado aos autos, cujo pagamento deverá ser informado para fins de arquivamento do feito.

## 12.238. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027431-87.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUIZA LOPES

**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

**Declarado:** EMGERPI

**Advogado(s):** LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4792), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4851), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a não liquidação do boleto presente aos autos.

## 12.239. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020583-21.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANQUIELITON SALVINO SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE FRANQUIELITON SALVINO SANTOS, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

Com relação ao que fora apreendido às fls. 17, determino que seja encaminhado ao Exército Brasileiro o artefato bélico apreendido nos autos na forma do art. 25 da Lei nº 10.826/03. No mesmo contorno, deverá ser destruída a droga apreendida nestes autos na forma do art. 72 da LAT.

Oficie-se para incineração da droga.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após o trânsito legal, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Cumpra-se.

Sem custas.

TERESINA, 21 de outubro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.240. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004808-77.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIR CALDEIRA DA SILVA, PEDRO VITOR ROSA DA SILVA, ELIELTON PEREIRA PORTELA, EDILAINE CASSOLA FERREIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17827), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)

Ante o exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, REJEITO os embargos declaratórios, opostos em face da sentença dos autos, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 382, do CPP.

Ademais, reitero a determinação contida na sentença destes autos acerca da comunicação aos Juízos das comarcas SÃO PAULO-SP, BACABAL-MA, MIRANTE D'OESTE-MT, JOINVILLE-SC, TANGUARÁ DA SERRA-MT, oportunizando a comunicação da condenação do sentenciado VALDIR CALDEIRA DA SILVA, de modo a informar que o mesmo encontra-se vivo e por consequência, que sejam adotadas as providências cabíveis às ações penais que tiveram a punibilidade extinta pela suposta morte deste. Para tanto, remeta-se uma cópia da sentença do processo em epígrafe.

Intimações e expedientes necessários.

Cientifique o Ministério Público e a defesa técnica.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de outubro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.241. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004808-77.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIR CALDEIRA DA SILVA, PEDRO VITOR ROSA DA SILVA, ELIELTON PEREIRA PORTELA, EDILAINE CASSOLA FERREIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17827), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)

Ante o exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, REJEITO os embargos declaratórios, opostos em face da sentença dos autos, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 382, do CPP.

Intime-se pessoalmente o embargante do teor desta.

Cientifique-se o Ministério Público e a defesa técnica habilitada via Diário da Justiça.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de outubro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.242. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007376-66.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL

**Advogado(s):** EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO



CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)  
INTIMO OS ADVOGADOS EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103) PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

## 12.243. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002342-76.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA/PI, **INTIMA** a Advogada: **IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO OAB/PI Nº 2335**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de outubro de 2020.

## 12.244. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003668-71.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

Isto posto, ACATO-A.

Designo audiência de instrução e julgamento 11/11/2020 às 09 horas, a suceder nesta 7ª Vara Criminal.

Requisitem-se os réus presos, que serão interrogados por videoconferência.

Requisitem-se as testemunhas da denúncia.

Cientifique o Ministério Público e as defesas técnicas habilitadas, as quais deverão ser intimadas via Diário da Justiça. Quanto ao causídico Dr. Epifânio Lopes Monteiro Júnior OAB-PI nº 9820, confiro-lhe o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que apresente a procuração de seu constituinte, para os fins de regularização de sua habilitação. Ressalto, por oportuno, que a Administração Penitenciária possibilita a assinatura de procuração via email com a finalidade de otimizar os trabalhos dos operadores do direito.

Intimem-se por mandado as testemunhas de defesa indicadas nas respostas defensivas dos réus.

TERESINA, 22 de outubro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.245. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003668-71.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 18900), MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16802), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820) para a continuação da audiência de Instrução e Julgamento designada para os dias 11 de novembro de 2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

## 12.246. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004194-82.2013.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** KAYNA DE AGUIAR VELOSO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521), KATIA REGINA SANTOS GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 9794)

**Executado(a):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifeste-se a parte executada, no prazo de 5 dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, juntados aos presentes autos em 15/10/2020.

## 12.247. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002681-79.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ARIMATÉIA CAMPOS PESSOA FILHO, MARCONE ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o Advogado LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982) intimado de fornecer o endereço atualizado do acusado JOSÉ ARIMATÉIA CAMPOS PESSOA FILHO.

## 12.248. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**PROCESSO Nº:** 0028277-94.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Réu:** JUNYERLY LUIS ARAUJO DA CUNHA

**Vítima:** BRUNA AIRES ARAÚJO TEIXEIRA, VANESSA GABRIELLE BRITO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima VANESSA GABRIELLE BRITO DE OLIVEIRA, filha de **Maria Irismar de Brito e Adalto Williams de Oliveira, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado JUNIERLY ARAÚJO DA CUNHA, não nas exatas disposições da denúncia, mas ao disposto no art. 157, "caput", do Código Penal, na forma continuada, conforme o art. 71 do Código Penal, haja vista a subtração de patrimônios de vítimas diversas, na mesma espécie e nas mesmas condições de tempo e no modo de operar. 3.2. Passo à dosimetria da pena referente ao delito de roubo simples, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal, conforme preceitua o art. 71, do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL não existem elementos técnicos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos as aludidas circunstâncias que ultrapassem o tipo penal, a serem valoradas, uma vez que o acusado escolhia vítimas do sexo feminino, seria muito mais fácil a consumação dos delitos e assim fez contra duas mulheres, devendo esta circunstância ser valorada negativamente, uma vez que mulheres, idosos e crianças são vítimas mais vulneráveis a este tipo de ação; quanto às CONSEQUÊNCIAS, podem ser tidas como favoráveis ao agente na medida em que outros bens subtraídos foram restituídos às vítimas; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.4. Consta-se, assim, que há uma circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe uma circunstância atenuante, como a confissão espontânea, porém, existe uma circunstância agravante, prevista no art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, pois o acusado abordava as vítimas de "surpresa". Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, faço preponderar a atenuante da confissão, e atenuo a pena em 1/6, fixando-a, apenas, no limite de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, uma vez que, nesta fase processual da dosimetria da pena, a fixação da mesma não poderá ser abaixo do mínimo legal estabelecida para o crime, conforme o que preceitua a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais de aumento e de diminuição da pena contudo, existe a causa especial de aumento de pena, em face de se tratar de crime continuado, devendo a pena sofrer um acréscimo que pode variar de 1/6 a 2/3, conforme preceitua o art. 71 do Código Penal. Sendo assim, aumento a pena em 1/6 fixando-a, DEFINITIVAMENTE, em 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. Não existem causas especiais de diminuição da pena. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. Determino o cumprimento da pena ao condenado JUNIERLY ARAÚJO DA CUNHA no REGIME SEMIABERTO, diante da pena recebida e por ser o regime mais adequado à reprimenda penal e a ressocialização do apenado, pois qualquer outro regime, além do fechado, seria insuficiente. 3.9. A pena deverá ser cumprida na UNIDADE DE APOIO AO REGIME SEMIABERTO - UASA ou estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.10. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, diante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. Praticado o delito com violência à vítima, e sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 4 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, no termos do art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conforme estabelece o art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo fixar valor mínimo de indenização civil, por não existirem prejuízos às vítimas. 3.11. Concedo ao condenado JUNIERLY ARAÚJO DA CUNHA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Caso exista nos autos Mandado de prisão preventiva em desfavor do réu, determino a expedição de Contramandado de prisão a seu favor. 3.12. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz(a), em 17/04/2019, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ Ana Paula Sousa Guimarães, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de outubro de 2020.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 12.249. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0028277-94.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Réu:** JUNYERLY LUIS ARAUJO DA CUNHA

**Vítima:** BRUNA AIRES ARAÚJO TEIXEIRA, VANESSA GABRIELLE BRITO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JUNYERLY LUIS ARAUJO DA CUNHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de EDINORA DOS SANTOS ARAUJO e PEDRO LUDGERO DA CUNHA, residente e domiciliado(a) em TRAVESSA 102 Nº 436, PARQUE UNIÃO, TIMON - Maranhão,**



**residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " c3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado JUNIERLY ARAÚJO DA CUNHA, não nas exatas disposições da denúncia, mas ao disposto no art. 157, "caput", do Código Penal, na forma continuada, conforme o art. 71 do Código Penal, haja vista a subtração de patrimônios de vítimas diversas, na mesma espécie e nas mesmas condições de tempo e no modo de operar. 3.2. Passo à dosimetria da pena referente ao delito de roubo simples, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal, conforme preceitua o art. 71, do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL não existem elementos técnicos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos as aludidas circunstâncias que ultrapassem o tipo penal, a serem valoradas, uma vez que o acusado escolhia vítimas do sexo feminino, seria muito mais fácil a consumação dos delitos e assim fez contra duas mulheres, devendo esta circunstância ser valorada negativamente, uma vez que mulheres, idosos e crianças são vítimas mais vulneráveis a este tipo de ação; quanto às CONSEQUÊNCIAS, podem ser tidas como favoráveis ao agente na medida em que outros bens subtraídos foram restituídos às vítimas; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.4. Consta-se, assim, que há uma circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe uma circunstância atenuante, como a confissão espontânea, porém, existe uma circunstância agravante, prevista no art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, pois o acusado abordava as vítimas de "surpresa". Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, faço preponderar a atenuante da confissão, e atenuo a pena em 1/6, fixando-a, apenas, no limite de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, uma vez que, nesta fase processual da dosimetria da pena, a fixação da mesma não poderá ser abaixo do mínimo legal estabelecida para o crime, conforme o que preceitua a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais de aumento e de diminuição da pena contida, existe a causa especial de aumento de pena, em face de se tratar de crime continuado, devendo a pena sofrer um acréscimo que pode variar de 1/6 a 2/3, conforme preceitua o art. 71 do Código Penal. Sendo assim, aumento a pena em 1/6 fixando-a, DEFINITIVAMENTE, em 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. Não existem causas especiais de diminuição da pena. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. Determino o cumprimento da pena ao condenado JUNIERLY ARAÚJO DA CUNHA no REGIME SEMIABERTO, diante da pena recebida e por ser o regime mais adequado à reprimenda penal e a ressocialização do apenado, pois qualquer outro regime, além do fechado, seria insuficiente. 3.9. A pena deverá ser cumprida na UNIDADE DE APOIO AO REGIME SEMIABERTO - UASA ou estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.10. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, diante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. Praticado o delito com violência à vítima, e sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 4 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, no termos do art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conforme estabelece o art. 77, inciso III, do Código Penal. 3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo fixar valor mínimo de indenização civil, por não existirem prejuízos às vítimas. 3.11. Concedo ao condenado JUNIERLY ARAÚJO DA CUNHA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Caso exista nos autos Mandado de prisão preventiva em desfavor do réu, determino a expedição de Contramandado de prisão a seu favor. 3.12. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 17/04/2019, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ Ana Paula Sousa Guimarães, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de outubro de 2020.

**WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 12.250. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022500-31.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANA CARLA SIQUEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DA RÉ ANA CARLA SIQUEIRA DOS SANTOS, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NOS SISTEMAS THEMIS WEB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 16 de outubro de 2020. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. ATO ORDINATÓRIO- 0001898-60.2012.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0001898-60.2012.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Reivindicação]

**AUTOR(A):** ANTONIO COSTA ATHAYDE e outros

**RÉU(S):** AGENOR COSTA LIMA e outros (8)

**ADVOGAD(A) DOS RÉUS:** MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA-OAB/PI 4939

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação Legal: Provimento 003/2010, da CGJ/PI)**

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte requerida, acerca da resposta do perito à impugnação aos honorários periciais juntada no Id. 12659678.

**13.2. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS****PROCESSO Nº:** 0801912-30.2020.8.18.0031**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR(A):** MARIA SEBASTIANA DA SILVA SOUSA**RÉU(S):** JOSE LUIZ DA SILVA FILHO**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801912-30.2020.8.18.0031**, ajuizada por **MARIA SEBASTIANA DA SILVA SOUSA, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada na Travessa 02, Lote 13, Quadra 23, nº 325, Bairro Planalto, com CEP 64200-000, Parnaíba-PI** em face de **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que adquiriu a **posse mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini"** há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, à Travessa 02, Lote 13, Quadra 23, nº 325, Bairro Planalto, Avenida do Contorno, sendo contrário do Fórum Novo de Parnaíba/PI, 2ª entrada à esquerda, área inserida na área maior da Associação Produtiva Progressista dos Moradores do Bairro Planalto, com as seguintes dimensões e respectivos confinantes: **NORTE:** Lateral Direito medindo 30,00 metros de (P1-P2), limitando-se com a Sr. Chalane Pereira de Moraes Silva, Lote 14; **LESTE:** Frente medindo 11,50 metros de (P2-P3), limitando-se com a Rua Travessa 02. **SUL:** Lateral Esquerdo medindo 30,00 metros de (P3-P4), limitando-se com a Sr. Josimara Silva de Sousa, Lote 12. **OESTE:** Fundo medindo 13,00 de (P3-P4), limitando-se com o Sr. Mariolonso de Sousa; Perfazendo uma Área Territorial de 367,24 m² e Perímetro de 84,65 metros, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 21 de outubro de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 21 de outubro de 2020.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA****13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0800053-81.2019.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Penhora / Depósito/ Avaliação]**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - CAMARA MUNICIPAL**EXECUTADO:** WALDIVON SOARES TOMAZ**DECISÃO A SEGUIR:**

Feito datando-se a distribuição de 22/01/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020. Não verifico nenhum feito apensado a este.

Pois bem. Observo os atos até então praticados e certidão de ID 10136451.

**Verifico irregularidade de representação da parte autora, o que, de rigor, na forma do art. 23 , §1º, do Prov. Conj. 11/2016, culminaria em CANCELAMENTO do feito.** Outrossim, com prudências de estilo, CHAMO O FEITO À ORDEM, e, à vista de que o feito se encontra avançado, pondero e DETERMINO o que segue:

1.1. CONCEDO o prazo de 48 horas (art. 218, §2º, do NCPC) para a juntada da c. procuração - sob pena de imediato cancelamento nesta distribuição - art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Para tanto, o ato será praticado enviando-se comunicação na forma dos meios mais céleres, do que referência **Prov. 25/2019 e Prov. 63/2020;**

1.2. em sendo atendido o contido no item anterior, proceda-se a eventuais habilitações, conforme o seja - ainda, certificação de triagem para eventual análise na forma do art. 55 e ss., do NCPC, - **Vide Prov. Conj. 11/2016 e Prov. 17/2018.**

1.2. de já, fica o exequente ciente e intimado para em 05 dias (art. 218, §3º, do NCPC) proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas;

2. à r. Secretaria para cuidar em observar **decorso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

3. Na seq., **VOLTEM-ME CONCLUSOS** para apreciação dos pedidos ora pendentes, à vista dos últimos andamentos processuais. Demais disso, atente-se ao momento atualmente vivenciado à vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 21 de outubro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0800762-82.2020.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** EUDOXIA DE SOUSA VILARINHO SANTOS**REU:** JORD MACEDO SANTOS**DECISÃO A SEGUIR:**

Vistos. Feito ajuizado em 19/10/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.

Inicialmente, ante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica, a qual goza de presunção de veracidade e, inexistindo nos autos elementos que apontem em sentido diverso, **defiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Verifico a ocorrência de equívoco na indicação do valor da causa, o qual pode ser retificado de ofício por este juízo, na forma do art. 292, § 3º, CPC.

Urge destacar que, em que pese concedido os benefícios da justiça gratuita, é inequívoco que esta não afasta a responsabilidade do beneficiário, sendo que os valores correspondentes às custas ficarão, apenas, com sua exigibilidade suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, ou seja, poderão, futuramente, vir a ser cobrados das partes.

Assim, e em especial considerando que eventual má-fé poderá ensejar a condenação da parte a arcar com multa de valor equivalente até o décuplo do valor das custas, tenho que a decisão de retificação de ofício do valor da causa tem o condão potencial de atingir a esfera de direitos dos requerentes.

É que, tratando-se de ação de Divórcio Litigioso ou Consensual, o valor da causa refletirá no valor total pretendido, em respeito ao art. 292, IV,

CPC.

Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intime-se** o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifestar-se acerca da retificação de ofício do valor da causa; e b) indicar individualmente o valor dos bens a serem partilhados - sob pena de preclusões de estilo e efeitos processuais do art. 485, inc. I, III, IV e VI, do NCPC.

Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 20 de outubro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - **inclusive via DJE**. Cumpra-se com máxima urgência.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, data e assinatura eletrônica.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 27/2020 Livro D nº 1, Folha 48

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

CICERO ROGER ANDRADE CASTRO e KAREN KAUAANE SOUSA ALVES

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido em 06 de Agosto de 1997, residente e domiciliado RUA VILA NOVA, BOM NOME, AIUABA-CE, filho de ANTONIO ROBERIO DE CASTRO e ANTONIA JOZEANE DE ANDRADE. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascida em 14 de Setembro de 2002, residente e domiciliada RUA VILA NOVA, BOM NOME, AIUABA-CE, filha de FRANCISCA ROSINETE SOUSA ALVES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

## 13.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2020, Livro D nº 2, Folha 261, Termo 1546

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RONALDO DE MENESES SOUSA e RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido em 12 de Agosto de 1991, residente e domiciliado LOCALIDADE BEZERRO, SN, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de BERNARDO MANOEL DE SOUSA e MARIA DILZA DE MENESES SOUSA

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascida em 26 de Janeiro de 2004, residente e domiciliada POVOADO CAIÇARA, SN, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de ELISMAR DE PAIVA DE OLIVEIRA e SEÍLMA DE PAIVA SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 21 de Outubro de 2020. \_\_\_\_\_ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

## 13.8. PORTARIA Nº 03/2020 DA DIRETORIA DO FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Portaria Nº 3141/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/JUISAORAINON/JUISAORAINONSED, de 21 de outubro de 2020

### **PORTARIA Nº 03/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

O MM. JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA PELO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, **DR. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do Provimento 14/2020, da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o acentuado volume de processos que diariamente são objeto de recurso à Turma Recursal.

**CONSIDERANDO** que a remessa de autos à instância superior é ato meramente ordinatório, podendo ser praticado pela própria Secretaria;

**CONSIDERANDO, FINALMENTE**, que a Lei Processual vigente dispensa Juízo de admissibilidade em primeiro grau.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Secretaria deste Juizado a remeter os recursos à Instância Superior, após certificar o decurso do prazo das contrarrazões.

Parágrafo único: Quando da interposição de recurso inominado, a Secretaria deve realizar ato ordinatório de intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo ou com a manifestação, fica a Secretaria autorizada a remeter o respectivos autos às Egrégias Turmas Recursais por meio de ato ordinatório.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA PELO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

São Raimundo Nonato

21 de outubro de 2020

**ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**

JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA

## 13.9. Aviso de Intimação - Vara Agrária

**PROCESSO Nº:** 0000448-25.2007.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** NAOR TRINDADE FOLHA

**REU:** AIRTON ROST BORBA

**DESPACHO**

**Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência.**

Em observância ao disposto nos art. 9º e 10, do CPC, **intimem-se as partes** para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual coisa julgada, ante a existência de sentença com trânsito em julgado nos Autos nº 0000443-03.2007.8.18.0042.

Após, com ou sem manifestação, vistas ao MP, pelo prazo legal.

Após, cls.

**BOM JESUS-PI**, 21 de outubro de 2020.



Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

## 13.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS PARA SERVIR NO JÚRI NO ANO DE 2021

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS DEFINITIVO PARA SERVIR NO JÚRI NO ANO DE 2020

O Dr. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito desta Comarca de Inhumas-PI e Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que Em cumprimento ao disposto no art. 425 e seguintes da lei nº 11.689 de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto Lei nº 3.689 de 03.10.1941 do CPC, c/c art. 51 da lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí) relativo ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca elaborou a presente LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS desta Comarca de Inhumas-PI para o ano de 2021, que ficou assim constituída: JURADOS. 01-ANTONIA MARIA PEREIRA DIONISIO, professora, residente na localidade Baixa, 02- ANTONIA MARTA BARBOZA DE OLIVEIRA, professora, 03-CARLENE RODRIGUES DE CARVALHO MAGALHÃES, professora, 04-EILANY DOS SANTOS SOUSA, servidora pública, 05-EUNICE ARAUJO DE SOUSA MENDES LEAL, professora/comerciante, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, 06- BRENA DA SILVA PINHEIRO, advogada, residente e domiciliada na Rua Projetada 02, nº 116, 07- IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA LEAL, professora, residente na Rua José Carlos Leal, s/n 08- FRANKLIN MENDES DO NASCIMENTO, professor do município, 09-DÉBORA DE SOUSA LEAL LIMA, estudante, 10-ADRIANA GONÇALVES LEAL, professora, 11-EDIVALDO DA SILVA CARVALHO, operador de computador, funcionário da Sec. Municipal de Educação, residente, 12-ARLINDO NOGUEIRA LEAL JÚNIOR, funcionário público estadual, 13-CLAUDINA DE CARVALHO ARAUJO OLIVEIRA PARAIBA, professora, 14-CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS, funcionária pública, 15-CONCEICAO DE MARIA ARAUJO FERREIRA, professora, 16-DARTICLEIA RODRIGUES DE CARVALHO, funcionária pública, 17-DENISE RODRIGUES DE CARVALHO, funcionária pública, 18-DEURISVALDO ELIZIÁRIO DE MORAIS, funcionário público, 19-MARIA LUIZA PEREIRA DIONISIO SOUSA, professora, 20- EDMÉRCIO CELESTINO GONÇALVES, funcionário público, residente na Rua Joaquim Leal, 21-DULCINEZ NOGUEIRA LEAL DE BRITO, funcionária pública, 22-BRUNO MENDES DA SILVA, trabalhador rural, residente na Rua Santa Luzia, 85, 23-ELAINE DA SILVA MOURA, operadora de computador, 24-ELISABETE LEAL DA ROCHA, funcionária pública, 25-ELIZANGELA DE OLIVEIRA PARAIBA professora, 26-MARIA MADALENA DE SOUSA SANTOS, professora, 27-FELIPE MARTINS DOS SANTOS, estudante, residente na Rua Marcos parentes, 697, 28-CAROLYNE GONÇALVES RODRIGUES MEIRELES, residente e domiciliada na Rua Raimundo Borges de Oliveira, s/n, 29-ERITANIA DE HOLANDA E SILVA GONÇALVES, professora, residente na Rua Demerval Lobão, s/n, 30-SAMUEL DE OLIVEIRA MOURA, psicólogo, 31-JACKELINE DA CONCEIÇÃO SANTOS, trabalhadora rural, residente na Rua Eurípedes de Aguiar, 758, 32- FAUSTA DE SOUSA FERREIRA, comerciante, 33-MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS SILVA, professora, residente e domiciliada, no Bairro Senhora, 34-FRANCINEIDE PEREIRA MENDES, funcionária pública, 35- FRANCISCA MARIA RODRIGUES MARTINS, professora, 36- FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Lourenço Moura, 356, 37-JAMES DEVID ARAUJO DE SOUZA, estudante, residente na Av. Pres. Castelo Branco, 578, 38- JOSÉ GERALDO DA COSTA, trabalhador rural, residente e domiciliado na localidade Baixas do Maranhão, 39-MARIA DAS GRAÇAS RUFINO DA SILVA MOURA, funcionária pública estadual, 40-FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO, funcionário público, 41-ELTON DE ALMONDES SOARES, funcionário público municipal, 42-VIRGILIO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA, funcionária pública, 43-ANTONIO TÁSSIO DA SILVA ARAUJO, estudante, residente e domiciliado na Rua Eurípedes de Aguiar, 956, 44-JOSSILÉIA DE JESUS MORAIS, autônoma, 45-RAFAEL FERNANDES MORAIS SÁ, funcionário público, 46-ISABEL CRISTINA DE MOURA BARBOSA BEZERRA, professora, Rua Daniel Ferreira, s/n, 47-MILLA JANE CARVALHO DE OLIVEIRA, psicóloga, residente e domiciliada no Bairro Liberdade, 48-RAVELLY ARAUJO COSTA, estudante, residente na Rua Joaquim Leal de Sousa Brito, 248, 49-CLOVIS PORTELA LEAL NETO, residente na Rua Acelino Almeida, s/n, 50- LUIZA ARAUJO DE SOUSA, servidora pública, 51-DAUREA REGINA DE SOUSA SANTOS, funcionária pública, residente na Av. Duque de Caxias, s/n, 52-DAYANE RODRIGUES DE CARVALHO, dona de casa, residente na Rua Marcos Parentes, 705, 53-FRANCISCO DE DEUS SANTOS BEZERRA, balconista residente e domiciliado na Rua Flor de Arroz, 86, Bairro Meireles, 54-JOÃO LUIS ALVES DOS SANTOS, pedreiro, 55-JACKSON CRUZ SOUSA, funcionário público, 56-ANTONIO LEAL DA SILVA NETO, estudante, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 618, 57-MARIA MARCIA ARAUJO DE SOUSA, funcionária pública municipal, 58-JOSIMARY FRANCISCA DOS SANTOS HOLANDA, servidora pública municipal, 59-MARCELA ARAUJO DE SOUSA, professora, 60-LUCIA DA SILVA SOUSA, professora, 61-JOSEFA FRANCISCA LEAL ROCHA, professora, 62- JOSELEIDE NOGUEIRA GONÇALVES SOARES, professora, 63-TAMIREZ RUFINO NUNES, estudante, residente e domiciliada na Rua João Leal de Sousa Brito, 279, 64-NEURIVONE BORGES DOS SANTOS, autônoma, 65-LUCLICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA, professora, 66-LUIS MOREIRA GOMES, autônomo, 67-ROBSON DIAS DE CARVALHO, residente e domiciliado na Av. Pres. Castelo Branco, s/n, 68-AURICLEIDE MARIA DE JESUS SOUSA, estudante, residente e domiciliada na Rua Antônio de Deus Carvalho, 615, 69-ALINE NUNES DE SOUSA, estudante residente na Rua Lourenço Moura, 584, 70-ELYDA RAVENNE RODRIGUES E SILVA, estudante, Rua João Leal, 81, 71-JOSEFA DOS SANTOS PEREIRA, trabalhadora rural, Rua Joaquim Leal, 991, 72-ANA MEYRES DE SOUSA OLIVEIRA, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua João Luis Ferreira, 1174, 73-MARIA AURA DA SILVA, professora, 74-NAYANE MIRANDA BENICIO CAVALCANTE, bacharel em direito, com endereço na Praça Monsenhor Lopes, 98, 75-MARIA DE JESUS BATISTA LIMA, funcionária pública, 76-MARIA DO SOCORRO SALGUEIROS LEAL, servidora pública municipal, 77-LUCAS DE LIMA SOUSA, estudante, residente na Rua Joaquim Leal, 907, 78-JAD ANE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, servidora pública municipal, 79-MARIA ERINEIDE OLIVEIRA HONÓRIO, funcionária pública, 80-MARIA DA CRUZ MOURA SANTOS, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Francisco José, 486, 81-MARIA JÚLIA RODRIGUES BEZERRA, professora, 82- MARIA MARLENE GONÇALVES DE SOUSA, professora, 83-MARILENE HOLANDA DE OLIVEIRA, trabalhadora rural, 84-MAURÍCIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, funcionário público, 85-ELENICE SOARES DA SILVA, estudante, residente e domiciliada na BR 316 Km 240, 86-JOÃO EGÍDIO GONÇALVES RODRIGUES, enfermeiro, 87-ANA LUIZA GONÇALVES RODRIGUES, professora, residente na Rua João Leal de Sousa Brito, s/n, 88-MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA OLIVEIRA, funcionária pública municipal, 89-LILIANE RODRIGUES DE SOUSA, professora, residente na Av. Pres. Castelo Branco, s/n, 90-PAULA REGINA DE SOUSA SANTOS, professora, 91-HELLEN MARIA BEZERRA DE SOUSA, professora, 92-ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA VELOSO, professor, 93-PAULA SILVA SANTOS, estudante, residente na Av. Ribeiro Gonçalves, 431, 94-DIVANEIDE VELOSO DE MOURA FREITAS, lavradora, residente na Av. Duque de Caxias, 819, 95-KALINE CRISTINA DE LIMA MELO, estudante, residente e domiciliada na Rua Antônio de Deus, 571, 96-TARCISIO DEUSDARÁ DE LIMA MARINHO, professor, 97-TANIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, funcionária pública municipal, 98-VANIA LEAL DE SOUZA, professora, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, s/n, funcionário público, 99-LAYONNEL DENNES ANTUNES CARDOSO, residente na Av. Ribeiro Gonçalves, s/n, 100-ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES, professora, 101-SOLANGE FRANCISCA DA SILVA, funcionária pública, 102-SUELENE GONÇALVES DOS SANTOS, estudante, 103-ISABEL CRISTINA MENDES LEAL, auxiliar de contabilidade, 104-THAYS EMANOELA DOS ANJOS, estudante, residente e domiciliada na Rua Demerval Lobão, 226, 105-KARLA SILVA SANTOS, estudante, residente e domiciliada na Av. Ribeiro Gonçalves, 431, 106-VANDA MARIA DE SOUSA BORGES, comerciante, 107-CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SOUSA, estudante, 108-ZILMA RODRIGUES AZEVEDO, autônoma; 109- THAYNAN DE MOURA ALMONDES, estudante, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, 73, 110- FRANCISCO ANDERSON AGUIAR DE SOUSA, trabalhador rural, residente e domiciliado na localidade Curral Velho, 111-FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, estudante, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 180, 112- SANDRA REGINA PEREIRA CRUZ, professora; 113-MARIA EDILENE FERREIRA BEZERRA, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na Praça Mons. Lopes, 50, 114- ADONIRAN DE OLIVEIRA SANTOS, servidor público municipal, 115- VALDIRENE DE HOLANDA ROCHA, professora, 116-EMERSON DE SOUSA SILVA, residente na Av. Castelo Branco, s/n, 117- NOELMA LEAL SOUSA CARVALHO, residente



na Rua Getúlio Vargas, s/n. 118- BASIMAR BORGES DE CARVALHO, auxiliar administrativo, 119 - RENILDA MACÊDO MORAES NUNES TORRES, professora, residente e domiciliada na Rua José Carlos Leal, 252, 120- ELISANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS, servidora pública municipal, residente na Rua Antônio de Deus, 649, 121- JEANDERSON DA SILVA MORAIS, estudante, 122-KARLA SILVANA CARDOSO DA SILVA, professora, 123-VIRMARA GONÇALVES AGUIAR SOUZA, servidora pública estadual, 124- REGINALDO DE CARVALHO LOPES, servidor público municipal, 125- EVA MARIA DA SILVA SANTOS, servidora pública municipal, 126 - EDER ALMONDES SOARES, operador de máquinas, 127- ERIVAL LEAL BARBOSA, professor do município, 128 -JOSÉ DA CRUZ LEAL, professor, 129- JOSÉ DA CRUZ SOUSA FILHO, professor, 130 -JOSÉ ROMARIO DA COSTA MARINHO, operador de computador, 131-NIVALDO COSTA FILHO, agente administrativo, ambos residentes no município de Inhuma-PI. De ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva (art. 426, § 2º do CPP), Inexistindo qualquer reclamação ou recurso, será a relação constante considerada definitiva e não mais alterada. E, para que chegue ao conhecimento de todos segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP: Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa de 1(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo a condição econômica do jurado. (NP) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: o Presidente da República e os Ministros de Estado; I. os Governadores e seus respectivos Secretários; II. os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal: DI os Prefeitos Municipais; os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; os militares em serviço ativo; VII. as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sai dispensa; aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não presta o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmos produtivos, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniadas para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou renovação voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixa de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.(NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovada e a apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados (NR). Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes ás dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado em lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu Gilmário Borges de Oliveira, secretario da vara única digitei e assino Dr. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito.

### 13.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000256-62.2020.8.18.0034

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PIAUI

Advogado(s):

Requerido: VINICIUS ALLAN COSTA E SILVA

Advogado(s):

**DECISÃO:** (...) Assim, entendo que a prisão foi revestida de legalidade, não cabendo o seu relaxamento. Seguindo os mandamentos do art. 310 supracitado, passo a analisar se estão presentes os requisitos da prisão preventiva, bem como se restam suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão.

### 13.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000255-77.2020.8.18.0034

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO GONCALVES SOUSA, CLEITON ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

**DECISÃO:** (...) Assim, entendo que a prisão foi revestida de legalidade, não cabendo o seu relaxamento. Seguindo os mandamentos do art. 310 supracitado, passo a analisar se estão presentes os requisitos da prisão preventiva, bem como se restam suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão.

### 13.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000159-62.2020.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: GABRIEL ALENCAR DA SILVA

Advogado(s):

Determino que o requerido seja ADVERTIDO DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ESTIPULADAS NA DECISÃO DATADA EM 29/06/2020 - 08:17 MIN. PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Cumpra-se.

Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

## 13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000405-63.2017.8.18.0034

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

**Requerido:** SARA ALVES NUNES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Isto posto, intime-se a parte autora, por meio do seu patrono, via DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais especificadas na certidão datada de 16/04/2020 constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Transcorrido o prazo sem que a parte comprove o pagamento, expeça-se certidão de não pagamento de custas finais, que deverá ser enviada, via ofício, acompanhada de todas as outras certidões dessa natureza emitidas no mês em curso, ao FERMOJUPI, por meio do SEI, para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

## 13.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000133-39.2012.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, conforme o art.829, CPC, no endereço Rua R Poty Velho, 645, Santa Rosa, CEP 64012-760, Teresina/PI. Nos termos do art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos deste mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo, ressalvadas as exceções do art. 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). A opção pelo parcelamento importa em renúncia aos embargos. Caso alegue em embargos o excesso de execução, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Não encontrando o executado para proceder a sua citação, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor duas vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via deste despacho-mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Recaindo a penhora em bem imóvel, intime-se, pessoalmente, o cônjuge do executado, salvo se casado sob o regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC). Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. O auto de penhora conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram; II - o valor dos bens. Cumpra-se.

## 13.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000435-97.2014.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BRITO

**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 9294)

Diante da certidão de fls.retro informando a impossibilidade do acusado JOSÉ BRITO ser intimado em face das sequelas provocadas por um tiro na cabeça, intime-se o Ministério Público e a defesa para manifestação em 05 dias. Cumpra-se.

## 13.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000288-79.2011.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ LOPES DE MAGALHAES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.

Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, dispensando-a dos respectivos pagamentos, por ora, em face

do benefício da justiça gratuita deferido à parte autora, nos termos do art.98, §3º, do CPC.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

## 13.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000800-30.2009.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JORGE PEREIRA DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):**

**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAÚI Nº )

DESPACHO "(...) Republique-se o ato ordinatório de intimação das partes a respeito da virtualização e migração da presente demanda do sistema Themis para o Processo Judicial Eletrônico, fazendo constar na publicação o nome do patrono da parte autora. Após, proceda a secretaria com a baixa e arquivamento do feito".

## 13.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000026-87.2015.8.18.0036

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANTONIO MATÃO DA SILVA, MARIA ANTONIA BONFIM MAGALHÃES, CICERO JOSE DE ALENCAR, DOMINGOS VIANA DA SILVA

**Advogado(s):** LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem (decisão do dia 06/07/2020), intime-se a partes para requererem o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

## 13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000033-84.2012.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NAÉCIO LOPES MIRANDA

**Advogado(s):** KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5820), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7713)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, por não estar comprovado o dano moral alegado. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, por não ter havido dilação probatória. Ao autor foi concedida a gratuidade (fl. 26), o que suspende a cobrança dos ônus de sucumbência (art. 98, §3º do CPC). P. R. I. ALTOS, 10 de agosto de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERASBUJIZ(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 13.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000187-79.2016.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RAIMUNDA DA SILVA MOURA

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de outubro de 2020

MARIA APARECIDA ALVES GOMES

Analista Judicial - 4088930

## 13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0001589-79.2016.8.18.0037

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIVANILDO FELIX DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**SENTENÇA:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA à advogada do réu, supra mencionada, do inteiro teor da r. sentença de fls. 84/85, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "... III - Dispositivo Final. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DIVANILDO FELIX DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. AMARANTE, 4 de março de 2020. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE" ?.

## 13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**PROCESSO Nº:** 0000427-39.2014.8.18.0063

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA

**Indiciado:** MAURICIO ALVES LOPES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAURICIO ALVES LOPES**, brasileiro, piauiense de Palmeirais, nascido em 04/01/1994, filho de Antonio Silvano Lopes e de Benedita Alves dos Santos, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 05 de outubro de 2020 (05/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NETANIAS BATISTA DE MOURA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000003-07.2016.8.18.0037

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS ODORICO BEZERRA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

**DESPACHO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, para, no prazo de 02 (dias) dias (Art. 588 do CPP), apresentar as razões do recurso interposto.

## 13.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000857-61.2017.8.18.0038

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** NILVAN DUARTE ALVES

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)

**Requerido:** MARIA DUARTE ROCHA, PEDRO ALVES DA ROCHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.26. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000317-49.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)

**DECISÃO:** Intimar a advogada da parte autora Dra. KALINY DE CARVALHO COSTA OAB/PI 4598, do retorno dos autos e para querendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

## 13.27. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000687-28.2013.8.18.0039

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** ENZZIO WILKER MAGALHÃES BENEVIDIO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Requerido:** KLEITMAN WILKER BENEVIDIO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ROBERTO MEDEIROS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10555)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número da conta da requerente para o cumprimento da sentença.

What do you want to do ? New mail Copy

## 13.28. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000008-58.1995.8.18.0039

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SERVIÓ TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

**Executado(a):** MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DO NASCIMENTO - ME

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do Despacho anterior, conforme requerido pelo Exequente através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000008-58.1995.8.18.0039.5002. Decorrido o prazo, certifique a secretaria e faça conclusão dos autos.

What do you want to do ? New mail Copy

## 13.29. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000318-97.2014.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERNANDO RODRIGUES COSTA

**Advogado(s):** MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 6178)

**Réu:** ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

**Advogado(s):** FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8270)

**DESPACHO:** Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o executado, pessoalmente, por seu advogado (CPC, artigo 513, §2º, I), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário dos valores discriminados e atualizados apresentados pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (CPC, artigo 218, § 4º).

Expedientes Necessários.

What do you want to do ? New mail Copy

### 13.30. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000094-96.2013.8.18.0039

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** EMBRATEL S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI8053, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se recebeu o alvará judicial, para o arquivamento dos autos.

### 13.31. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000144-74.2003.8.18.0039

**Classe:** Demarcação / Divisão

**Autor:** DOMINGOS PRUDENCIO DE MORAES, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE MORAES

**Advogado(s):** MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 10627), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 9709)

**Réu:** FRANCISCO PRUDENCIO FILHO, IVALDO PRUDENCIO, JOSE PRUDENCIO SOBRINHO, LUIZA RODRIGUES PRUDENCIO, MARIA GOMES DE RESENDE, SABINO PRUDENCIO NETO, WILSA COELHO DE RESENDE, MARIA ZELIA RESENDE, DOMINGOS PRUDENCIO SOBRINHO

**Advogado(s):** RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAÚI Nº 10949)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Demarcação de Terras Particulares ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE MORAES em face de FRANCISCO PRUDÊNCIO FILHO e outros, com base nos fatos e fundamentos expostos às fls. 02/04. A inicial veio com documentos

.Contestação às folhas 35/37. Réplica à contestação às folhas 70/72. Despacho às folhas 151/152 determinando a realização de perícia e nomeação de peritos. Decisão às folhas 162/163 determinando a expedição de mandado proibitório aos réus. Certidão à folha 220, informando que as partes intimadas, através de advogado e por publicação oficial, para se manifestarem sobre os honorários dos agrimensores, não se manifestaram. Despacho à folha 222, determinando a intimação pessoal da parte autora, para dar andamento ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. A parte autora devidamente intimada à folha 222 para informar se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, deixou transcorrer em albis o prazo ofertado. Petição da parte autora através de peticionamento eletrônico. Era o que havia a relatar. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO A parte autora, devidamente intimada para dar andamento ao feito, não se manifestou no prazo concedido, mostrando total desinteresse no desfecho de sua demanda. Para situações como a que se analisa, o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo sem resolução do mérito quando por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ressalto que a intimação do requerente se deu pessoalmente, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, deixando ainda mais claro o seu desinteresse no andamento deste processo. III DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Custas processuais pela parte autora (que deverão ser calculadas pela Secretaria no prazo de cinco dias) e de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (art. 85, §5º, do NCPC). Observe-se o decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se com baixa e arquivamento. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

What do you want to do ? New mail Copy

### 13.32. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000351-34.2007.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ EDSON DA COSTA ROCHA

**Advogado(s):** CARLOS CÉSAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2185)

Intimo o advogado CARLOS CÉSAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2185) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ EDSON DA COSTA ROCHA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

### 13.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000009-68.2017.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JURANDI JOSÉ BARROSO

**Advogado(s):** DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº )

Diante do exposto, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** e, assim, **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de Jurandi José Barroso, já qualificado, o que faço nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI e 110, §1º, todos do Diploma Penal.

## 13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

**PROCESSO Nº:** 0000253-26.2019.8.18.0040

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** GEAN DE SÁ CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEAN DE SÁ CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

## 13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

**PROCESSO Nº:** 0000238-57.2019.8.18.0040

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DENILSON FERREIRA DE ARAUJO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DENILSON FERREIRA DE ARAUJO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

## 13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

**PROCESSO Nº:** 0000005-26.2020.8.18.0040

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

## 13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000367-24.2017.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):** QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUI Nº 10300)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI

Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.38. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0001261-80.2019.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** IVANILDO DA SILVA MACENA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IVANILDO DA SILVA MACENA**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000487-50.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO REIS OLIVEIRA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2021, às 11h30min, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intimem-se/Requisitem-se os réus, seus Advogados/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

## 13.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000600-77.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINAR CARDOSO CAMPOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 07 de abril de 2021, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

## 13.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000400-31.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVERALDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 07 / 04 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), mantendo os demais termos do despacho de fls. 42. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 13.42. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000414-44.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALNÉ PEREIRA MELO

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO I - DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR** Designo audiência preliminar e a intimação do acusado VALNÊ PEREIRA MELO e da vítima JOSÉ ARAÚJO DE MELO para a tentativa de composição civil e, se for o caso, para a apresentação da proposta de transação em relação ao crime de ameaça praticado contra a vítima para o dia 03 de fevereiro de 2021, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum. Expedientes necessários. **II - DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)** Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 03 de fevereiro de 2021, às 13h45min, na qual a ofendida ROSALINA ARAÚJO DE MELO deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Expedientes necessários. **Cumpra-se.** **III - QUANTO A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS** Ainda, para a hipótese em debate, defiro o pleito ministerial, por entender necessário e em razão da fundamentação pleiteando medidas protetivas, objetivando evitar a prática reiterada dos delitos dessa natureza, bem assim por vislumbrar que cabe ao Juiz a faculdade de fixar, inclusive em metros, a distância a ser mantida pelo agressor não apenas da residência, mas também dos locais de convivência da vítima, entre eles, seu local de trabalho, aplico as seguintes medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c", da lei 11.340/2006: 1)-proibir o agressor de se aproximar da vítima ROSALINA ARAÚJO DE MELO até uma distância mínima de 100 metros; 2)-proibi-lo de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 3)-proibi-lo de frequentar a casa da ofendida e o seu local de trabalho; **O descumprimento de quaisquer das medidas supra, poderá repercutir na prisão do denunciado, a teor do art. 20 da referida Lei. Intime-se o denunciado da aplicação das medidas protetivas supra.**

**13.43. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000093-09.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JANDILSON DA COSTA MONTE**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398), CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)**DESPACHO:** Designo o dia 29/10/2020, às 10:30 horas, para realização de audiência para sorteio dos jurados, no fórum local. Campo Maior, 22 de outubro de 2020, Dr. Muccio Miguel Meira, Juiz de Direito da 1ª Vara.**13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

3ª Publicação

**Processo nº:** 0000630-29.2012.8.18.0044**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA HELENA SOUSA DE QUEIROZ**Advogado(s):** JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)**Interditando:** SERAFIM JOSÉ DE SOUSA**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SERAFIM JOSÉ DE SOUSA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de HELENA DO AMOR DIVINO SOUSA e MAXIMINIANO JOSÉ DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SANTA MARIA, ZONA RURAL DE CANTO DO BURITI, CANTO DO BURITI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000630-29.2012.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA HELENA SOUSA DE QUEIROZ, , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DIVINA SOUSA QUEIROZ e LOURIVAL ALVES DE QUEIROZ, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SANTA MARIA, ZONA RURAL DE CANTO DO BURITI, CANTO DO BURITI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ PALOMA SILVA BARBOSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

CANTO DO BURITI, 2 de outubro de 2020.

**MÁRIO SOARES DE ALENCAR**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

**13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000298-62.2012.8.18.0044**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ COORDENAÇÃO DE POLICIA JUDICIARIA DETRAN**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

**DECISÃO:** Decido. Registro que este magistrado entrou em exercício como Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI em 09 de outubro de 2019, em razão de remoção por permuta, não havendo contato anterior com os presentes autos. Analisando o contido nos autos, entendo que assiste razão ao órgão ministerial, quando pugna pela declinação da competência. Com efeito, não há dúvida de que a consumação do fato supostamente criminoso de receptação teria ocorrido na cidade de Eliseu Martins-PI. Desse modo, vejamos o que preceitua o art. 70 do Código Processo Penal: Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 28/11/2019, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 27986701663BF.76CE4.0B1A1.5AD95.E345A.07226 Neste sentido, observa-se ainda o precedente do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. FURTO E RECEPÇÃO. COMPETENCIA. - EM MATERIA CRIMINAL, A COMPETENCIA JURISDICCIONAL E DETERMINADA, EM REGRA, PELO LUGAR DA INFRAÇÃO (CP, ART. 69, I). - DESCONHECIDA A AUTORIA DO FURTO, FIRMA-SE A - CONFLITO CONHECIDO. COMPETENCIA DO COMPETENCIA PELO LUGAR DA RECEPÇÃO. JUÍZO DE DIREITO DA 6A. VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI, O SUSCITADO. (: 15257STJ - CCCE 1995/0050183-0, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 09/04/1997, S3 -TERCEIRA SECAO,



Data de Publicação: DJ 23.06.1997 p. 29042) Assim, tenho que merece amparo o requerimento ministerial, devendo ser declinada a competência para a análise e o julgamento do feito em favor do juízo do local em que ocorreu a consumação da infração tipificada no art. 180 do CP. Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e, com fundamento no artigo 70 do Código de Processo Penal, declino da competência para julgar os fatos narrados nos autos em favor do Juízo da Comarca de Eliseu Martins, atualmente agregada à comarca de Manoel Emídio-PI. Com urgência, remetam-se os presentes autos à Comarca de Manoel Emídio-PI. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 28 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000150-07.2019.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** DENIS MACEDO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito. , a vítima manifestou desinteresse em ofertar In casu representação contra o autor do fato, evidenciando falta de condição de procedibilidade para a persecução penal. De fato, dependendo do processamento dos delitos em tela de iniciativa da vítima ou seu representante, através de representação, o não exercício desse direito no prazo legal de 06 (seis) meses, a partir da descoberta da autoria, importa em perda de tal faculdade, por decadência (art. 38, , do CPP c/c art. 103 do CP), levando à extinção da caput punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Por outro lado, quando a vítima manifesta expressamente o seu desejo de não representar contra o autor do fato, pretende que o procedimento seja extinto de pronto, ainda mais por se encontrar perfeitamente ciente de que a opção pelo aguardo do decurso Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 09/03/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 28961342 996DF.B1307.ECE30.A52A9.33CF6.9107D do prazo decadencial encontra-se à sua inteira disposição. Logo, havendo manifestação expressa da vítima em desistir do feito, não há, portanto, razão para que o procedimento não tenha sua extinção decretada. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do CP, c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Denis Macedo dos Santos, quanto aos fatos imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 9 de março de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000065-49.2020.8.18.0088

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** ANTONIA TAMIRES DA SOLIDADE LIMA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)

DESPACHO Trata-se pedido de viagem do réu para a cidade de Barcarena - PA. O Ministério Público em manifestação não se opôs ao pleito do acusado. Assim, defiro o pedido de viagem do acusado para a cidade de Barcarena no Estado do Pará. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Barcarena - PA para fiscalizada das medidas impostas na decisão de liberdade provisória do acusado. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000123-67.2011.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BB - LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843), LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO(OAB/SÃO PAULO Nº 214045)

**Réu:** EDIMILSON GOMES RIBEIRO

**Advogado(s):** SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAÚI Nº 5702)

Tendo em vista a indicação de depositário, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, devendo o depositário ser intimado para comparecer ao cumprimento da busca e apreensão. Não sendo localizado o bem, certifique-se e intime-se o autor para se manifestar em 10 dias. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 13.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002133-11.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** CLARO S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo recorrente.

Recebo o Recurso Inominado interposto, no duplo efeito, e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Considerando a apresentação das contrarrazões do recurso, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, observando-se as cautelas de praxe, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de outubro de 2020

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 13.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001466-25.2016.8.18.0088



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE WILAMY CASTELO BRANCO DE BRITO

**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUI Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5451)

**Réu:** BCP S/A(CALRO)

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo recorrente. Recebo o Recurso Inominado interposto, no duplo efeito, e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Considerando apresentação das contrarrazões pela parte requerida, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, observando-se as cautelas de praxe, com as nossas homenagens. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000067-84.2018.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SERGIO SGUTTI, FABIANA DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUI Nº 13752), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO**

Defiro o pedido do Ministério Público de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000067-84.2018.8.18.0089.5021, de 09.07.2020.

Fixo o prazo de 15 dias para a douda defesa providenciar a diligência.

CARACOL, 22 de outubro de 2020.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 13.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000072-22.2007.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANGELITA DE LACERDA DA SILVA, ADELSON DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, HELIO PAES LANDIM DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ROGERIO DA SILVA ALMEIDA, JOÃO JANUÁRIO DE SOUSA, OSVALDO DA ROCHA SOARES

**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2402)

**DESPACHO**

Vistos,

Compulsando os autos, verifico ter sido designada audiência para o dia 03/12/2019, às 09h00, ato tornado sem efeito no despacho subsequente.

No entanto, consta termo de interrogatório que teria sido realizado no dia 04/12/2019, às 08h30min.

Considerando que o conteúdo do referido termo acostado remete a processo distinto (0000160-84.2012.8.18.0080) cuja audiência teria ocorrido em 03/12/2019, às 08h30min,

DETERMINO à Secretaria que certifique acerca da realização de audiência de oitiva de testemunhas, então requerida no presente processo: 0000072-22.2007.8.18.0080.

Bem como existência (ou não) de mídia audiovisual referente. Considerando a documentação equivocada, promova o desentranhamento da peça que não é relacionada ao objeto destes autos.

Cumpra-se.

CARACOL, 21 de outubro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000012-49.2007.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IREMAX RIBEIRO LIMA

**Advogado(s):**

**DECISÃO: (...)**

Assim, ante ausência de pedido certo e determinado, motivadamente, deixo de determinar qualquer medida, e, igualmente, ante ausências de elementos concretos, deixo de decretar prisão preventiva. Aguarde-se em Secretaria. Caso haja eventuais manifestações e/ou impulsos, conclusos para deliberação judicial. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se, aguardando-se em Secretaria com tarja de SUSPENSO

## 13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000160-84.2012.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARISMAR RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA: (...)** DISPOSITIVO Ante o exposto, faço a DESCLASSIFICAÇÃO da acusação, com lastro no art. 419 do CPP, e CONDENO o réu como incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). DOSIMETRIA. Passo a dosar a pena do réu, com observância do art. 68 do CP. 1ª fase: todas circunstâncias judiciais são favoráveis, razão pela qual fixo a pena base no mínimo legal, 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. 2ª fase: Não há atenuantes e agravantes. 3ª fase: não há causas de diminuição e aumento de pena. Assim fica o réu condenado à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário-mínimo. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento de pena (art. 33, § 2º, c, do CP). Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, com lastro no art. 44 do CP, sendo a prestação pecuniária (art. 43, I, do CP) em favor da vítima, no valor de 05 salários-mínimos e prestação de

serviço à comunidade, em entidade a ser indicada durante a execução. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Intime-se para pagar multa em 10 dias (art. 50 CP). Comunicação à vítima (art. 201, § 2º, do CPP). Após o trânsito em julgado: expedir guia de execução; oficie-se ao TRE para fins do art. 15, III, da CF; oficie-se ao órgão de estatística criminal. Condeno o réu pagamento das custas (art. 804, do CPP). P.R.I. (...)

## 13.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000032-58.2001.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):**

"DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDSON GONÇALVES LIMA, quanto ao crime previsto no art. 129, § 1º, I do CP, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva."

## 13.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000016-94.2007.8.18.0045

**Classe:** Interdição

**Interditante:** PEDRO BELARMINO DE SOUSA, PEDRO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Interditando:** FRANCISCO BELARMINO DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO: "Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2007, bem como o teor do último requerimento formulado nos autos pela parte autora, intime-se a mesma, por meio de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, devendo comprovar se ingressou com a Ação de investigação de Paternidade citada e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito."

## 13.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001220-03.2012.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** INOCÊNCIO RIBEIRO DO ROSÁRIO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5892), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAUÍ Nº 9500), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033)

**Réu:** SARAH GERMANO MATOS

**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)

DECISÃO: "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 21 de outubro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

## 13.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000038-36.1999.8.18.0045

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8026), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)

**Executado(a):** GRANJA SANTA TERESA

**Advogado(s):**

DESPACHO: "Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 1999 e que, instada a prestar informações necessárias, a parte exequente se manteve inerte, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro o art. 485 do CPC, devendo requerer o que entender de direito."

## 13.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000645-92.2012.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº null)

**Réu:** CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709)

DESPACHO: "Tendo em vista que a presente ação foi proposta no ano de 2012 e que a parte autora há muitos anos não se manifesta nos autos, determino a sua intimação pessoal, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC."

## 13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000658-70.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

**DESPACHO:** Vistos e etc. Considerando o informado pela defesa do acusado nos autos da peça processual que pugna pelo relaxamento de sua prisão (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000658-70.2020.8.18.0026.5004), determina-se a intimação do réu, por meio do advogado constituído nos autos, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comprove o seu domicílio - por meio da juntada de comprovante de endereço ao feito-, bem como para que colacione prova de sua ocupação lícita, como contrato de trabalho ou declaração do órgão/empresa empregadora.

### 13.61. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000185-24.2020.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO

**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 19507)

Posto isto, considerando as razões supramencionadas, JULGO PROCEDENTE A PEÇA ACUSATÓRIA e PRONUNCIO o acusado ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS HÓRÁCIO, vulgo ANTÔNIO CACHORRO, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri, o que faço com base no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, em virtude de me convencer da existência do crime e de que existem indícios de que o acusado seja autora do delito. Em razão do decurso de mais noventa dias desde a decretação de prisão preventiva do acusado, passo a avaliar sua situação prisional. A Lei 13.964/19, conhecida como lei do "pacote anticrime", foi sancionada em 24 de dezembro de 2019 e entrou em vigor em 23 de janeiro de 2020. Com a nova lei, diversos dispositivos do Código Penal (CP) e do Código de Processo Penal (CPP), além de outras leis, como a Lei 7.210/84 (LEP), foram revogados, alterados ou acrescentados. Dentre as diversas mudanças realizadas pela Lei 13.964/2019 (a Lei Anticrime) no Código de Processo Penal, importa destacar as modificações do artigo 316 e a criação do seu parágrafo único. Nesse ponto, é sabido que, diferentemente da prisão temporária, prevista na Lei nº 7.960/89, as demais medidas cautelares restritivas da liberdade não possuem prazo de duração. Na ausência do prazo de duração da restrição cautelar da liberdade, prevalece a aplicação da cláusula rebus sic stantibus, que quer dizer estando assim as coisas. Isto significa que as medidas cautelares restritivas da liberdade persistirão enquanto subsistirem os motivos que ensejaram sua decretação. Trata-se de observância do princípio da proporcionalidade. Mas embora a legislação não tenha conferido limite temporal na duração das cautelares restritivas da liberdade, com a edição da Lei 13.964/2019 a legislação processual passou a exigir o reexame da necessidade da sua manutenção, a fim de que seja verificado, em determinados momentos processuais, a existência dos motivos que ensejaram a decretação da medida restritiva da liberdade. Um destes momentos é apontado pelo novel parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal que ensina: decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Advirta-se que, apesar da literalidade do dispositivo, entende-se que não se trata de prazo peremptório, razão pela qual, eventual atraso não implica automaticamente no reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado em liberdade. Assim, atendendo aos ditames legais, passo a reanalisar a necessidade da manutenção, ou não, da prisão preventiva anteriormente decreta em desfavor do acusado ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS HÓRÁCIO, vulgo ANTÔNIO CACHORRO. Para a decretação da prisão preventiva, segundo o Código de Processo Penal, em seu art. 312, há de estar presente o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na materialidade do crime e indícios da autoria, e o *periculum libertatis*, presente na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Quando da reanálise da necessidade de sua manutenção, tais requisitos ainda devem se fazer presentes. No que se refere ao *fumus commissi delicti*, o Código Penal fala em prova de existência de crime, referindo-se que o crime necessita ter a sua materialidade comprovada, seja pericial, documental ou testemunhalmente. Quanto a indícios suficientes de autoria, basta que haja apenas indicativo, ainda que não veementes. In casu, com o desenrolar do processo, verifico evidenciado o requisito analisado, ante os indícios de autoria e materialidade colacionadas aos autos, fato que, inclusive, resultou na pronúncia do denunciado. Quanto ao *periculum libertatis*, entendendo que o mesmo ainda se faz presente. O fato aqui apurado foi supostamente praticado pelo acusado em detrimento da vítima, conforme relatado nos autos, mas com ameaças a outros que tentavam socorrer-la, chegando-se ao ponto de partir em direção de outrem e apenas sendo contido pelo próprio irmão. Nesse sentido, apontar que sua liberdade poderia representar abalo à ordem pública não seria mera especulação, baseada em achismos ou suposições, eis que o comportamento do acusado indica justamente o oposto. A gravidade do delito, evidenciada pela periculosidade em concreto e modo de agir do acusado ainda são suficientes para determinar a manutenção de sua prisão como medida de acautelar a ordem pública e até mesmo a aplicação da Lei Penal, eis que esteve foragido após o crime. Assim, nos termos do art. 316, parágrafo único do CPP, entendo por necessária a manutenção da custódia cautelar de ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS HÓRÁCIO, vulgo ANTÔNIO CACHORRO. Quanto ao pedido apresentado pelo advogado, referente à dispensa da multa plicada em seu desfavor, entendo que as alegações por ele trazida aos autos não são suficientes para gerar reversão na decisão pretérita. O causídico, quando do final da audiência no dia 27 de julho de 2020, foi intimado para apresentar as Alegações Finais em favor de seu assistido que se encontra preso. No dia 28 de julho de 2020 o advogado fez carga dos autos para mencionada finalidade. Devolveu os 08 de setembro de 2020 sem as Alegações Finais. No dia 09 de setembro de 2020 ele foi novamente intimado para apresentar as derradeiras alegações, sob pena de aplicação de multa. Em 28 de setembro, após constatação de ausência da defesa técnica, foi aplicada a multa questionada. Durante todo este tempo o advogado teve a oportunidade de apresentar as Alegações Finais, mas não o fez. Deste modo, fica claro e notório que a defesa técnica agiu com total descaso com a justiça e com o assistido, que teve seu processo estendido por demasiado tempo mesmo estando preso, de modo que indefiro o pedido de dispensa da multa aplicada em seu desfavor. Dou esta decisão por publicada mediante entrega em mãos do senhor diretor de secretaria deste juízo. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 22/10/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, intimem-se o Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público, e intime-se o pronunciado por meio de seu Advogado constituído. Adote a secretaria as demais providências de estilo.

### 13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI

**PROCESSO Nº** 0000736-08.2013.8.18.0027

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HERCULANO HORÁCIO REIS NETO

**Réu:** CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, JUSCELINO LOPES DE SOUZA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JUSCELINO LOPES DE SOUZA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000736-08.2013.8.18.0027, designada para o dia 04 de 11 de 2020, às 10h30min, no fórum local. E para que chegue ao



conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito da Comarca de CORRENTE

## 13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000736-08.2013.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HERCULANO HORÁCIO REIS NETO

**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

**Réu:** CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, JUSCELINO LOPES DE SOUZA

**Advogado(s):** ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 985-B), ANDRÉ BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21335)

**DESPACHO:**

"DESIGNO audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de novembro de 2020, às 10h30, no Fórum Local. A parte autora indicou suas testemunhas na inicial (fl. 23). A parte ré não apresentou rol de testemunhas por ocasião da contestação, motivo pelo qual, querendo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Observe-se o número de 03 (três) testemunhas. Ficam as partes advertidas que após a apresentação do rol de testemunhas, só poderão substituí-las nas hipóteses elencadas no artigo 451 do Código de Processo Civil. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial a testemunha, e a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Outras partes e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. CORRENTE, 2 de outubro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

## 13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000259-53.2011.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOAQUIM MOREIRA ROCHA

**Advogado(s):** JOSE VÍCTOR DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12835)

**Réu:** IGREJA MINISTÉRIO DO CAMINHO

**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

**DESPACHO:** Atento ao rito, determino a intimação das partes litigantes para informar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, se ainda possuem provas a serem produzidas, especificando concretamente sua necessidade para o deslinde do caso, **sob pena de julgamento antecipado da lide** (CPC, art. 348 c/c art. 355, inc. I). IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000673-12.2015.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ALDA FABIANE BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** VALDENOR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13441)

**Executado(a):** JOAQUIM ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que o pedido de liminar data do ano de 2017 e até a presente data não se procedeu a penhora e avaliação requestada.

Com efeito, intime-se a parte autora, por seu Advogado, para manifestar se ainda possui interesse no cumprimento da mesma, bem como junte planilha do débito atualizado. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius LOuzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000680-38.2014.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARILDA LUSTOSA NOGUEIRA

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Executado(a):** O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000067-18.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHAEL ALVES DE SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Posto isso, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHAEL ALVES DE SOUZA, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado, MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/10/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000241-90.2015.8.18.0027

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** DIEGO ALVES RIBEIRO, RICKELMY MARTINS BATISTA DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)

Assim, torna-se inaplicável as medidas socioeducativas ao representado face à perda do seu objeto. Posto isso, considerando que o representado já atingiu a idade de vinte e um anos, com fundamento no art. 121, § 5º, c/c o parágrafo único do art. 2º do ECA, julgo extinto o processo e, em consequência, determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público. Lado outro, considerando o prosseguimento do procedimento em relação ao adolescente Rickelmy Martins Batista de Carvalho, remeta-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de defesa. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000175-81.2013.8.18.0027

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 20681)

Com efeito, por entender ausente qualquer omissão, erro material ou equívoco de julgamento, bem como considerando que o presente recurso não se presta para a rediscussão da matéria meritória, nego provimento ao recurso formulado. Como reforço argumentativo à decisão, trago alguns julgados da jurisprudência pátria: "CRIMINAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREGUNSTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. 1- Os embargos de declaração encontram-se vinculados à existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para alterar o julgado ou rediscutir matéria, salvo em caso de notório erro material ou equívoco no julgamento. 2- O prequestionamento de matéria a ser discutida, eventualmente, nas Instâncias Superiores, por si só, não autoriza o acolhimento dos Embargos, sem que configurados quaisquer dos vícios apontados no art. 619 do CPP. (TJMG - Embargos de Declaração-Cr 1.0024.17.075510-2/002, Relator(a): Des.(a) Octavio Augusto De Nigris Boccalini, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 10/07/2018, publicação da súmula em 20/07/2018)" "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os Embargos Declaratórios se prestam a sanar, se existentes, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 619), sendo, portanto, ineficazes para o reexame de matéria já decidida. (TJMG - Embargos de Declaração-Cr 1.0024.13.164227-4/007, Relator(a): Des.(a) Júlio César Lorens, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/04/2018, publicação da súmula em 25/04/2018)" "DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. LAVAGEM DE ATIVOS. OMISSÃO ACÓRDÃO DE APELAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REDISCUSSÃO DE FUNDAMENTOS DE DECIDIR. ACLARATÓRIOS. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL. ART. 4º, § 16, DA LEI 12.850/2013. PROVA DE CORROBORAÇÃO. AGENTE POLÍTICO. ATO DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO. OVERRULING JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. LAVAGEM DE DINHEIRO. MERO EXAURIMENTO DE DELITO ANTECEDENTE. NÃO OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. ALTERAÇÃO DAS PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROGRESSÃO DE REGIME. REPARAÇÃO. ART. 33, 4º, DO CÓDIGO PENAL. CONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. I - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada por seus próprios fundamentos. II - Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os Embargos de Declaração objetivam extirpar da decisão reprochada eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Não constituem, segundo a iterativa jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, via adequada para a veiculação de mero inconformismo com os fundamentos de decidir. III - As declarações coletadas por meio do instituto da colaboração premiada, por si só, não se fazem legítimas para, salvo se corroboradas por outros elementos de cognição, sustentarem um édito condenatório, tal qual determina o art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/13. IV - No caso em tela, contudo, a e. Corte de origem, amparada pelo acervo fático-probatório, assegurou a existência elementos de convicção que tornam certa, acima de dúvida razoável, a prática dos crimes objeto da imputação, o que se revela pelos depoimentos dos colaboradores, em cotejo com provas documentais e testemunhais quanto à autoria e materialidade dos ilícitos penais perpetrados. V - O acórdão apelatório indica elementos concretos, empiricamente colhidos no transcorrer da instrução criminal, a autorizar o reconhecimento das elementares típicas do art. 317, caput, do CP, bem como da circunstância legal prevista no respectivo § 1º, que autoriza o especial agravamento da pena do recorrente. VI - O acolhimento do pleito absolutório ou de exclusão de majorante, por ausência de prova quanto às elementares do tipo ou da causa especial de aumento de pena, é providência que não se limita a mera reavaliação das provas, mas, isso sim, implica em necessária alteração das premissas fáticas estampadas nas decisões proferidas pelas instâncias inferiores, pleito que esbarra no óbice constante da Súmula 07 desta e. Corte Superior. VII - O art. 2º do Código Penal não constitui óbice à aplicação retroativa de overruling jurisprudencial quanto à interpretação de dispositivos legais. "Segundo entendimento vigente neste Superior Tribunal de Justiça, o princípio da irretroatividade só tem aplicação em relação à lei penal, não se exigindo tal regra quanto à inovação jurisprudencial, mesmo que imbuída de força cogente, como no caso das súmulas vinculantes." (EDcl no REsp n. 1.734.799/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/12/2018). VIII - Com o objetivo de implementar um sistema internacional de combate aos crimes transnacionais e, em especial o terrorismo, a Assembléia Geral das Nações Unidas em 9.12.1999 estatuiu a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, internalizada no Brasil por meio do Decreto n. 5.640, de 26.12.2005. IX - Em regulamentação à aludida norma de direito internacional e à Lei 9.613/1998, o Banco Central do Brasil editou a Circular n. 3.461, de 24.7.2009. Dentre as principais diretrizes impostas às instituições financeiras nacionais figura a obrigatoriedade de manutenção de sistema de registro que permita a identificação, pelas autoridades públicas, de operações financeiras cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil) reais. X - Como meio de burlar o sistema público-privado de controle da circulação de capitais, os possuidores e administradores de valores ilícitos idealizaram diversas formas de colocação

(placement) de valores espúrios no mercado formal. Dentre esses mecanismos, descata-se o smurfing, que consiste no fracionamento de depósitos, geralmente realizados em dinheiro, de maneira que nenhum deles alcance o valor cuja comunicação às autoridades públicas se encontram obrigadas as instituições financeiras. XI - Reconhecido pela c. Corte a quo, por meio de elementos concretos, a prática de condutas tendentes a dissimular e ocultar valores de origem ilícita, entender de modo contrário, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência que encontra óbice no verbete sumular n. 7/STJ. XII - A revisão, por este col. Superior Tribunal de Justiça, das premissas utilizadas pelas instâncias ordinárias para individualização da pena deve se restringir às situações excepcionais, quando evidenciado primo icu oculi a violação das balizas estabelecidas pelo artigo 59 do Código Penal. XIII - A culpabilidade como requisito do crime é, sucintamente dizendo, o juízo de reprovação objetivo que recai sobre o autor do fato típico e ilícito, segundo o qual podem ser traçadas balizas para verificar se poderia, no caso concreto, ter agido de forma diversa. Já a culpabilidade como circunstância para fixação da pena-base compreende o grau da censura subjetiva da conduta do réu que praticou um fato típico, ilícito e que é culpável. XIV - Na espécie, considerou-se mais intensa a culpabilidade, porque o acusado, na condição de Secretário de Governo do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, ocupante alto cargo na escala da administração pública, atuou de forma a perceber propinas no âmbito de contratos administrativos firmados para a realização de obras públicas, os quais atingiram quantias extremamente vultosas. XV - Por certo que não é muito se esperar dos agentes políticos, especialmente aqueles ocupantes de posições proeminentes na seara estatal, um maior zelo e atenção aos princípios e objetivos da República Federativa do Brasil - arts. 1º e 3º da Constituição Federal. XVI - Ainda quanto ao crime do art. 317 do CP, para a fixação da pena-base, foram consideradas circunstâncias fáticas, como a elevada escolaridade, as condições financeiras favoráveis do acusado, a complexidade do iter criminis e a existência de prejuízos aos cofres públicos, tudo em consonância com a jurisprudência há muito consolidada por este col. Superior Tribunal de Justiça. XVII - É firme a dicção do Excelso Pretório em reconhecer a constitucionalidade do art. 33, § 4º, do Código Penal, o qual condiciona a progressão de regime, no caso de crime contra a administração pública, à reparação do dano ou à devolução do produto do ilícito. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1786891/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 23/09/2020)" Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/10/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001027-42.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939/97)

Executado(a): OSMAR DA CUNHA LEMOS

Advogado(s):

**DESPACHO:** Considerando o grande lapso temporal de tramitação do presente feito, intime-se o exequente pelo(s) advogado(s) constituído(s) nos autos via diário da justiça e a instituição financeira credora por intermédio de carta com aviso de recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Havendo pedido de prosseguimento da execução, deverá ser anexada planilha com o débito atualizado. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winicius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000037-18.2002.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 870)

Executado(a): MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1889)

Assiste razão o exequente, posto que com a renegociação da dívida o presente feito perdeu objeto, ou seja, falta interesse processual. Posto, JULGO extinto a presente execução, nos termos do art. 485, inc. VI, c/c 927 do CPC. Após passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Sem custas processuais remanescentes, por força do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários sucumbenciais. Defiro o desentranhamento dos títulos de créditos. Determino a desconstituição de eventuais constrições aos bens do autor decorrente deste feito, sendo comunicado aos Cartórios e outros órgãos pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000187-90.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): LEONARDO LOBATO OLIVEIRA DA SILVA, ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

As partes litigantes podem livremente se comporem quanto aos fatos e direitos postos à apreciação judicial, devendo ao juízo apenas observar sua regularidade e homologar a transação realizada. Com efeito, não vislumbrando vícios, JULGO extinto o presente processo, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC, homologando o acordo apresentado pelas partes, para que surta todos seus efeitos legais. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários sucumbenciais. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000055-24.2002.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ CAVALCANTE VIDAL

Advogado(s): DANIEL ROCHA PACHECO CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 8710), FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13992)

**Executado(a):** VIDAL ALVES CAVALCANTE

**Advogado(s):** LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 15910)

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que a parte executada apresentou impugnação a execução. Desta feita, intime-se a parte exequente, por meio do seu representante legal, para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da impugnação e documentos. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000905-87.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

**Executado(a):** LEONARDO LOBATO OLIVEIRA DA SILVA, HARITANNA LUSTOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

Com efeito, não vislumbrando vícios, JULGO extinto o presente processo, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC, homologando o acordo apresentado pelas partes, para que surta todos seus efeitos legais. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários sucumbenciais. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001093-08.2010.8.18.0119

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ

**Advogado(s):** MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Ante o pagamento dos valores cobrados, a extinção do feito é medida que se impõe. Posto isso, JULGO extinto o presente processo, nos termos do art. 924, inc. II e art. 925, ambos do CPC. Após passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Sem custas processuais remanescentes, por força do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários sucumbenciais. Defiro o desentranhamento do título de crédito. Determino a desconstituição de eventuais constrições aos bens do autor decorrente deste feito, sendo comunicado aos Cartórios e outros órgãos pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000177-46.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MÂNOEL PAIVA DA CUNHA, ERAÍLZA LUSTOSA DO NASCIMENTO, CARLOS OAMIS CARVALHO DA CUNHA

**Advogado(s):** FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13992)

**Executado(a):** FERNANDO QUEIROZ FERREIRA

**Advogado(s):**

Posto isso, JULGO extinto o presente processo, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Após passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Sem custas processuais remanescentes, por força do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários, por ausência de triangularização da relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Corrente (PI), 21 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0001103-03.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Executado(a):** AUGUSTO ELIAS PARANAGUÁ NOGUEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando o grande lapso temporal de tramitação do presente feito, intime-se o exequente pelo(s) advogado(s) constituído(s) nos autos via diário da justiça e a instituição financeira credora por intermédio de carta com aviso de recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Havendo pedido de prosseguimento da execução, deverá ser anexada planilha com o débito atualizado. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000837-40.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** BRENO FRANÇA RIBEIRO, ILDENÁRIA FRANÇA DE CASTRO

**Advogado(s):** ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Réu:** RANIEL BATISTA RIBEIRO

**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAÚI Nº 14830)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE





**Processo nº** 0000839-10.2016.8.18.0027

**Classe:** Interdição

**Interditante:** IRACEMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Interditando:** MARILENE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000697-69.2017.8.18.0027

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** INÁCIA LINO LEMOS CAVALCANTI

**Advogado(s):** IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13888)

**Requerido:** VALMIR DO AMARAL NOGUEIRA

**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)

SENTENÇA: (...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmando a liminar anteriormente concedida, devendo o bem ser restituído definitivamente à requerente, a Sra. INÁCIA LINO LEMOS CAVALCANTI, resolvido assim o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC). Considerando o caráter dúplice das ações possessórias, expeça-se mandado de reintegração definitiva de posse do bem objeto da presente lide em favor da demandante. Determino, outrossim, como consectário lógico, que o requerido promova a devida indenização no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), em razão dos prejuízos causados, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitado ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Havendo resistência ao cumprimento do mandado de reintegração de posse, desde já autorizo o uso da força policial para dar efetivo cumprimento à presente sentença. Condeno ainda o réu VALMIR DO AMARAL NOGUEIRA no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com amparo no art. 85, § 2 e incisos seguintes, do CPC. Interposta apelação por qualquer das partes, sem que haja conclusão, observado o preparo (se houver), intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos diretamente ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do NCPC). Ocorrendo o trânsito, certifique-se e arquivem os autos com as devidas anotações. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000110-57.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

**Executado(a):** MÁRIO RODRIGUES LISBOA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte exequente, por meio do seu representante legal, para se manifestar acerca do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que repousa às fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000255-74.2015.8.18.0027

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ADROALDO DARTORA

**Advogado(s):** KAMILA DOS SANTOS SILVA(OAB/BAHIA Nº 40229), RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DARIO MIRANDA CARNEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 290959), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, forte nas razões expendidas, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC. Sem Custas. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000103-31.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

**Executado(a):** ADROALDO DARTORA, MAURÍCIO DAVID RIGO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Custas finais pelo réu. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000408-39.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DARCI LEILA AGUIAR LUSTOSA, ADZEL AGUIAR LUSTOSA, CRISTAN AGUIAR LUSTOSA, AGNÉLIO AGUIAR LUSTOSA,

DEUSDETE AGUIAR LUSTOSA

**Advogado(s):** EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 14580), LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14582)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)

**DESPACHO:** Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000726-56.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JADSON VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAÚI Nº 15768)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000889-36.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** DENIS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, VITÓRIA MARIA SOUZA PEREIRA, LARISSA DOS SANTOS DA SILVA PEREIRA, MARLI DOS SANTOS E SOUZA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Executado(a):** DENIS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000626-72.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** JOSÉ REGINALDO SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000219-61.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** ELIDA PEREIRA DA SILVA MEE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (...)Intime-se a embargante/executada, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a garantia da execução, sob pena de cancelamento da distribuição dos embargos.(...) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000931-61.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

**Executado(a):** MÁRCIA DIAS MARQUES AZEVEDO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000972-19.2006.8.18.0119

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ADÍLIA DIAS REIS DA SILVA E OUTROS

**Advogado(s):** MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16619)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CORRENTE-PI

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000111-28.2009.8.18.0119

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** KAWAN HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7620)

**Requerido:** ADRIANO DOS REIS BATISTA, VALDENICE DOS REIS BATISTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

"Verifico que os autos foram devolvidos em atendimento ao despacho de fls. 61. Desta feita, intime-se a parte autora por meio de seu representante legal, para cientificá-la da devolução dos autos e requerer o que direito no prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos". CORRENTE, 14 de setembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

## 13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000210-75.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HIPÓLITO MOREIRA PAES

**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098)

**DESPACHO:**

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27 de novembro de 2020, às 09h10. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas e a vítima. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 7 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000017-38.2007.8.18.0091

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ONIAS BEZERRA DA SILVA, PEDRO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 209-B)

**SENTENÇA:** Vistos stc "(...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face .PEDRO RODRIGUES DA SILVA, pela morte do agente, na forma do artigo 107, I do Código Penal. Após as devidas intimações, voltem-me os autos conclusos para o prosseguimento da ação penal quanto ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (Art. 14 da Lei nº 10.826/2003), de disparo de arma de fogo (Art. 15 da Lei nº 10.826/2003) e tentativa de homicídio no Art. 121 §2, II, c/c Art. 14, II do Código Penal (tentativa de homicídio), em face ONIAS BEZERRA DA SILVA.-se. Intimem-se.CORRENTE, 16 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar Eu Edinézia de Oliveira Lemos - Analista que subscrevi e digitei.

## 13.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000378-51.2011.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 6923), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

**Réu:** PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, MARIA ROSA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de uma AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face de PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS e MARIA ROSA SOARES DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos.

Na Inicial, consta que a parte ré é devedora da quantia de R\$ 2.140,62, referente ao contrato particular de composição e confissão de dívidas, emitida em 31.08.2004, com vencimento final em 31.08.2008, no valor nominal, à época de R\$ 976,67.

Por esta razão, a parte autora requereu a expedição de mandado de pagamento destinado à parte ré e que, ao final, fosse constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor acima indicado.

Inicial e documentos às fls. 02/15.

Regularmente citada, a parte promovida deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 19).

Suspensão do feito às fls. 22 e 30.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA REVELIA

Analisando os autos, constata-se que a citação foi efetivada validamente (fls. 34/38), não havendo nenhuma nulidade a ser sanada. No entanto, apesar de devidamente citada, a demandada não apresentou embargos à ação monitoria, razão pela qual, DECRETO a sua REVELIA, nos termos do art. 344 do CPC, e passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC.

### 2.2. DO MÉRITO

A ação monitoria, por expressa disposição do art. 700, inciso I, do CPC, tem como objetivo a atribuição de eficácia de título executivo a documento que prove a existência de uma obrigação de pagamento de soma em dinheiro.

Vejam os dispositivos legais:

Pela leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se que os documentos a serem apresentados pelo credor, no ajuizamento da ação monitoria, não necessitam ser títulos executivos, mas somente prova de que há uma obrigação certa, líquida e exigível de pagamento de quantia em dinheiro.

Na hipótese dos autos, tem-se por suficiente, para lastrear a ação monitoria, a juntada do contrato particular de composição e confissão de dívidas, mediante garantia de fiança e outros pactos, devidamente subscrito pelos requeridos (fls. 05/08), sendo desnecessária a juntada de outros documentos.

## 3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo, determinando, após o trânsito em julgado, a intimação da parte autora para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, com o prosseguimento do feito, na forma do art. 702, §8º, do CPC.

Após a atualização do débito pela parte autora, determino a intimação pessoal da ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida demonstrada, acrescida de verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

Custas e honorários a serem arcados pela parte requerida, sendo estes últimos fixados em 10% (cinco por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 21 de outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000056-31.2011.8.18.0047

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, EUCLIDES DE SOUSA ROSAL

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 6923), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

**Réu:** ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA BRITO, PAULO SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ DA SILVA, FRANCISCO CARLOS SIMÕES ALVES

**Advogado(s):**

DECISÃO

Trata-se de uma AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, em face de ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BRITO, EUCLIDES DE SOUSA ROSAL, PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ DA SILVA e FRANCISCO CARLOS SIMÕES ALVES.

Da análise da inicial, verifica-se que os demandados residem na cidade de Bom Jesus - PI.

Em despacho inicial, o Magistrado determinou a citação dos requeridos.

Às fls. 28, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de citar os demandados, em virtude de eles residirem na cidade de Bom Jesus - PI.

Suspensão do feito às fls. 31 e 38.

Por meio da petição retro, a parte autora requereu o prosseguimento do feito.

São os fatos. Decido.

Insta salientar que, na análise da competência das ações envolvendo relação de consumo, se faz necessário distinguir duas situações.

Quando o consumidor propõe a demanda, figurando, portanto, no polo ativo, infere-se do art. 101, inciso I, do CDC uma flexibilidade da competência, em benefício do consumidor, uma vez que faculta a propositura da ação em seu domicílio.

Nessas hipóteses, verifica-se que se trata de competência territorial relativa, não admitindo o seu controle de ofício pelo juiz, nos termos do art. 65 do CPC e o enunciado da súmula nº 33 do STJ.

Contudo, quando o consumidor é demandado, figurando no polo passivo da ação, o entendimento é que se trata de competência absoluta sujeita ao controle judicial espontâneo.

Com efeito, o princípio da facilitação do acesso do consumidor, insculpido no art. 6º, inciso VIII, do CDC, atenta para a necessidade de garantir à parte hipossuficiente a livre provocação do Poder Judiciário em cumprimento às normas constitucionais previstas no art. 5º, inciso XXXII e LV da CF/88.

Assim, não é dado ao fornecedor demandar contra o consumidor em foro diverso daquele no qual está domiciliada a parte hipossuficiente.

Não se olvide que a relação jurídica travada pelos litigantes é de consumo, nos termos da súmula 297 do STJ, in verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

No caso em apreço, tratando-se de relação de consumo, DECLINO, de ofício, da competência para julgar o feito e determino a remessa dos autos à Comarca de Bom Jesus - PI.

Intimem-se.

Dê-se baixa na distribuição.

Remetam-se os autos.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 21 de outubro de 2020.



ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000095-28.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Executado(a):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, RAIMUNDO TIBURCIO DA COSTA

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

SENTENÇA

No caso dos autos, a parte autora informou a quitação da dívida executada e requereu a extinção do feito.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente execução, nos moldes dos artigos 924, II, e 925, do CPC, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 21 de outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000107-42.2011.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Réu:** RAIMUNDO CRISPINHO NETO

**Advogado(s):**

DECISÃO

Considerando a informação acerca do óbito do requerido (fls. 17v), SUSPENDO o processo, nos termos do art. 313, inciso I, do CPC.

INTIME-SE, pois, o autor para que, no prazo de 2 (dois) meses, promova a citação do espólio, nos termos do art. 313, §2º, inciso I, do CPC, sob pena de extinção do processo.

CRISTINO CASTRO, 21 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000252-13.2009.8.18.0098

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** VICENTE DE PAULO DA SILVA, JOSÉ IVAN DA SILVA SÁ, ANTONIO HUMBERTO DA CONCEIÇÃO, JOSE MARIA FORTES RODRIGUES

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, a pretensão JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE punitiva do Estado para: A) ABSOLVER os acusados JOSÉ IVAN DA SILVA SÁ, ANTONIO HUMBERTO DA CONCEIÇÃO E JOSÉ MARIA FORTES RODRIGUES, nos termos do art.386, VII do CPP. b) CONDENAR o acusado VICENTE DE PAULO DA SILVA como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º inciso I (antiga redação por ser mais favorável ao réu) e II, ambos do CP, c/c Art 244-B do ECA.III.1 - Da Dosimetria em relação ao acusado VICENTE DE PAULO DA SILVA quanto ao crime do art. 157, § 2º inciso I (antiga redação por ser mais favorável ao réu) e II, ambos do CP. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, I) na culpabilidade examina-se o maior ou menor grau de censurabilidade do comportamento do agente e o conteúdo de dolo, que no presente caso, apresenta-se em grau normal; II) quanto aos antecedentes registro que o réu "possui maus antecedentes, eis que condenado, com trânsito em julgado, por outro fato criminoso, praticado anteriormente aos fatos narrados nestes autos (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 1472960 ES 2019/0092206-7 (STJ), conforme processo de execução no nº 0001490-07.2015.8.18.0050, no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado; (III) em relação a conduta social, não auferida; (IV) sua personalidade não há elementos aptos a comprová-la; (V) o motivo do crime não extrapola o tipo penal, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; (VI) as circunstâncias do crime devem ser valoradas de forma negativa, por quanto fora praticado em concurso de agentes, o que ele va sobre maneira a probabilidade de êxito na empreitada criminosa, bem assim pela considerável quantia em dinheiro subtraída de um Município de pequeno porte, sobre tudo por ser verba pública destinada especificamente aos servidores públicos da saúde do município, elementos estes que refletem um alto grau de reprovabilidade na sua conduta e, portanto, autorizam o incremento da reprimenda corporal em sua primeira fase; (VII) as consequências do crime são desfavoráveis, em face do prejuízo de grande monta experimentado; e (VIII) o comportamento da vítima em nada contribuiu para a consecução do crime. Desse modo, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena base em 08 (oito) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual a pena intermediária permanece em 08 (oito) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Ausente causa de diminuição de pena. Presente causa de aumento de pena do uso de arma de fogo. Destarte, considerando que a causa de aumento descrita no inciso I do §2º do art. 157 é mais benéfica que a do inciso I, §2º-A do Art. 157, incluído pela Lei nº 13.654, de 2018 deve-se aplicado ao caso aquela. Em consequência, aumento a pena em 1/3, pelo que a torna apenas em 10 (dez) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, ante a ausência de qualquer outra causa modificativa. III.1 - Da Dosimetria em relação ao acusado VICENTE DE PAULO DA SILVA quanto ao crime de Corrupção de Menores. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro: I) na culpabilidade examina-se o maior ou menor grau de censurabilidade do comportamento do agente e o conteúdo de dolo, que no presente caso, apresenta-se em grau normal; II) quanto aos antecedentes registro que o réu "possui maus antecedentes, eis que condenado, com trânsito em julgado, por outro fato criminoso, praticado anteriormente aos fatos narrados nestes autos (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 1472960 ES 2019/0092206-7 (STJ), conforme processo de execução no nº 0001490-07.2015.8.18.0050, no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado; (III) em relação a conduta social, não auferida; (III) em relação a conduta social, não auferida; (IV) sua personalidade não há elementos aptos a comprová-la; (V) o motivo do crime não extrapola o tipo penal; (VI) as circunstâncias do crime não lhe são desfavoráveis; (VII) as consequências do crime são próprias do tipo; e (VIII) o comportamento da vítima

em nada contribuiu para a consecução do crime. Desse modo, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo apenas base em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual a pena intermediária permanece em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão. Na terceira fase, diante da ausência de causa de aumento e de diminuição, torna-se a pena definitiva em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão. CONCURSO MATERIAL Considerando o concurso material entre um delito de roubo majorado e um delito de corrupção de menores, na forma do art. 69 do CPB, unifico as penas aplicadas ao condenado, transformando-a VICENTE DE PAULO DA SILVA definitiva 12 (doze) anos e, ao valor unitário de um trigésimo 01 (um) mês de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito à atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º "a" do Código Penal. Desnecessário realizar a detração penal do tempo em que o acusado estivera preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena. Por critério objetivo, bem como pelo fato de o crime ter sido cometido com emprego de grave ameaça, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão de não estarem presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais. Fica intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias de trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 8 de maio de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

## 13.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000059-67.2017.8.18.0146

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEAN BARROS DE SOUSA

Advogado(s): YAN SAD COELHO BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 16455)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **17/11/2020, às 08:00 horas**. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítimas, acusado, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. FLORIANO, 12 de agosto de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 13.100. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002824-11.2016.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Requerido: DORACI DE MIRANDA MORAIS

Advogado(s):

**DESPACHO:** Vistos. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. nº 81. Cumpra-se. Expedientes necessários

## 13.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000574-04.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR (OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A), HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)

Réu: GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 9291), JOSUE RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Intimo os advogados BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 9291), JOSUE RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148) do seguinte **DESPACHO:** "A defesa do pronunciado foi devidamente intimada para os fins do art. 422 do CPP e deixou transcorrer in albis o prazo. Dessa forma, intemem-se os advogados JOSUE RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148) e BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 9291) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem justificativa do abandono de causa e/ou atenda a intimação anterior (apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntem documentos e requeram diligência) de seu constituinte, o réu pronunciado GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS, ficando advertidos, os causídicos, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal. Na hipótese de transcurso in albis do prazo, intemem-se pessoalmente o réu para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado e apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligência, advertindo-o de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Cumpridas as determinações acima e ainda vencido os prazos estabelecidos em branco ou não sendo o(s) réu(s) localizado(s) no endereço constante dos autos, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias (art. 128, I, LC nº 80/1994 que instituiu prazo em dobro para os membros da Defensoria Pública), o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligência. Apresentado o rol das testemunhas de defesa, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (feito com prioridade de tramitação). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000250-16.2011.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 196289)

Réu: LÍVIO PAULO BARREIRA DE MACEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

**13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**

**Processo nº** 0000016-10.2006.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLEONEIDE RODRIGUES CORDEIRO

**Advogado(s):**

**Réu:** FELICIANO DOS REIS MAIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**

**Processo nº** 0000483-03.2017.8.18.0052

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO FERREIRA RIOS, LAUDEMIO RODRIGUES DE SOUSA, DELVACI FERREIRA RIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**

**Processo nº** 0000472-14.2014.8.18.0105

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO MARQUES, LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES

**Advogado(s):** WALLACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

**Requerido:** ANTÔNIO MARCIO MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**

**Processo nº** 0000299-52.2014.8.18.0052

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

**Requerido:** ADÃO RODRIGUES CORDEIRO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**

**Processo nº** 0000117-33.2016.8.18.0105

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ILDA MARIA NUNES LUSTOSA

**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

**Executado(a):** JOSÉ BONIFÁCIO LUSTOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000060-53.2011.8.18.0052

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** MARLON BARREIRA DE MACEDO SOBRINHO, DAVID BARREIRA DE SOUZA, MARLENE BARREIRA DE MACÊDO

**Advogado(s):** ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 71820)

**Réu:** RAIMUNDO BARREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000131-45.2017.8.18.0052

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO DO NORDESTE

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Réu:** DANIEL LOUZEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000225-66.2012.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939/97)

**Réu:** LUIS BARREIRA E LIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000396-18.2015.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIZEU PEREIRA

**Advogado(s):** WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

**Réu:** LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000193-96.2012.8.18.0105

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAÚI, REP. POR SEU PRESIDENTE

**Advogado(s):** UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

**Réu:** CLÉSIO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS



**Processo nº** 0000328-74.2013.8.18.0105

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI

**Advogado(s):** UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456)

**Réu:** CLÉSIO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000099-51.2012.8.18.0105

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INACIO XAVIER DE CARVALHO

**Advogado(s):** HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUI Nº 5236)

**Réu:** IVANILSON GONÇALVES CÂNDIDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000059-30.2016.8.18.0105

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

**Requerido:** FRANCISCO ERITON DA SILVA LOURENÇO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000001-94.2013.8.18.0052

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** EVA SOARES MORAES

**Advogado(s):** WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 7563)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000168-82.2011.8.18.0052

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE O. SININBÚ(OAB/PIAUI Nº 182787)

**Executado(a):** NELI NEVES SANTANA MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000416-78.2014.8.18.0105

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000068-89.2016.8.18.0105

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** GERSIONEY DA SILVA DIAS

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº ), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

**Réu:** MARINEIDE ALVES RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000154-69.2009.8.18.0052

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** SERGIO GARCIA JUNIOR, LUCAS RODRIGO FAVARO GARCIA, MARCELO FAVARO GARCIA

**Advogado(s):**

**Requerido:** CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A-SERASA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000046-45.2006.8.18.0052

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Advogado(s):** SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4878)

**Executado(a):** GERSON VIEIRA RIOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000011-76.2013.8.18.0105

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADALTON MACÊDO LAVISTA, ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA LAVISTA

**Advogado(s):** FÁBIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 848611)

**Réu:** DAMIÃO MAZUÉLIO DANTAS GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000251-54.2018.8.18.0052

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO-SP, SYNGENTA

## PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

### Advogado(s):

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JORGE RATAJCZYK

### Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 22 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000133-43.2016.8.18.0054

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI

### Advogado(s):

**Menor Infrator:** LUAN DOS SANTOS,

### Advogado(s):

**SENTENÇA:** Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda do seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida sócio-educativa.

## 13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000805-45.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTINHA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13555)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚ Nº 10205)

**A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado Dr. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA OAB/PI Nº 13555, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a habilitação do herdeiro. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte. Eu, aa., Antonio Araújo Luz, Mat-4232054 conferi o presente aviso.**

## 13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000010-32.1999.8.18.0057

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO FEDERAL

### Advogado(s):

**Executado(a):** COMERCIAL IRMÃOS NEIVA LTDA

### Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat.º 37.183.

## 13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000153-30.2013.8.18.0057

**Classe:** Mandado de Segurança Infância e Juventude

**Impetrante:** VALDIRENE BOEIRO DE LIMA, GESUALDO JOSÉ EVANGELISTA, JOCEILDO DOS SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 2919), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚ Nº 7834), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 2919)

**Impetrado:** MUNICIPIO DE MASSAPÉ DO PIAUI REPRESENTADO POR FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO

### Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 ANDERSON LOPES BRANDÃO Analista Judicial - 29258

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000611-81.2012.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚ Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

## Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat.nº 37.183

### 13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000662-53.2016.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PEDRO DE SOUSA

**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 99-B)

**Réu:** BRAZ JOÃO DE CARVALHO

**Advogado(s):** GUILHERME BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 12.233)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 ANDERSON LOPES BRANDÃO Analista Judicial - 29258**

### 13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000043-36.2010.8.18.0057

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI, FRANCISCO SOLON CASTELO BRANCO NETO

**Advogado(s):** JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6648-A), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15479)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat.nº 37.183

### 13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000327-68.2015.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TÁCIO TEIXEIRA VELOSO

**Advogado(s):** ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11242)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAÚI

**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 ANDERSON LOPES BRANDÃO Analista Judicial - 29258**

### 13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000118-36.2014.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** EGIDIO JOSÉ FRANCISCO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 ANDERSON LOPES BRANDÃO Analista Judicial - 29258**

### 13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000060-67.2013.8.18.0057

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ADOLFO TEIXEIRA REIS FILHO

**Advogado(s):** MAVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)



**Executado(a):** MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ - PI

**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

## 13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000676-76.2012.8.18.0057

**Classe:** Reclamação

**Autor:** DEOCLÉCIO DANIEL LEAL BARROS

**Advogado(s):** ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5634), ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606), JANAINA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9566)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 22 de outubro de 2020 ANDERSON LOPES BRANDÃO Analista Judicial - 29258

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000606-59.2012.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 22 de outubro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000026-53.2017.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VALDEMAR DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6951)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE JAICÓS

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 22 de outubro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000204-75.2012.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSELIA MARIA SANTANA VELOSO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI

**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 22 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000888-92.2015.8.18.0057

**Classe:** Petição Cível

**Autor:** MARÍLIA COUTINHO REIS

**Advogado(s):** KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 9077)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE JAICÓS

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 22 de outubro de 2020  
ANDERSON LOPES BRANDÃO  
Analista Judicial - 29258

## 13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000151-71.2018.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ORESTES ARAUJO SAMPAIO, ANTONIO ANANIAS SAMPAIO FILHO, JOSÉ DE JESUS PIEROT FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11389), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12324)

**DESPACHO:** Vistos, Considerando certidão retro, designo audiência de continuação para o dia 19 de novembro de 2020, às 08:30, no fórum local. Ante o teor da petição eletrônica Nº 0000151-71.2018.8.18.0029.5014, intemem-se as testemunhas Alysson Magalhães e João Secundo para realização de acareação. Ademais, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifeste-se das certidões juntadas às fls. 266-v e 267-v. Como dito alhures, fica autorizado a expedição de mandado para condução coercitiva das testemunhas que deixaram de comparecer para audiência consignada à fl 270 dos autos, embora devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se

## 13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000514-36.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, AMERICA AURELIANA DE JESUS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO TAVARES, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA, WILSON DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto se encontra juntado aos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000514-36.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, AMERICA AURELIANA DE JESUS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO TAVARES, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA, WILSON DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000808-25.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** FRANCISCO ALVES DE SOUSA, JOSE DIONIZIO DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO DE SOUSA, JOSE JOAO DO NASCIMENTO,

JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA, MARIA DA COSTA LIMA, MARIA DE ASSIS SANTOS, NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE JESUS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000808-25.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** FRANCISCO ALVES DE SOUSA, JOSE DIONIZIO DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO DE SOUSA, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA, MARIA DA COSTA LIMA, MARIA DE ASSIS SANTOS, NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE JESUS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000799-63.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZA MARQUES PORTELA, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, MARIA LIMA DE FREITAS, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000799-63.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZA MARQUES PORTELA, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, MARIA LIMA DE FREITAS, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ da sua advogada/sociedade constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000516-06.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADONIAS ARAUJO DA COSTA, HELIOTERIO GUILHERME DE OLIVEIRA, JOANA PEREIRA, JOSE DIONIZIO DOS SANTOS, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, LUZIA PORTELA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA, OTHILIA DA CONCEIÇÃO GOMES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000516-06.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ADONIAS ARAUJO DA COSTA, HELIOTERIO GUILHERME DE OLIVEIRA, JOANA PEREIRA, JOSE DIONIZIO DOS SANTOS, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, LUZIA PORTELA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA, OTHILIA DA CONCEIÇÃO GOMES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF ou CNPJ de sua advogada ou sociedade de advogados constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000535-12.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** BENEDITA MARIA DOS SANTOS, BERNARDA CARDOSO MACHADO, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE BRITO, MARIA DE CARVALHO PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000535-12.2016.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** BENEDITA MARIA DOS SANTOS, BERNARDA CARDOSO MACHADO, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE BRITO, MARIA DE CARVALHO PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de seu advogado ou sociedade de advogados constituído, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000288-94.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA SILVA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO Considerando que, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020, serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer números de conta, agência e banco da requerente, para fins de expedição de alvará judicial, ou apresentar procuração específica com poderes específicos, nos termos do art. 105 do Novo CPC. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000284-23.2018.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FREDSON IVO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

(...) Por fim, considerando a declaração formalizada pelo apelante, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para processamento da pretensão (art. 600, §4º do CPP). Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA. JUIZ DE DIREITO.

## 13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001105-95.2016.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE BRITO

**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4085-B)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

**ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório não atendido, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco, para fins de expedição de alvarás, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000290-40.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO LUCIANO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**ATO ORDINATÓRIO Forneçam os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas, agências, bancos e CPF's para fins de expedição de alvarás judiciais, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020**

## 13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000369-19.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** MANOEL DOS SANTOS GALENO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvarás, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. Ficam intimados os herdeiros, através de sua advogada, para que informem as respectivas quotas partes de quinhão da herança relativo aos valores constantes deste processo, no prazo de quinze dias. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001102-77.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, MARIA DO CARMO MORAIS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco de seu advogado ou sociedade de advogados constituído, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000369-24.2009.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

**Advogado(s):** BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco da requerente, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000967-65.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES, ANTONIO GONZAGA SOARES, FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA, MANOEL GALENO DE ARAÚJO, MANOEL MENDES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA, RAIMUNDA MARIA CARNEIRO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000967-65.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES, ANTONIO GONZAGA SOARES, FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA, MANOEL GALENO DE ARAÚJO, MANOEL MENDES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA, RAIMUNDA MARIA CARNEIRO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2020

## 13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000407-50.2020.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciado:** FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

**ATO ORDINATÓRIO:** " Por ato ordinatório, intimo o advogado do réu para a apresentar o endereço atualizado da vítima, no prazo de 05(cinco) dias, em face da certidão acostada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, que informa que a mesma não foi intimada para a audiência de avaliação da renúncia por não ter sido localizada". Eu, Simone Vargas Barcellos, lavro o presente aviso. Luis Correia, 22 de outubro de 2020.

## 13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000867-83.2010.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** IARA SILVA CRUZ, HENRIQUE DA CRUZ SILVA, NAIARA DA CRUZ SILVA, RIKAEL DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Requerido:** FRANCISCO FÉLIX DA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000412-74.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOHN KENNEDY DOS SANTOS

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000079-30.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS FIRMINO CARDOSO, MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO, ISRAEL SABINO CARDOSO, MARIA VALDINÉRIA COSTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001091-74.2017.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

**Requerido:** NIVALDO LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002122-32.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL GONÇALO FIRME

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000061-38.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S/A

**Advogado(s):** JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 7661-A)

**Requerido:** MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000420-51.2017.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)

**Requerido:** COMERCIAL SÃO FRANCISCO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000325-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SAFRA S/A

**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

**Requerido:** ANDERSON KAISER DA SILVA MONTEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001314-03.2012.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** BERNARDO DE ASSIS AGUIAR - ME  
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 1190-B)  
**Réu:** SOENGE CONSTRUTORA LTDA .  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000076-07.2016.8.18.0060  
**Classe:** Monitória  
**Autor:** DOMINGOS DIAS LIARTE  
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)  
**Réu:** JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PINTO  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001000-23.2013.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** FRANCISCO PEREIRA LIMA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAÚI Nº null)  
**Réu:** ELETRO ONDA, ELETRO MULT ONDA BENS  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001014-36.2015.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Sumário  
**Autor:** ISIDORIO PEDRO DE ANDRADE  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001470-88.2012.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** JOAQUIM VAZ DE AGUIAR NETO  
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)  
**Réu:** SOENGE CONSTRUTORA LTDA .  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



**Processo nº** 0001313-18.2012.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BERNARDO DE ASSIS AGUIAR - ME

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 1190-B)

**Réu:** SOENGE CONSTRUTORA LTDA., JOÃO VIEIRA GONDIM, EDSON CARVALHO MARTINS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001357-37.2012.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** FRANCISCO DOMINGOS PINTO - MEE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000377-85.2015.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** GEOVANE CARDOSO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000135-58.2017.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ANDRESA COSTA MOURA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Executado(a):** CLEIA MARIA DE SOUSA LOPES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002410-77.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ELÇO VIANA SOUSA

**Advogado(s):** WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**Réu:** HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



**Processo nº** 0000741-91.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL LUIS DOS SANTOS

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

**Réu:** BANCO BRADESCOFIN

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002059-07.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS SANTOS LOPES LEAL

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001166-16.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001050-10.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARILES SALES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



**Processo nº** 0000864-21.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BMG

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000945-67.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES)

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000917-02.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES)

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000272-74.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO RURAL S/A

**Advogado(s):** LUIZ HENRIQUE SANTOS VIEIRA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18493), LUZIA HELENA DE VALOIS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 475-B)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI

**Advogado(s):** EDUARDO BELLO LEAL LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7941)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001296-40.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOARES

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚ Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002100-71.2017.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** LUZIANA GOMES SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚ Nº 0)

**Executado(a):** PAULO FERREIRA CORDEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000704-93.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000881-23.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** DOMINGAS MORAIS DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



**Processo nº** 0001339-40.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO GOMES PERES, RAIMUNDO NONATO VIEIRA, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, SINHORINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CENTRO DE ACESSORIA AOS MOVIMENTOS POPULARES - CAMP, TICIANO FERREIRA RODRIGUES, ALLAN JOHNNY TORRES PINHEIRO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001113-45.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUSANIRA DOS SANTOS LOPES, MARIA BETANIA BRITO SILVA, DEANE CONCEIÇÃO FELIX, FRANCISCO DE ASSUNÇÃO MENDES COSTA, MARIA DAS GRAÇAS AGOSTINHO SILVA, MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SOUSA, FRANCISCA NUNES DA SILVA, DORIANE ARAÚJO TEIXEIRA, REGINALDO MENDES DE BRITO

**Advogado(s):** JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000381-25.2015.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2844)

**Executado(a):** JANAINA PINTO MARQUES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000593-80.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA, LUZIA SOUSA SILVA ALMEIDA, MARIA DO ROSÁRIO ALVES SOUSA, FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000943-34.2015.8.18.0060  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
**Advogado(s):** LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)  
**Requerido:** REGINA SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002013-52.2016.8.18.0060  
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude  
**Exequente:** ANA RITA FLORINDA DA SILVA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAUI Nº )  
**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001928-32.2017.8.18.0060  
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude  
**Exequente:** SARA THAMYRES SOUSA FERREIRA  
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)  
**Executado(a):** JOSÉ FREITAS FERREIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001588-25.2016.8.18.0060  
**Classe:** Ação de Alimentos  
**Requerente:** AUREA SOUSA OLIVEIRA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº 0)  
**Requerido:** VAGNER ANDRADE DOS REIS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002252-22.2017.8.18.0060

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** NILTON CESAR DE SOUSA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº 0)

**Adotado:** CALEBE DA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000722-85.2014.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** MOISÉS RIBEIRO ALVES, ISABELLY RIBEIRO ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** ISMAEL REIS SOEIRO

**Advogado(s):** ANA PAULA PEREIRA DA SILVA(OAB/PARÁ Nº 17052)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002192-49.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA MARCIA SABINO DA SILVA ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** PARQUE DE EXPOSIÇÃO JANAINA MARQUES, PREFEITURA DE JOCA MARQUES, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, VALDECI XIMENES DE AGUIAR

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000198-25.2013.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MARIA LARYSSA LIMA OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Executado(a):** FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001509-12.2017.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** GENY DA SILVA VISGUEIRA  
**Advogado(s):** MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAUI Nº 5035)  
**Réu:** SABEMI SEGUROS S/A

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001342-92.2017.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCO FERREIRA ALVES, REGINALDO LOPES SOUSA, MARIA ROSA LINA DE CARVALHO, MARIA IZONETE FERREIRA BRITO, JOSÉ ALMEIDA DA SILVA  
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CENTRO DE ACESSORIA AOS MOVIMENTOS POPULARES - CAMP, TICIANO FERREIRA RODRIGUES, ALLAN JOHNNY TORRES PINHEIRO

**Advogado(s):** ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 11004)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000394-92.2013.8.18.0060  
**Classe:** Execução de Alimentos  
**Autor:** CARLOS EDUARDO MENDES COSTA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAUI Nº 1)  
**Réu:** VALDECI LOPES DA COSTA MENDES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000569-86.2013.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA ISALENE DO NASCIMENTO SANTOS SOUSA, ELZINEIDE FREITAS DE CARVALHO, IRLANE VIANA DE SOUSA, MARIA LUZIA DO VALE OLIVEIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS LEÃO  
**Advogado(s):** DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUI Nº 8038), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000778-16.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDGUIMAR PONTES NOGUEIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000853-55.2017.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

**Requerido:** MARIA SANTÍSSIMA OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000186-40.2015.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

**Requerido:** MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR SIQUEIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000978-28.2014.8.18.0060

**Classe:** Guarda

**Requerente:** ROSA LOPES DE SOUSA, JOSÉ RAMOS DE CALDAS

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1190-B), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)

**Requerido:** DENILSON SOUSA CALDAS, FRANCILENE SOARES GONÇALVES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000342-28.2015.8.18.0060

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** FRANCISCA MARIA ALVES DE LIMA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000875-50.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 7048)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000688-13.2014.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 5251)

**Executado(a):** M. SOUSA ALVES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001458-11.2011.8.18.0060

**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial

**Autor:** MARIA MILÉNA FERREIRA DOS SANTOS, RUBERVAN DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000027-29.2017.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANTONIA DA CUNHA RODRIGUES

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2021)

**Inventariado:** ANTONIO DUARTE

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000047-20.2017.8.18.0060

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** JOSELIA ALVES DE LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000019-43.2003.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1008)

**Executado(a):** RAIMUNDO MARQUES & MOURA LTDA.

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000013-07.2001.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 1174)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PINTO, JOÃO DE JESUS SILVA BRITO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000009-91.2006.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** LUZIA DE MARIA MENESES CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000397-18.2011.8.18.0060

**Classe:** Adoção

**Adotante:** FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):**

**Adotado:** KAUAU VINICIUS DE CARVALHO BRAGA, RAIMUNDO NONATO BRAGA E GERLANDIA RAMOS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000422-31.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ LEÃO

**Advogado(s):** CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PIAUI Nº 2387)

**Réu:** AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI

**Advogado(s):** IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUI Nº 7470)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002346-67.2017.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** FRANCISCO MATEUS COSTA SILVA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

**Executado(a):** ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000859-96.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BMG

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000342-67.2011.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** PEDRO SALES BRITO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAUI Nº null)

**Requerido:** VALDEMIRO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001051-39.2010.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA GUIA FERREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA (OAB/PIAUI Nº null)

**Réu:** MAIS INTERATIVA LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001069-60.2010.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** GENY DE SOUSA LEÃO ESPINDOLA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUI Nº 190-B)

**Inventariado:** MANOEL VASCONCELOS LEÃO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000819-27.2010.8.18.0060

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA LUIZA CALDAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**Usucapido:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000040-09.2009.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** JOÃO JOSÉ FERREIRA LUSTOSA

**Advogado(s):** RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 6972), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118)

**Requerido:** WALQUIRILANDIA ESTEFÂNIA SIQUEIRA ABREU

**Advogado(s):** DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6428)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000190-53.2010.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANIELE SILVA RICARDO

**Advogado(s):** GILBERTO CIRILO DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 8959-B)

**Réu:** ROBENILSO SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001264-45.2010.8.18.0060

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANTONIA OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAÚI Nº null)

**Interditando:** ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000853-60.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO RAMOS

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

**Réu:** BANCO BRADESCOFIN

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000669-02.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA MORAES SILVA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001240-46.2012.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

**Requerido:** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000348-64.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** OTAVIO CARDOSO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000571-17.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VALDETE DE CASTRO VIANA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001569-19.2016.8.18.0060

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13904)

Executado(a): J. D. FERNANDES DA SILVA ME., JOÃO DE DEUS FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001372-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PAULO FERREIRA DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS ALVES DA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001848-68.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIA MARIA DE SALES MARTINS PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 10848), JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 13761)

Réu: DOMINGOS ROCHA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000274-10.2017.8.18.0060

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

Requerido: DESCONHECIDOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001090-89.2017.8.18.0060

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa



**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HYRAN FERREIRA DE AGUIAR

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2021)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000640-49.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIANA SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002056-52.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMEM LUCIA SOUSA SILVA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7643)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000892-86.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8725)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002268-73.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOAQUIM MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):** FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚÍ Nº 13935)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo**

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000178-29.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SANTA CATARINA Nº 41208), ARIOSMAR NERIS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 182264), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000819-85.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** PAULO PEDRO DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11345)

**Réu:** BANCO BRADESCOFIN

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000318-68.2013.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):** ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART(OAB/PIAUI Nº 7662-A), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 7661-A)

**Requerido:** ANDERSON KAISER DA SILVA MONTEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001344-96.2016.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** FRANCISCA JACIENE DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

**Executado(a):** HOTTONIELL DA SILVA NUNES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000142-21.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESINHA DE JESUS BRAGA PEREIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES BRAGA

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000485-17.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** RAFAEL ÁDAN FERREIRA GOMES

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899)

**Requerido:** PEDRO HUMBERTO PEREIRA GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000317-25.2009.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** ROBERTO NELSON AGUIAR LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** ANTONIO SILVA BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001307-11.2012.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** VITOR VINICIUS SILVA CASTRO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 1190-B)

**Executado(a):** REGINALDO TEIXEIRA DE CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000130-36.2017.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ANA CARINA SANTOS NUNES

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11360)

**Executado(a):** REGINALDO LOPES VALE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001063-09.2017.8.18.0060

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** FERNANDA ARAÚJO LEARTE

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000215-90.2015.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** WANDERSON ALVES MACHADO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190)

**Requerido:** JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS VAZ

**Advogado(s):** NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6379)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000173-70.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO DIAS FILHO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000341-09.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** CLEIDIANE SALES SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Requerido:** WALLAS JHONATAS NUNES SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000466-79.2013.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚÍ Nº 231747)

**Requerido:** MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001392-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** BERNARDETE LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002016-07.2016.8.18.0060

**Classe:** Interdição

**Interditante:** CLEMILDA MARA AGUIAR

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Interditando:** ANTONIO HILTON AGUIAR

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000191-74.2017.8.18.0098

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** ARTEMISA CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):** CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 2387)

**Requerido:** FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000032-85.2016.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** IVANARIA COSTA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Executado(a):** JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000315-79.2014.8.18.0060

**Classe:** Guarda

**Requerente:** FRANCISCO ALVES FERREIRA, MARIA DE CALDAS LIMA

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154/07)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000083-67.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESINHA DIAS LIARTE GOMES, MARIA DOS MILAGRES DA CRUZ, JOSÉ BONFIM CAMELO SOARES, MARIA DE FÁTIMA REGINO CARVALHO, ELENICE ALVES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000106-76.2015.8.18.0060

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** RAFAEL PAIVA ARAÚJO, LUZIA DO SOCORRO SOUSA CARVALHO, VERA LÚCIA FÉLIX DO NASCIMENTO, BERNARDA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

**Réu:** DIRETORA DO HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, SRA. MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001340-25.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO GOMES DE BRITO, JOSÉ MARIA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES SILVA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CENTRO DE ACESSORIA AOS MOVIMENTOS POPULARES - CAMP, TICIANO FERREIRA RODRIGUES, ALLAN JOHNNY TORRES PINHEIRO

**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 11004) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000469-68.2012.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000241-59.2013.8.18.0060

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA PINTO, FRANCILENE FERREIRA DA SILVA PINTO, MARIA LUCILENE FERREIRA DA SILVA PINTO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA PINTO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUI Nº 190-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001193-96.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

**Réu:** EMA FLORA BARBOSA DE SOUZA

**Advogado(s):** DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO(OAB/PIAUI Nº 7707)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 13.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000527-03.2014.8.18.0060

**Classe:** Interdição

**Interditante:** REGINALDO ALBUQUERQUE CASTRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº )

**Interditando:** MANOEL ALBUQUERQUE CASTRO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001768-41.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ELZA MARIA LIMA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 2718)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001842-61.2017.8.18.0060

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUI Nº 13644)

**Réu:** CLAUDIA SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000657-56.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DO SOCORRO SOUSA MENESES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020



VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000466-74.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JERONIMO DINIZ PONTES

**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 6980), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 3042-E), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000022-51.2010.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA MACHADO DE SOUSA, VANDETE PEREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000546-04.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** NAYARA LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Requerido:** MAURICIO EVANGELISTA MENESES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001033-76.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DE ASSIS DE ARAÚJO TEIXEIRA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS - ELETRO MULT ONDA BENS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000938-46.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE ARAÚJO LIMA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000717-97.2013.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** CLÉCIA MILLE PEREIRA SILVINO, NATIELE PEREIRA SILVINO, JOÃO PEREIRA PAZ

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001312-57.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA NONATA DA CRUZ SALES, VALDEMIR RAMOS DE SALES

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE LUZILANDIA-PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001823-89.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000136-77.2016.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** BERNARDO CARVALHO ALMEIDA  
**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11360)  
**Réu:** K. N. M. ENGENHARIA - ME, TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
**Advogado(s):** WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9968)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001809-71.2017.8.18.0060  
**Classe:** Averiguação de Paternidade  
**Requerente:** INDIRA KRSNA DA SILVA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)  
**Requerido:** PAULO HENRIQUE PASSARIN SOUSA  
**Advogado(s):**  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000833-35.2015.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Sumário  
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)  
**Réu:** BANCO FICSA S/A  
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000413-30.2015.8.18.0060  
**Classe:** Ação de Alimentos  
**Requerente:** MARIA ALICE BOIBA RIBEIRO  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)  
**Requerido:** FRANCISCO CASSIO DOS SANTOS RIBEIRO  
**Advogado(s):**  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000074-08.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE LIMA, JOÃO DOMINGOS RODRIGUES, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES COSTA, MANOEL DE ARAÚJO MONTAL, PEDRO DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000676-67.2012.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA JOSÉ MENESES RIBEIRO DE FARIAS, MARIA FRANCISCA MENEZES DE FARIAS ARAUJO, MARIA DE JESUS MENESES RIBEIRO

**Advogado(s):** ELIENE DE SAMPAIO GOMES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14621), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº ), MARIANA LAURA MACHADO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 13045), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4092)

**Inventariado:** RAIMUNDO RIBEIRO FRANCO, FRANCISCA IRENE DE MENEZES FRANCO

**Advogado(s):** THIAGO CAVALCANTE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8439)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000952-64.2013.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** TANCREDO MAGSON BRITO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Inventariado:** MARIA DOLORES RODRIGUES DE BRITO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000143-69.2016.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** TANCREDO MAGSON BRITO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 7320), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022)

**Inventariado:** MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000865-40.2015.8.18.0060

**Classe:** Guarda

**Requerente:** FRANCISCA MARIA NUNES DA SILVA, OSMAR NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Requerido:** JOAO FRANCISCO NUNES DA SILVA, MARIA EILANE SOUSA DE CASTRO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000760-97.2014.8.18.0060

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** FRANCISCO LOPES DA COSTA, TANHA MARIA LOPES DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001252-89.2014.8.18.0060

**Classe:** Guarda

**Requerente:** JOSÉ RAMOS SILVA

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11339)

**Requerido:** LAIDE SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000366-22.2016.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOSELIA RODRIGUES CARDOSO

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11937)

**Inventariado:** GEAN CARLOS FERREIRA PEREIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000137-96.2015.8.18.0060

**Classe:** Interdição

**Interditante:** DALVA PEREIRA BISBO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Interditando:** RAIMUNDO NONATO BISPO PORTELA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000657-90.2014.8.18.0060

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA NILDA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 1190-B)

**Interditando:** MARIA LENIR LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001316-31.2016.8.18.0060

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 10139-A)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000253-05.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6323)

**Réu:** ELETROBRÁS - PIAÚÍ

**Advogado(s):** KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚÍ Nº 9874)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000213-23.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 8917)

**Réu:** PEDRO AMERICO DE SOUSA, MARIA PORTELA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000015-11.2000.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

**Executado(a):** JOSÉ BENEDITO FORTES SOARES

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚ Nº 1263), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 9170), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚ Nº 190-B)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001628-07.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ BENEDITO FORTE SOARES

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 9170)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ITALO MARCUS DE MORAES TUPINAMBÁ(OAB/PIAÚ Nº 3089), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000374-33.2015.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 8449)

**Requerido:** MARIA ANTONIA DE BRITO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 9209)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000031-52.2006.8.18.0060

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)

**Requerido:** FERNANDO A. CARVALHO - ME

**Advogado(s):** JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001105-68.2011.8.18.0060

**Classe:** Adoção

**Adotante:** RITA LOPES CAVALCANTE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAUÍ Nº null)

**Requerido:** EDIANE DE SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000711-22.2015.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ELIZANGELA GUIMARÃES LOPES SANTOS

**Advogado(s):** MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)

**Inventariado:** RAIMUNDO NONATO CUNHA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000068-98.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, DEUSANIRA PINTO SILVA, FRANCISCA MARIA ALVES DE FREITAS, FRANCISCA ELIETE AGUIAR DO NASCIMENTO, TERESINHA DE JESUS PEREIRA SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000020-81.2010.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ANTONIA SANTOS, JOÃO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000304-16.2015.8.18.0060

**Classe:** Regulamentação de Visitas

**Requerente:** TATIANA NUNES DA ROCHA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

**Requerido:** MANOEL LOPES PEREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 2021)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000131-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** MANOEL MONTEIRO LOPES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº 0)

**Requerido:** FRANCISCO FRANCO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002419-39.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAFAEL DE OLIVEIRA EDUARDO

**Advogado(s):** WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

**Réu:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO



Analista Administrativo - 1026232

## 13.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002006-26.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000764-66.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TERESINHA DE JESUS FORTES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000941-98.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARINALVA SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000919-69.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDINEZ ARAÚJO DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000248-12.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUZIA DO SOCORRO AURELIANO SILVA CASTRO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000918-84.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO MARQUES SILVA

**Advogado(s):** RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PIAÚI

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001547-58.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLAUDIO MORAES LIMA

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000146-87.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES), FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAÚI - FESSPMEPI

**Advogado(s):** RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 13.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000296-10.2013.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA BOTELHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Inventariado:** MARIA GARCÊS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

[comarcaProcesso], [dataAtualExtenso]

[nomeUsuario]

[cargoUsuario] - [matriculaUsuario]

## 13.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001122-02.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUVENAL FERREIRA DA PAZ

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**Réu:** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001232-98.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HELIODORIO ALVES DE AGUIAR

**Advogado(s):** WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 242008), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**Réu:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001177-50.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL DE CALDAS MARQUES

**Advogado(s):** RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000379-65.2009.8.18.0060

**Classe:** Monitoria

**Autor:** ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

**Advogado(s):** WELLINGTON GUANABARA LEIROS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3434), ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4512)

**Réu:** PACOL PARNAIBA COMERCIO DE PETROLEO LTDA, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DE SOUSA ALVES SILVA

**Advogado(s):**



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001341-10.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS SABINO DA SILVA NETO, CARLOS JAMES SILVA, JOSÉ ADAILDO DE CARVALHO, LUZIA FERREIRA DA SILVA, ELIANE MARQUES DE LIMA LIRA, RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CENTRO DE ASSESSORIA AOS MOVIMENTOS POPULARES - CAMP, TICIANO FERREIRA RODRIGUES, ALLAN JOHNNY TORRES PINHEIRO

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000610-24.2011.8.18.0060

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): FRANCISCO DE FREITAS TELES FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001076-13.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EDIMAR RAMOS DOS SANTOS, SABRINA SAMPAIO TOMAZ, BERNADETE ALVES DA LUZ, MARIA DA SILVA CASTRO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001146-30.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GUMERCINDO CLARO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001343-77.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES, MARIA LUZIA LIMA, ROSANIRA LOPES DE ARAÚJO, FRANCISCO JOSÉ DIAS LIARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, MARIA DOS AFLITOS SOUSA VALE

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CENTRO DE ASSESSORIA AOS MOVIMENTOS POPULARES - CAMP, TICIANO FERREIRA RODRIGUES, ALLAN JOHNNY TORRES PINHEIRO

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000261-55.2010.8.18.0060

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDA MARIA DE JESUS

Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7193), SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº )

Inventariado: DOMINGOS FELIX RODRIGUES, RUFINA MARIA DE JESUS

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000025-50.2003.8.18.0060

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

Executado(a): J. LUIZ DO NASCIMENTO - ME

Advogado(s): DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000018-24.2004.8.18.0060

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

Executado(a): RAIMUNDO MARQUES & MOURA LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000037-69.2000.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: TALITA DE OLIVEIRA SALES, FRANCISCO JOSÉ FREITAS SALES FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAÚI Nº null)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000868-29.2014.8.18.0060

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154)

Requerido: ARISTEU ALVES DE ARAUJO, SIDONA C. DE ARAÚJO

Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10519)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000078-45.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, MARIA DA SILVA PONTES, REGINA LUCIA DA SILVA, MARIA DOS AFLITOS DA CONCEIÇÃO, IVAN FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001251-12.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ELIANE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014), DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº Nº017939/)

**Réu:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUI Nº 536707)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001170-58.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESPÓLIO DE DEMETRIO FERREIRA LOPES

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001406-39.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BENEDITO CESAR SOARES SOUSA

**Advogado(s):** RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8375)

**Réu:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000754-61.2012.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** EDNAM SOARES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 184188), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8697)

**Requerido:** KELTON LOPES DAS CHAGAS

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001102-16.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO, DOMINGOS SAORES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA CONCEIÇÃO, DOMINGOS SOARES DA CONCEIÇÃO, ANTONIO SEVERO DE BRITO, FRANCISCO DA SILVA BRITO, RAIMUNDA NONATO DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000184-17.2008.8.18.0060

**Classe:** Monitoria

**Autor:** LAURINDO RIBEIRO DO VALE

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643), MARIA APARECIDA SILVA LIRA(OAB/MARANHAO Nº 9969)

**Réu:** IVON TELES VERAS, MARIA ARALITA DE ARAÚJO VERAS

**Advogado(s):** PAULO ARAGAO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4720)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000021-13.2003.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1008)

**Executado(a):** PATRICIO CLARINDO DA SILVA - ME

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000887-74.2010.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** MARCELO GEANDOSN SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

**Requerido:** MARCELO SALES LOPES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0013641-94.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO RAVANELLE LIMA BRAGA- MENOR

**Advogado(s):** MARLUCIA BARRIGA(OAB/PIAUI Nº 1479), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000013-70.2002.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

**Executado(a):** DURVAL LEITE ARAUJO CIA. LTDA.

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000618-30.2013.8.18.0060

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAÚI Nº 3)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000117-86.2007.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TEREZINHA DE JESUS PEREIRA GOMES

**Advogado(s):** JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 1178869)

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000871-23.2010.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** HELVIUS NASCIMENTO COSTA

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

**Requerido:** GEOVANE CARDOSO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000446-54.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** VALDERLANE SOUSA DE AGUIAR

**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 3042), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000009-04.2000.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Executado(a):** FRANCISCO OLIVEIRA DIAS

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000020-33.2000.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBA(OAB/PIAÚI Nº 187/87)

**Executado(a):** JOSÉ MONTEIRO LOPES - ME

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001081-98.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ MARIA FERREIRA PASSOS, PEDRO ALVES RIBEIRO, HELIO SOUSA DOS SANTOS, SUZANA SOUSA LIMA

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937), JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000001-86.1984.8.18.0060

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** FRANCISCA FREITAS PONTES

**Advogado(s):** MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚ Nº 1284)

**Arrolado:** ANTONIO FERREIRA PONTES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000038-49.2003.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAÚ

**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 1840)

**Executado(a):** LUZIA DE MARIA MENESES CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000259-22.2009.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO VIANA NETO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚ Nº 190-B)

**Réu:** RAIMUNDO FRANKLIM DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚ Nº 1263)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000061-53.2007.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº null)

**Executado(a):** CARMEM LUCIA L. S. GARCEZ - ME.

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000025-55.2000.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ITALO MARCUS DE MORAES TUPINAMBÁ(OAB/PIAÚI Nº 3089/99)

**Executado(a):** MIGUEL ROSA DE PAIVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000028-34.2005.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

**Executado(a):** SANTA CASA DE LUZILÂNDIA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000014-55.2002.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

**Executado(a):** DURVAL LEITE ARAUJO CIA. LTDA.

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000220-25.2009.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Executado(a):** BANCO MATONE S/A, MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954), FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000026-06.2001.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Advogado(s):** SILVIA MARIA SERVIO SANTOS (OAB/PIAUI Nº 96-B)

**Executado(a):** MARIA DE JESUS COSTA DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 13.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000434-40.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ LIMA, JOÃO BATISTA COSTA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA, CLAUDIA DAMASCENO SOUSA, MARIA DA TRINDADE DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613/86)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000081-97.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURISA LIMA CASTRO, MARIA DE JESUS CARDOSO LOPES, CLEUDIMAR CARDOSO, JOCELIA RODRIGUES CARDOSO RAMOS

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613), LUAN AMORIM SILVA (OAB/PIAUI Nº 10410)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000192-91.2008.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000048-54.2007.8.18.0060

**Classe:** Monitória

**Autor:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.

**Advogado(s):** SERGIO FERNANDES DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 2854)

**Réu:** RAIMUNDO MARQUES E MOURA LTDA., VALMÉRCIA PIRES DE MOURA MARQUES, EDILBERTO AGUIAR MARQUES, MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUI Nº 3156)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001408-09.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ELETRICA DO PIAUI

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000525-38.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO DIVINO DE ASSIS

**Advogado(s):** VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUI Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 6447)

**Réu:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(s):** FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9655), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000547-57.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERACINDA BRAGA DA CRUZ, HELENA DOMINGAS RODRIGUES, LUZIA ALVES DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO LIMA, MARIA DOS AFLITOS SANTOS COSTA, MARIA ESPERANÇA ALVES DA SILVA, NESTOR JOSÉ FERREIRA, PEDRO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 22 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000216-36.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE FERREIRA ALVES, JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELO NETO

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

**SENTENÇA:** "Analisando todos os elementos probatórios existentes nos autos, constato não existirem provas suficientes de que o acusado JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO tenha praticado o delito mencionado na denúncia, e diante do exposto, nos termos do art. 386, II, do CPP, ABSOLVO o acusado por não haver provas suficientes para condenação."... "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia e, em consequência, condeno o acusado ALEXANDRE FERREIRA ALVES como incurso no artigo o artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, ao cumprimento da pena privativa de liberdade em 5 (cinco) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, conforme previsto no artigo 43 da lei 11.343/06, a ser cumprida no regime semi-aberto."

## 13.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000111-25.2020.8.18.0060

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA CAROLINE FERREIRA CAMILO, FRANCISCO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**DECISÃO:** Isto POSTO, RELAXO a prisão dos acusados FRANCISCA CAROLINE FERREIRA CAMILO e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA evidenciado o excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial e oferecimento da denúncia, na oportunidade APLICO-LHES as seguintes medidas cautelares: a) Comparecimento perante a este Juízo, no último dia útil de cada mês, para dizer e justificar suas atividades; b) Proibição de frequentar bares, prostíbulos ou estabelecimentos congêneres, inclusive, os shows durante o período do festejo. c) Obrigação de se recolher ao seu domicílio no período noturno (22hs) e nos dias de folga; d) Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 10 (dez) dias sem autorização judicial. O desrespeito a tais condições implica em recolhimento dos indiciados ao cárcere. OFICIE-SE a autoridade policial para que informe acerca do Inquérito Policial no prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C

## 13.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000590-57.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ARLEN DE ARAÚJO VERAS, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA, MARIA DE FÁTIMA RÊGO, MARIA CELESTE RIBEIRO CARVALHO

**Advogado:** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**SENTENÇA:** Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de improbidade administrativa, por terem os réus praticados os atos descritos no artigo 12, inciso II e III da Lei 8.429/1992, CONDENANDO-OS nas seguintes penas: A) Ao requerido ARLEN DE ARAÚJO VERAS, a sanção de multa civil equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor de sua remuneração como diretor do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, especialmente, no exercício de 2013, cujo valor reverterá em benefício do Estado; B) As requeridas JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA, MARIA DE FÁTIMA RÊGO e MARIA CELESTE RIBEIRO CARVALHO, a sanção de multa civil equivalente a 20 (vinte) vezes, para cada uma, o valor das respectivas remunerações recebidas à época da licitação pelas requeridas, cujo valor reverterá em benefício do Estado; Por fim, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais se houver. Deixo de condenar os requerido em honorários advocatícios, pois incabível a fixação desse ônus sucumbência em favor do Ministério Público Estadual, conforme elencado no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Após, requisitem-se à direção do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco informações sobre o valor do subsídio recebido pelos réus no exercício de 2013, bem como cópia do ato normativo que estabeleceu o referido valor. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para as providências cabíveis, assim como lancem as informações junto ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, em cumprimento à Resolução nº 172/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado Piauí e Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado do Piauí, noticiando as penalidades impostas.

## 13.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000709-58.2017.8.18.0100

**Classe:** Monitoria

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6527), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

**Réu:** AÇÃO SOCIAL DO VALE DO GURGUÉIA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000137-94.2015.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE AFONSO ALMEIDA BRITO

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000196-61.2015.8.18.0100

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280)

**Réu:** JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

**Advogado(s):** MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000377-91.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAÚI Nº 9203)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000110-56.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** INES MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000632-49.2017.8.18.0100

**Classe:** Demarcação / Divisão

**Requerente:** RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA

**Advogado(s):** DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), MICHAEL RIBEIRO CERVANTES(OAB/MARANHÃO Nº 9059-A), IRACEMA CAROLINA COELHO SILVA DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 20627)

**Requerido:** PAULO DALTO NETO, LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA, PEDRO SARAIVA, RAIMUNDO NONATO SARAIVA, ANTONIO MIRANDA CASTELO BRANCO, ANTONIO MARTINS SARAIVA, JOANA SARAIVA, ANA ELVIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000025-33.2007.8.18.0085

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-PI)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** PAULO ROBERTO GUERREIRO DO AMARAL

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

**DESPACHO:** Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento.

## 13.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000661-65.2018.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI, PEDRO PEREIRA DE BRITO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante da certidão de fls. 12, oficie-se ao Cartório Extrajudicial de Manoel Emídio solicitando cópia da certidão de óbito do réu.

Com a juntada nos autos, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao juízo deprecente, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000177-66.2016.8.18.0085

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS-GO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BERTOLÍNIA-PI, LUIS ROBERTO DEBON VIEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 30 com urgência.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000252-55.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SHÉLTON ALVES ARAUJO, EVANILDE SILVA ARAUJO ALVES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000296-79.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JENUARA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** BANCO PAN

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000071-20.2020.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÉDIO /PI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 19/11/2020, às 12:30 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;

3) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Caso o acusado seja assistido pelo Defensoria Pública, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail [diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Cumpra-se com cautela.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000086-86.2020.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI, FRANCILENE DA SILVA BARBOSA LIMA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 19/11/2020, às 11:30 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;

3) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Caso o acusado seja assistido pelo Defensoria Pública, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail [diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Cumpra-se com cautela.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000952-65.2018.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO - PA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI, EVANDRO DA SILVA AMORIM

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 19/11/2020, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;

3) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Caso o acusado seja assistido pelo Defensoria Pública, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail [diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Cumpra-se com cautela.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000184-71.2020.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI, FRANCISCO OLIVEIRA EVANGELISTA, PEDRO PAULO DE CASTRO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 26/11/2020, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;

3) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Caso o acusado seja assistido pelo Defensoria Pública, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail [diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Cumpra-se com cautela.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000576-45.2019.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, LUSIVALDO DE SOUZA ARAÚJO, ADAILSON PEREIRA DA SILVA, DILMAR ALVES DA SILVA, LUIZ ANTONIO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 26/11/2020, às 08:30 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;

3) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Caso o acusado seja assistido pelo Defensoria Pública, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail [diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Cumpra-se com cautela.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000184-71.2020.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI, FRANCISCO OLIVEIRA EVANGELISTA, PEDRO PAULO DE CASTRO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Designo audiência para o dia 26/11/2020, por videoconferência.

## 13.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000084-58.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARINA DA SILVA AMORIM ALVES

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16383)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000205-47.2020.8.18.0100

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ REIS FERREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Por oportuno, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.

Em sucessivo, nos termos do Provimento CGJ 14/2018, os autos deverão aguardar em secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao fim dos quais o processo deve ser arquivado, com a devida baixa na distribuição, não sem antes seja a vítima pessoalmente intimada de tal arquivamento, sem necessidade de nova conclusão e sem prejuízo de posterior desarquivamento, em caso de requerimento.

Cumpra-se com as cautelas necessárias, observando-se todas as determinações do provimento acima referido e da Resolução CNJ 346/20.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**13.388. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000206-32.2020.8.18.0100

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO BEZERRA DOS ANJOS

**Advogado(s):**

Por oportuno, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.

Em sucessivo, nos termos do Provimento CGJ 14/2018, os autos deverão aguardar em secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao fim dos quais o processo deve ser arquivado, com a devida baixa na distribuição, não sem antes seja a vítima pessoalmente intimada de tal arquivamento, sem necessidade de nova conclusão e sem prejuízo de posterior desarquivamento, em caso de requerimento.

Cumpra-se com as cautelas necessárias, observando-se todas as determinações do provimento acima referido e da Resolução CNJ 346/20.

MANOEL EMÍDIO, 22 de outubro de 2020.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**13.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

**Processo nº** 0000001-85.2005.8.18.0081

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RODRIGO SCHWAB MATTOZO(OAB/MATO GROSSO Nº 5849/O)

**Intime-se o patrono do acusado a apresentar alegações finais escritas no prazo de 5 dias, sob pena de incorrer em multa no valor de 10 salários mínimos, nos termos do art. 265, caput, do CPP. Transcorrido o prazo apontado sem manifestação, intime-se o acusado a constituir novo defensor em cinco dias. Findo referido interstício, intime-se a Defensoria Pública para, em dez dias, apresentar alegações finais.**

**13.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**Processo nº** 0000249-28.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

**13.391. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**Processo nº** 0000088-47.2018.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA HELENA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**



## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 13.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000252-80.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO ITAU S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 22 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 13.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000417-61.2017.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO FILHO

**Advogado(s):** OMAR GOMES THORPE(OAB/PIAÚI Nº 15960), FATIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 21899)

Vistos etc. Compulsando os autos verifico que a defesa do Réu protocolou petição ( Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000417-61.2017.8.18.0104.5005) requerendo a redesignação da audiência marcada para o dia 22/10/2020, tendo em vista que a advogada, Fátima Gilda Ferreira Almeida de Sousa, encontra-se acometida com a COVID-19, conforme atestado médico acostado aos autos. Observo que o réu é representado por mais de um advogado, conforme procuração (fl. 77). Dentre eles, somente um de seus procuradores encontra-se impossibilitado de comparecer ao interrogatório por videoconferência do acusado, razão pela qual o adiamento do ato não se mostra necessário. Dessa forma, mantenho a presente audiência, haja vista a pluralidade de defensores constituídos pelo réu. Em acréscimo, necessário afirmar que a presente audiência já fora adiada em outra ocasião, devendo o Judiciário zelar pela célere tramitação dos feitos, em especial os de natureza criminal. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 21 de outubro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 13.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000572-69.2014.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** HERBERT SOARES LIMA

**Advogado(s):** FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAÚI Nº 6692), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do Réu, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

## 13.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000456-34.2012.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GOMES SILVA

**Advogado(s):** NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do Réu, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

## 13.396. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

**Processo nº** 0000440-30.2020.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** F.G.N

**Advogado(s):** NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se para tomar ciência do despacho que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 20.11.2020, às 09 horas, no fórum local.

## 13.397. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000167-18.2001.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: A UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Executado(a): ALDENORA DE SOUSA CARVALHO & CIA LTDA

Advogado(s): MORGANA CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15704)

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa formulada pela UNIÃO em face de ALDENORA DE SOUSA CARVALHO & CIA LTDA. Despacho à fl. 20 dos autos onde foi determinada a citação da parte executada na forma requerida. Juntada de Apólice da Dívida Pública (fls. 31/32). Petição do exequente à fl. 55 requerendo a suspensão do feito. Despacho (fls. 73/74) do MM. Juiz da Vara Única declinando de competência em favor desta Vara. Exceção de Pré- executividade apresentada pela executada (fls. 98/105) e contrarrazões (fls. 112/117). Despacho exarado às fls. 134 e 134/v determinando a intimação da exequente para informar a data em que foi deferido, administrativamente, o pedido de parcelamento formulado pela executada. Petição da executada (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000167-18.2001.8.18.0030.5001), postulando pela juntada de comprovante de pagamento do crédito tributário. Petição da exequente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000167-18.2001.8.18.0030.5002) requerendo a extinção do processo, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. É o relatório. Decido. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou a exequente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000167-18.2001.8.18.0030.5002), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 21 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

## 13.398. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000077-10.2001.8.18.0030

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Executado(a): ALDENORA DE SOUSA CARVALHO & CIA LTDA

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa formulada pela UNIÃO em face de ALDENORA DE SOUSA CARVALHO & CIA LTDA. Despacho à fl. 22 dos autos onde foi determinada a citação da parte executada na forma requerida. Juntada de Apólice da Dívida Pública (fls. 32/34). Petição do exequente à fl. 46 requerendo a suspensão do feito. Despacho (fls. 72/73) do MM. Juiz da Vara Única declinando de competência em favor desta Vara. Exceção de Pré- executividade apresentada pela executada (fls. 84/91) e contrarrazões (fls. 98/103). Despacho exarado às fls. 121 e 121/v determinando a intimação da exequente para informar a data em que foi deferido, administrativamente, o pedido de parcelamento formulado pela executada. Petição da executada (Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000077-10.2001.8.18.0030.5002), postulando pela juntada de comprovante de pagamento do crédito tributário. Petição da exequente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000077-10.2001.8.18.0030.5003) requerendo a extinção do processo, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. É o relatório. Decido. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou a exequente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000077-10.2001.8.18.0030.5003), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 21 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

## 13.399. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001008-61.2011.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: NESTOR LUIS DE ARAÚJO

Advogado(s):

**DESPACHO:** Na data de 19 de março de 2019 a parte autora requereu a suspensão do processo (fl. 74). Diante do abarrotamento do Judiciário, não foi possível apreciar o pedido à época da sua apresentação. Sendo assim, declaro que o presente feito esteve suspenso de 19 de março de 2019, data do requerimento de suspensão, até 30 de dezembro de 2019. Assim, considerando que processo não mais se encontra suspenso, **determino a intimação do exequente para, querendo, promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 15 (quinze) dias.** OEIRAS, 14 de outubro de 2020 MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

## 13.400. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000144-09.2000.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA JÚNIOR

Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAÚI Nº 4537)

Réu: EDVAR FERREIRA NUNES, ELIANE FERREIRA NUNES

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300)

**DESPACHO:** Trata-se de ação sentenciada na qual a parte requerida interpôs apelação. A decisão colegiada transitou em julgado (fl. 263) e os autos retornaram para este juízo a quo. Desse modo, consigno que não há imperativo legal que determine a obrigatoriedade de intimação das partes acerca da devolução dos autos à instância de origem, cabendo aos litigantes a diligência no acompanhamento processual. Nesse sentido, impossível admitir que a presente ação a transitada em julgado continue tramitando à espera de impulso da parte autora, especialmente porque eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser realizado em autos próprios no sistema PJe (art. 4º, § 1º, II, Provimento Conjunto nº 11/2016). Sendo assim, arquivem-se. OEIRAS, 15 de outubro de 2020. MARCOS ANTÔNIO

**MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.**

## 13.401. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000634-11.2012.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INEZ DOS SANTOS MARTINS

**Advogado(s):** MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5320), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 5054), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 1349)

**Réu:** PLAMTA-PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSE DE SOUSA VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7339), MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 1628)

**DESPACHO:** Trata-se de ação sentenciada na qual a parte requerida interpôs apelação. A decisão colegiada transitou em julgado (fl. 125) e os autos retornaram para este juízo a quo. Desse modo, consigno que não há imperativo legal que determine a obrigatoriedade de intimação das partes acerca da devolução dos autos à instância de origem, cabendo aos litigantes a diligência no acompanhamento processual. Nesse sentido, impossível admitir que a presente ação a transitada em julgado continue tramitando à espera de impulso da parte autora, especialmente porque eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser realizado em autos próprios no sistema PJe (art. 4º, § 1º, II, Provimento Conjunto nº 11/2016). Sendo assim, arquivem-se. OEIRAS, 15 de outubro de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

## 13.402. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001341-71.2015.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LINDAIANY RIBEIRO TEIXEIRA

**Advogado(s):** BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6602)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão de fls. 74/82, que já transitou em julgado, conforme certidão de fl. 81 e o procedimento do cumprimento da sentença é feito através do sistema PJe, assim, determino que se arquivem os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 13 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

## 13.403. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000286-71.2004.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIZETE FERREIRA DA SILVA, ELIZANGELA ROCHA PACHECO, MARIA FRAMNCISCA SILVA VIEIRA DE ARAÚJO, LUZINETE DE AQUINO BRANDÃO, ELENIR MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUI Nº 99-B)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão de fls. 174/186, que já transitou em julgado, conforme certidão de fl. 183v, sendo que o procedimento do cumprimento da sentença é feito através do sistema PJe, assim, determino que se arquivem os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 13 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

## 13.404. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000923-80.2008.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ROSALINA SALDANHA DE SOUSA

**Advogado(s):** ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 4452)

**Requerido:** INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão de fls. 168/177, que inclusive já transitou em julgado em 14/11/2016, conforme certidão à fl. 178, contudo, sem qualquer manifestação da parte interessada até a presente data, assim, determino que se arquivem os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 13 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

## 13.405. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000923-80.2008.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ROSALINA SALDANHA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Requerido:** INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão de fls. 168/177, que inclusive já transitou em julgado em 14/11/2016, conforme certidão à fl. 178, contudo, sem qualquer manifestação da parte interessada até a presente data, assim, determino que se arquivem os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 13 de outubro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

## 13.406. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001397-41.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINES LOPES DE BARROS

Advogado(s):

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**DESPACHO:** Tendo em vista, que o acórdão transitou em julgado, conforme Certidão acostada à fl. 149 dos autos, determino que sejam os presentes autos arquivados. Cumpra-se. OEIRAS-PI, 13 de outubro de 2020 MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

## 13.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica o advogado do réu intimado pelo presente, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

## 13.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000384-42.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSEFA JUSTINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO SCHAHIM S.A

Advogado(s): SERGIO SANTOS SETTE CAMARA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51452 ), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam om advogadom da parte ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls. 200, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Caso não tenha sido recolhida ainda as custas processuais, intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Escoado o prazo assinalado sem o devido recolhimento das custas: a) expeça-se, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição do débito na dívida ativa do Estado; b) proceda-se a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016)." Padre Marcos PI, 22 de outubro de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva Juiz de Direito em respondência. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 13.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000051-90.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA URSULINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados da parte é, acima nominados, INTIMADOS do despachosentença de fls. 93, cujo despacho é o seguinte: ? Diante do trânsito em julgado do decism (fl. 90), determino que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, devendo eventual requerimento pelo cumprimento de sentença ser protocolado no PJe (art. 4, § 1o, II do Provimento Conjunto nº 11/2016). Intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas (fl. 47), devendo, em caso de não recolhimento das custas, (a) ser encaminhado ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição na dívida ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular nº76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, (b) ser procedida a inscrição do devedor no SERASAJUD conforme disposto no Provimento Conjunto nº 12/2016. Cumprido os expedientes acima, esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, archive-se os autos com baixa na distribuição.?. Padre Marcos PI, 22 de outubro de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 13.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000484-55.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO RIBEIRO DIAS, DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, HÉLIO RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**DECISÃO:** Trata-se de processo criminal que tramita pelo rito do ordinário, em que o causídico do réu DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO afirmou ser necessária a instauração de incidente de insanidade mental do acusado, tendo instruído o pedido com quesitos para perícia médica, receituários de medicamentos controlados e atestado médico indicando que o réu possui quadro compatível com o previsto no CID 10 ? F31.4 (Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave sem sintomas psicóticos). Desta feita, vieram-me os autos conclusos. Com efeito, há fundada dúvida, de cunho objetivo, sobre a sanidade mental do denunciado, razão pela qual entendendo ser necessária a instauração do incidente de insanidade mental em relação à pessoa de DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO. Ante a dúvida sobre a integridade mental do acusado, INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL do imputado DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, determinando que o mesmo seja submetido a exame médico legal. De acordo com o disposto no Art. 149, §2º do, do CPP, será necessária a suspensão do processo em relação ao mencionado réu. Contudo, havendo dois réus na lide, entendo que tal instituto não pode influir no processo em relação ao outro acusado, razão pela qual torna-se necessária a separação processual, na forma do art. 80 do CPP, in verbis: ?Art. 80. Será facultativa a separação dos



processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação. Assim, com fito de evitar o tumulto processual, SEPARO a ação penal em relação a DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, devendo a secretaria autuar novo processo, semelhante a esta e instruída com todos os documentos aqui contidos, desde o inicial até a presente decisão. Em seguida, desde logo, SUSPENDO a nova ação supra, movida contra o réu DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, até a solução do incidente e nomeio o DR. JOSÉ BENEDITO NETO OAB/PI 12.511 como curador especial para defender os interesses do acusado. Autue-se o incidente em apartado, certificando nos autos principais que será acompanhada de cópia desta decisão. Após, abra-se vistas ao Ministério Público, que poderá apresentar seus quesitos, no prazo de cinco dias, dispensada a intimação da defesa, eis que já constam nos autos seus quesitos. Oficie-se o órgão competente para a avaliação psiquiátrica, fornecendo-se cópia integral destes autos à equipe médica responsável pela avaliação do indiciado. Por fim, intime-se o acusado, na pessoa do seu curador/defensor, no sentido de trazê-lo ao Fórum em data a ser designada pela Secretaria, para, nesta data, entregar-lhe o ofício de encaminhamento ao departamento responsável pelo exame pericial. Vistas ao Parquet para ciência da decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 13.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000484-55.2017.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO RICARDO RIBEIRO DIAS, DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, HÉLIO RIBEIRO RODRIGUES

**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

**DECISÃO:** Trata-se de processo criminal que tramita pelo rito do ordinário, em que o causídico do réu DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO afirmou ser necessária a instauração de incidente de insanidade mental do acusado, tendo instruído o pedido com quesitos para perícia médica, receituários de medicamentos controlados e atestado médico indicando que o réu possui quadro compatível com o previsto no CID 10 ? F31.4 (Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave sem sintomas psicóticos). Desta feita, vieram-me os autos conclusos. Com efeito, há fundada dúvida, de cunho objetivo, sobre a sanidade mental do denunciado, razão pela qual entendendo ser necessária a instauração do incidente de insanidade mental em relação à pessoa de DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO. Ante a dúvida sobre a integridade mental do acusado, INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL do imputado DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, determinando que o mesmo seja submetido a exame médico legal. De acordo com o disposto no Art. 149, §2º do, do CPP, será necessária a suspensão do processo em relação ao mencionado réu. Contudo, havendo dois réus na lide, entendo que tal instituto não pode influir no processo em relação ao outro acusado, razão pela qual torna-se necessária a separação processual, na forma do art. 80 do CPP, in verbis: ?Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação. Assim, com fito de evitar o tumulto processual, SEPARO a ação penal em relação a DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, devendo a secretaria autuar novo processo, semelhante a esta e instruída com todos os documentos aqui contidos, desde o inicial até a presente decisão. Em seguida, desde logo, SUSPENDO a nova ação supra, movida contra o réu DIOGO DAMIÃO DE CARVALHO, até a solução do incidente e nomeio o DR. JOSÉ BENEDITO NETO OAB/PI 12.511 como curador especial para defender os interesses do acusado. Autue-se o incidente em apartado, certificando nos autos principais que será acompanhada de cópia desta decisão. Após, abra-se vistas ao Ministério Público, que poderá apresentar seus quesitos, no prazo de cinco dias, dispensada a intimação da defesa, eis que já constam nos autos seus quesitos. Oficie-se o órgão competente para a avaliação psiquiátrica, fornecendo-se cópia integral destes autos à equipe médica responsável pela avaliação do indiciado. Por fim, intime-se o acusado, na pessoa do seu curador/defensor, no sentido de trazê-lo ao Fórum em data a ser designada pela Secretaria, para, nesta data, entregar-lhe o ofício de encaminhamento ao departamento responsável pelo exame pericial. Vistas ao Parquet para ciência da decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 13.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000039-32.2020.8.18.0062

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Designo audiência para a finalidade constante na Carta precatória para o dia 27/10/2020, às 11h30min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex. Deverá o Oficial de Justiça seguir o contido no art. 9 da Resolução do CNJ, certificando o número do telefone e se o intimado possui aparelho eletrônico com conexão à internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato. Caso positivo, esclareça ao intimando que ele deverá acessar o link, a ser disponibilizado pelo telefone ou e-mail informado, no dia e hora da audiência designada. Na negativa, diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência. O presente despacho servirá como mandado. Ciência ao Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 13.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000071-23.2009.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SINVALDO DAMIAO DA SILVA

**Advogado(s):** GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUI Nº 11237)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em tempo e de Ordem da MMª Juíza de Direito, TALLITA CRUZ SAMPAIO, tendo em vista que dia 28/10/2020 é o feriado

do Dia do Servidor Público, venho, através deste expediente, informar alteração da data para realização da audiência designada no despacho retro, de modo que a mesma fica redesignada para ocorrer no dia 27/10/2020 às 10hr:30min, mantidas as demais determinações. PADRE MARCOS, 6 de outubro de 2020 GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES Oficial de Gabinete.

## 13.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000027-74.2020.8.18.0108

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** NATALIANO DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUI Nº 12091)

**DESPACHO**

Foi informado em petição retro que Nataliano dos Santos Pereira "foi preso pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio." Nos presentes autos não há informação do cumprimento do mandado de prisão do representado, houve apenas a decretação de prisão preventiva.

Desta forma, intime-se a defesa a fim de que informe se realmente o representado foi preso ou se ainda se encontra foragido, no prazo de 03 dias. Deve ainda a defesa juntar aos autos procuração.

Decorrido o prazo acima, oficie-se a autoridade policial a fim de que informe se o representado foi preso.

Intimações e expedientes necessários.

## 13.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000050-17.2020.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VILSON ALVES GONZAGA

**Advogado(s):**

Ademais, em atenção ao requerimento de ambas as partes quanto à necessidade de realização dos atos instrutórios correlatos e inexistindo quaisquer das causas absolutórias previstas no art. 397 do CPP: 1. MANTENHO o recebimento da denúncia em relação ao réu Wilson Alves Gonzaga; 2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2020, às 10:00 h, a ser realizada por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes no Fórum local da Comarca de Parnaíba/PI e ao interrogatório do acusado em sala destinada a este fim na unidade prisional onde se encontra recolhido, tudo na forma dos arts. 411 e seguintes do CPP, art. 10 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e da Resolução nº 369/2020 do Conselho Nacional de Justiça. DEFIRO a apresentação de rol de testemunhas pelo acusado até o dia anterior à realização do ato ora designado. 3. INTIMEM-SE o acusado, as testemunhas arroladas pelas partes e o advogado de defesa/defensor público atuantes no feito. 4. CIENTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público. 5. JUNTE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do réu. 6. OFICIE-SE à Diretoria da Penitenciária Dom Abel Nuñez, situada em Bom Jesus/PI, requerendo a adoção das providências necessárias à realização do ato por meio de videoconferência. 7. OFICIE-SE à Ilustre Corregedoria Geral do Estado do Piauí informando a realização de audiência por meio de sistema audiovisual, bem como solicitando o auxílio necessário, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.416. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000760-77.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCIIVALDO DE SOUSA, WELLISON TORCATO LOPES

**Advogado(s):** LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 03/11/2020, às 8h e 30 minutos. Segue Link da audiência: A audiência será realizada por meio de videoconferência, por meio da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m851fcb6779efd2dc6229360f73ce2a69>

Número da reunião: 173 587 6138

Senha: nkEK45DpVS2

## 13.417. AVISO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001295-06.2020.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

**Réu:** E. M. V.

**Advogado(s):**

A concessão de medidas protetivas de urgência, com base na Lei 11.340/06, pressupõe a existência de relação afetiva típica de uma instituição familiar e que, em decorrência dela, a vítima seja submetida a situação de vulnerabilidade inculcada em nossa cultura somente em razão do gênero mulher.

Analisando os autos observo que, antes de proferir decisão quanto ao pleito formulado, necessário o aditamento da petição inicial para melhor análise deste juízo quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão da medida ora pleiteada, devendo a advogada constituída fazer constar informações sobre qual o vínculo afeivo/familiar estabelecido entre as partes, bem como, havendo requerimento de afastamento do lar, informações relativas a coabitação das partes ou se a autora tenciona ser reconduzida a domicílio que partilhava com o agressor.

Sendo assim, intime-se a advogada do Serviço de Proteção aos Vulneráveis - SPV, HÍGIMA LOPES D ASCIMENTO AGUIAR, para que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, as informações supramencionadas.

## 13.418. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000675-91.2020.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Réu:** JORGE LUIZ DA ROCHA LIMA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE LUIZ DA ROCHA LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de outubro de 2020 (22/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 13.419. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001245-58.2012.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ANTE O ACIMA EXPOSTO, EM RAZÃO DO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM PROL DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA, COM ESTEIO NO art. 107. inc. IV do Código Penal.

## 13.420. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001487-36.2020.8.18.0031

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** DOUGLAS DA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):** ANA KARINA VERAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9244)

Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de DOUGLAS DA SILVA GONÇALVES, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA, bem como a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, nestes termos:

- recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 18:00h até as 06:00h da manhã e
- não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo;

## 13.421. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002687-20.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEANE GALENO DE CARVALHO

**Advogado(s):** LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)

**Réu:** . ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 22 de outubro de 2020

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário ? mat. 4071379

## 13.422. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002149-73.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRMÃOS DAS ILHAS LTDA ME

**Advogado(s):** DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** Considerando que não consta nos autos depósito feito pelo executado, indefiro o pedido constante em petição à fl. 75. Intime-se novamente o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se com os expedientes necessários. PARNAÍBA, 5 de outubro de 2020 ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

## 13.423. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003996-52.2011.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESA ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** BRUNO SILVA CARDOSO VERAS(OAB/Nº 6851- PI), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Regularize a parte autora sua prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias.

PARNAÍBA, 22 de outubro de 2020

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

## 13.424. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000862-07.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSARIA DE FATIMA AGUIAR

**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, NÃO ACOLHO os embargos de declaração opostos por ROSÁRIA DE FÁTIMA AGUIAR, à fl. 109 e ESTADO DO PIAUÍ, à fl. 113, por não vislumbrar a omissão alegada pelas partes. Apresentada apelação, intime-se a parte adversa para se manifestar em contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC). Interposta apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 2º do CPC). Transcorrido o prazo com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (art. 1.010, § 3º do CPC). PARNAÍBA, 23 de abril de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

## 13.425. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000847-38.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUDITE SILVA DOS SANTOS CHAVES, TARCISIO DE ARAÚJO CHAVES, HELDER SILVA CHAVES

**Advogado(s):** HELDER SILVA CHAVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 48583)

**Réu:** MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1928)

**DECISÃO:** Diante do exposto e pela natureza da relação jurídica controvertida, ACOLHO A PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, no que determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a citação de ANTÔNIO JOÃO DA SILVA ROCHA, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 115, parágrafo único do CPC. Fica deste já deferida a citação de ANTÔNIO JOÃO DA SILVA ROCHA em caso de requerimento da parte autora. Devidamente citado e apresentada contestação por ANTÔNIO JOÃO DA SILVA ROCHA, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e acrescidos, no prazo legal. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias e através de seus patronos, especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do artigo 348 do CPC, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, I e II, do CPC. Fica ressalvado, que a valoração pessoal deste juízo acerca da necessidade de provas adicionais somente será realizada após o esgotamento da iniciativa probatória das partes, não cabendo antecipadamente para o (a) magistrado (a) a responsabilidade acerca da definição probatória; Havendo requerimento de provas, voltem os autos conclusos para análise. Não havendo requerimento de provas ou silente as partes, vista ao Ministério Público para parecer no prazo legal e após, conclusos para sentença. Não havendo requerimento de citação de ANTÔNIO JOÃO DA SILVA ROCHA, certifique-se e façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. PARNAÍBA, 16 de março de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.426. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000322-32.2012.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EUDEJANE ANDRADE

**Advogado(s):** AILTON VASCONCELOS PONTE(OAB/PIAÚI Nº 3909)

**Réu:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ-DETRAN-PI, STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** ALEXANDRA PEREIRA RODRIGUES FONTENELE DE ARAUJO (PI000363)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora, bem como a parte requerida Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Teresina ? STRANS para, no prazo de 15 (quinze), especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, do CPC. Intime-se a parte autora através de seu causídico constituído, asseverando que a produção de prova deve dizer respeito aos fatos e fundamentos jurídicos levantados tão somente pela STRANS. PARNAÍBA, 15 de maio de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

## 13.427. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003393-18.2007.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, AFONSO DOS SANTOS NERES

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

**Requerido:** O MUNICIPIO DE PARNAIBA, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**



**DESPACHO:** Considerando o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação. PARNAÍBA, 15 de maio de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.428. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000960-75.2006.8.18.0031

**Classe:** Reclamação

**Reclamante:** MARIA ANUNCIACAO VALE PARENTES

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 45-B)

**Reclamado:** ESTADO DO PIAUI- SECRETARIA DE SAUDE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Impugnação e cálculos apresentados às fls. 183/193 dos autos, requerendo o que entender cabível. Parnaíba-PI, 10 de outubro de 2019. ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.429. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0006023-32.2016.8.18.0031

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** VAGNER COSTA DA SILVA

**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

**Usucapido:** CERAMICA ROSAPOLIS LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** de Fls. 61: (...) Seja intimada a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa adequando-o ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido, juntando os documentos comprobatórios pertinentes.

## 13.430. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002613-97.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA MARIA DE CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls.106 , no prazo de 5 (cinco) dias.

PARNAÍBA, 22 de outubro de 2020

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

## 13.431. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002613-97.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA MARIA DE CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls. 106 no prazo de 5 (cinco) dias.

PARNAÍBA, 22 de outubro de 2020

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

## 13.432. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000073-71.2015.8.18.0065

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** MARILENE PEREIRA,, ANTONIO FRANCISCO SANTANA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARIA DA CONCEIÇÃO CALVACANTE, ANTONIO KLEISON CAVALCANTE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.433. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000140-36.2015.8.18.0065

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ANTONIO DAVID BEZERRA DOS SANTOS, MIKAELA BEZERRA DOS SANTOS, MILENA BEZERRA DOS SANTOS, DANIEL SANTIAGO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, ANTONIA MARIA BEZERRA SANTIAGO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ANTONIO LOPES DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.434. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000763-03.2015.8.18.0065

**Classe:** Guarda

**Requerente:** ADEMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, MARIA PINTO DE MELO, JARDEL DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCIEL DE MELO OLIVEIRA, MARIA DA LUZ DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000808-07.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARLENE LOPES BARROSO

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO FARIAS GOMES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000745-16.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5525), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 7861)

**Executado(a):** CLAUDIA MARIA RODRIGUES ALVES DE SOUSA ME, LUIS RIBEIRO BARBOSA, CLEUDES CARLA RODRIGUES ALVES

**Advogado(s):** RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 12084)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001093-34.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA

**Advogado(s):** FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 4118)

**Réu:** BANCO CACIQUE S.A

**Advogado(s):** LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.438. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000747-49.2015.8.18.0065

**Classe:** Petição Cível

**Autor:** ANTONIA LEITE DE PAIVA, MIRIAN CAETANO DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001273-50.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KASSIA TAENNYA BARROSO DA SILVA

**Advogado(s):** ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 10449)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.440. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000417-52.2015.8.18.0065

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, INTERDITANDA - MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.441. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000057-54.2014.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VERIDIANO CARVALHO MELO, JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA

**Advogado(s):** KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15038), PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO(OAB/PIAÚI Nº 7707)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000006-48.2011.8.18.0065  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A UNIÃO  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** J. CIPRIANO DA SILVA  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000409-51.2010.8.18.0065  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** MARANATA OPALA MINERADORA LTDA  
**Advogado(s):** AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUI Nº 3810)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000009-57.1998.8.18.0065  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** EDSON HONORATO JÚNIOR  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000464-26.2015.8.18.0065  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** MARIA PAIXÃO DOS SANTOS COMERCIO MEE  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020  
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR  
Assessor Jurídico - 29715

## 13.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000480-77.2015.8.18.0065  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL



**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

**Executado(a):** CLÁUDIO JOSÉ GALVÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000517-41.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADÃO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 5251)

**Executado(a):** M DO SOCORRO C DE OLIVEIRA ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

## 13.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001089-94.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA

**Advogado(s):** FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUI Nº 4118)

**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001058-74.2014.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17870)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001088-12.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA

**Advogado(s):** FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUI Nº 4118)

**Réu:** FINACEIRA ALFA S/A -CFI

**Advogado(s):** JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB/SÃO PAULO Nº 163613)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000362-38.2014.8.18.0065

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** ANTONIO CARDOSO VIEIRA, LUCILENE DOS SANTOS LIMA VIEIRA

**Advogado(s):** ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 2215)

**Usucapido:** REQD: FABIANA SIQUEIRA BENÍCIO, REQD: LAURA ISABEL SIQUEIRA BENÍCIO, REQD: SELMA LIANA SIQUEIRA BENÍCIO SANTOS, REQD: ANTONIO EDUARDO SIQUEIRA BENÍCIO, REQD: RODRIGO JOSE SIRQUEIRA BENÍCIO

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000336-40.2014.8.18.0065

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JUARI DE SOUSA RUBEM

**Advogado(s):** ABIMAEALALVESDEHOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 221591)

**Usucapido:** REQD: FABIANA SIQUEIRA BENÍCIO, REQD: LAURA ISABEL SIQUEIRA BENÍCIO, REQD: SELMA LIANA SIQUEIRA BENÍCIO SANTOS, REQD: ANTONIO EDUARDO SIQUEIRA BENÍCIO, REQD: RODRIGO JOSE SIRQUEIRA BENÍCIO

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.453. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000600-23.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO UCHOA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 17882)

**Réu:** MANOEL NOGUEIRA FILHO, MARCOS PATRICIO NOGUEIRA, ANA MARIA NOGUEIRA, SHEYLA CRISTINA NOGUEIRA DE MORAES SOUZA, SERGIO NOGUEIRA, MICHELE TATIANA BARROSO NOGUEIRA, FRANCISCO NOGUEIRA,

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.454. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000113-53.2015.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA CLAUDINA DOS SANTOS OLIVEIRA, GILBERTO FRANKLIN SILVA, JOSÉ BEZERRA PEREIRA, ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA, GILBERTO MOREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5488)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.455. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000015-88.2003.8.18.0065

**CLASSE:** Ação de Alimentos

**Requerente:** FRANCISCO FRANCINEUDO FREITAS SILVA, ANTONIA FRANCINEUDA FREITAS SILVA

**Requerido:** FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.456. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000012-70.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Executado(a):** JOAQUIM NOGUEIRA LIMA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.457. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000006-05.1998.8.18.0065

**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Executado(a):** JOSÉ TURÍBIO SOTERO, FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.458. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000031-76.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

**Executado(a):** J P J DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.459. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000023-02.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Executado(a):** VICENTE LUIS GALVÃO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.460. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000028-87.2003.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** BENEDITO FELIPE SOUSA - ME

**Executado(a):** A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.461. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II



**PROCESSO Nº** 0000001-12.2000.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Executado(a):** SINDICATO RURAL DE PEDRO II  
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.462. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000021-95.2003.8.18.0065

**CLASSE:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** LEONARDO PEREIRA SANTOS, CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

**Executado(a):** LINDOMAR DOS SANTOS SILVA  
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000015-88.2003.8.18.0065

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** FRANCISCO FRANCINEUDO FREITAS SILVA, ANTONIA FRANCINEUDA FREITAS SILVA

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº null)

**Requerido:** FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000012-70.2002.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUI Nº 1394)

**Executado(a):** JOAQUIM NOGUEIRA LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000006-05.1998.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

**Executado(a):** JOSÉ TURÍBIO SOTERO, FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000031-76.2002.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

**Advogado(s):**



**Executado(a):** J P J DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.467. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000023-02.2002.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº null)

**Executado(a):** VICENTE LUIS GALVÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.468. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000028-87.2003.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** BÊNEDITO FELIPE SOUSA - ME

**Advogado(s):** JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

**Executado(a):** A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.469. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000001-12.2000.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Advogado(s):** JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6519)

**Executado(a):** SINDICATO RURAL DE PEDRO II

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000021-95.2003.8.18.0065

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** LEONARDO PEREIRA SANTOS, CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

**Executado(a):** LINDOMAR DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.471. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000007-14.2003.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI

**Executado(a):** VALDIR AGUIAR DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24

de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.472. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000014-06.2003.8.18.0065

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - 21º DISTRITO PIAUÍ

**Réu:** MARANATA OPALA MINERADORA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.473. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000020-47.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Executado(a):** CELIA MARIA DE SOUSA-ME

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.474. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000017-92.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Executado(a):** ANTONIO PEREIRA BRANDÃO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.475. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000029-09.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Executado(a):** CELIA MARIA DE SOUSA-ME

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.476. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº** 0000011-27.1998.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Executado(a):** EDSON HONORATO JÚNIOR

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24

de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.477. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II  
**PROCESSO Nº** 0000005-20.1998.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Executado(a):** EUGENIO JOSE PACELI BRAGA GALVAO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.478. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II  
**PROCESSO Nº** 0000035-16.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MENOR P. V. D. S.

**Réu:** MARCELO COSTA DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.479. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II  
**PROCESSO Nº** 0000025-69.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Executado(a):** VICENTE LUIS GALVÃO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.480. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PEDRO II  
**PROCESSO Nº** 0000015-25.2002.8.18.0065

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Executado(a):** J. R. ALVES PINHEIRO ME

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

PEDRO II, 21 de outubro de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**  
**Analista Judicial - Mat. nº 4108710**

## 13.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000007-14.2003.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE O. SINIMBU(OAB/PIAUI Nº 1827/87)

**Executado(a):** VALDIR AGUIAR DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000014-06.2003.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - 21º DISTRITO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARANATA OPALA MINERADORA LTDA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000020-47.2002.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Advogado(s): ROBERTONIO SANTOS PESSOA(OAB/PIAUI Nº null)

Executado(a): CELIA MARIA DE SOUSA-ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000017-92.2002.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUI Nº null)

Executado(a): ANTONIO PEREIRA BRANDÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.485. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000029-09.2002.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1008)

Executado(a): CELIA MARIA DE SOUSA-ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.486. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000011-27.1998.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): EDSON HONORATO JÚNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II



**Processo nº** 0000005-20.1998.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUI Nº 1394)

**Executado(a):** EUGENIO JOSE PACELI BRAGA GALVAO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.488. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000035-16.2002.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MENOR P. V. D. S.

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO COSTA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000025-69.2002.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUI Nº null)

**Executado(a):** VICENTE LUIS GALVÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000015-25.2002.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO -FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUI Nº 1394)

**Executado(a):** J. R. ALVES PINHEIRO ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.491. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000053-41.2019.8.18.0065

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LINDOMAR MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 35/38, ao tempo em que nomeio como curador do acusado o Dr. LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO, DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, o qual já vem prestando assistência jurídica ao acusado. Determino o arquivamento do presente incidente, devendo-se, por conseguinte, dar prosseguimento a ação penal em curso. Translade-se cópia do presente decisum para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de outubro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.492. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000708-54.2015.8.18.0032

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):** MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8520)

**Réu:** INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA  
**Advogado(s):** MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)  
**DESPACHO:** INTIMA as partes acerca da constrição realizada nos autos.

## 13.493. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)  
**Processo nº** 0003089-35.2015.8.18.0032  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ANTÔNIO ALADIÉ DE SOUSA  
**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)  
**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos articulados na inicial, pelo que CONDENO o ESTADO DO PIAÚI a pagar ao autor os valores referentes ao FGTS do período de 01/05/1997 a MAIO/2008, calculados no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da remuneração autoral, a serem apurados em liquidação, com acréscimo de juros e correção monetária.[...]

## 13.494. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)  
**Processo nº** 0000093-96.2015.8.18.0086  
**Classe:** Reclamação  
**Autor:** FRANCISCA ARACI DE SOUSA BRITO  
**Advogado(s):** LEONEL BARROS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13735), KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11275), HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4143)  
**Réu:** . ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, RECONHEÇO a consumação da prescrição, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. [...]

## 13.495. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI  
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS  
**PROCESSO Nº** 0000475-62.2015.8.18.0095  
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA FERREIRA LIMA  
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Intima autor para informar dados bancários para expedição de alvará.  
PICOS, 22 de outubro de 2020  
**KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO**  
**Analista Judicial - 4108396**

## 13.496. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)  
**Processo nº** 0001421-87.2019.8.18.0032  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI  
**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO ROCHA

**Advogado(s):** NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que o Ministério Público já apresentou as alegações finais,intimi-se a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 dias.

## 13.497. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)  
**Processo nº** 0001946-74.2016.8.18.0032  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS  
**Réu:** FERNANDO DE SOUSA SANTOS  
**Advogado(s):** JAHYRA KELLY DE OLIVEIRASOUSA (OAB/PIAÚI Nº 15355), GEORGE NOGUEIRA MARTINS (OAB/PIAÚI Nº 9715), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5745)  
**DESPACHO:** Apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso em sentido estrito apresentado pelo Ministério Público.

## 13.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)  
**Processo nº** 0000001-39.2019.8.18.0067  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**

**Réu:** R.A

**Advogado(s):** CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12872)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação do Dr. Cristovao Melo de Alencar Maia Junior, OAB/PI nº 12872, para apresentação de contrarrazões recursais, dentro do prazo legal.

## 13.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000009-79.2020.8.18.0067

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** [...] Dessa forma, restando esgotado o objeto da medida cautelar, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o presente processo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 21 de outubro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

## 13.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000122-09.2015.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO MACHADO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de REGINALDO MACHADO DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. Cumpra-se. PIRACURUCA, 21 de outubro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

## 13.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000659-36.2014.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO NONATO MOURA SILVA

**Advogado(s):** ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4382)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUI Nº 536707)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000107-08.2013.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUI Nº 8732)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000194-70.2015.8.18.0107

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANTÔNIA MARIA VÁZ

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 896)

**Executado(a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NSA. SRA. DOS REMÉDIOS

**Advogado(s):** MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 9097)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000308-43.2014.8.18.0107

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MANUEL DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, BANCO DO BRASIL S/A AG. 2844

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUI Nº 6544)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000301-51.2014.8.18.0107

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANTONIO RODRIGUES SILVA SOBRINHO

**Advogado(s):** MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14805), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6618), RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8546), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000098-55.2015.8.18.0107

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** M.Z.D. S.A., REP. PELA GENITORA A. C. F. S.

**Advogado(s):**

**Réu:** L. L. A.

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000006-77.2015.8.18.0107

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO PESSOA DE BRITO NETO

**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

**Réu:** FRANCISCO LUIS SAMPAIO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a parte autora, ora recorrida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Contrarrazões.

## 13.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000066-50.2015.8.18.0107

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** JOSE HORTENCIO DE ARAUJO, FRANCISCA MARIA VAZ DOS SANTOS

**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

**Requerido:** RAIMUNDO ISABEL E NENEZÃO

**Advogado(s):** THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**DECISÃO:** "Nos termos do art. 362, II, do CPC, o adiamento da audiência demanda justificativa comprovada nos autos. A alegação do autor de ser servidor dos correios e estar no exercício do direito de greve denota justamente o contrário do que alega, pois, se está em greve, poderia ter comparecido à solenidade processual e não o fez. Demais disso, não há nos autos qualquer comprovação de que o autor é, de fato, vinculado aos correios como funcionário, há apenas a sua alegação, desvestida de prova documental nesse sentido. Assim, indefiro o pedido e passo a instruir o feito. A ausência do autor implica na dispensa do seu depoimento pessoal e no desinteresse em conciliar. A ausência do patrono implica na dispensa da produção de provas".

## 13.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000810-94.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAÚI Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11962)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a petição juntada pelo Banco requerido, no qual alega o cumprimento da obrigação de pagar por meio de depósito judicial.**

## 13.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000025-79.2010.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



**Advogado(s):****Indiciado:** JOÃO BATISTA ALVES**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)**SENTENÇA:** Em face do exposto, condeno o acusado JOÃO BATISTA ALVES ao cumprimento de 08(oito) de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial semi-aberto e ao pagamento de 10(dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor á data dos fatos. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais .**13.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****Processo nº** 0000002-03.2010.8.18.0079**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUDIVAN JOSÉ DA CUNHA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Vistos etc. Trata-se de ação penal ofertada pelo MP pela prática dos arts. 147, caput (duas vezes); art. 329, caput e do art. 163, parágrafo único, III, todos do CPB, em face de Ludivan José da Cunha, já qualificado. De análise detida dos autos, verifico que existem indícios da ocorrência dos crimes elencados nos dispositivos supramencionados, com prazos prescricionais de 03 anos para o crime de ameaça, 08 anos para o crime de dano e 04 anos para o crime de ressistência, em conformidade com o artigo 109, IV, V e VI, do CPB. Assim sendo, a denúncia foi recebida em 29 de novembro de 2010 (última causa suspensiva da prescrição), transcorrendo-se prazo superior a 09 nove anos, até os dias atuais. Ademais, verifica-se a operação dos efeitos da prescrição da pretensão punitiva, devendo a extinção da punibilidade do autor do fato ser decretada por este Juízo. Não é por outro motivo que o Ministério Público do Estado do Piauí opinou pelo extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, V e VI c/c art. 107, IV do CPB, acolhendo a manifestação ministerial como minhas razões de decidir, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE DE LUDIVAN JOSÉ DA CUNHA. Sem custas processuais. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 28 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria, digitei.**13.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****Processo nº** 0000202-29.2018.8.18.0079**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO SILVA ALVES**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Vistos etc. Trata-se de Ação Penal pela prática de crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 em desfavor de Francisco Silva Alves. De análise detida dos autos verifico que existem indícios da ocorrência do crime elencado no dispositivo supramencionado, com prazo de prescrição de 02 (anos) anos a imposição e execução das penas, conforme art. 30, da Lei 11.343/06. Tendo ocorrido o delito em 31 de julho de 2016 e o o recebimento da denúncia em 29 de outubro de 2019, transcorreu lapso temporal superior a 02 (dois) anos, tendo assim ocorrido a prescrição. Não é por outro motivo que o Ministério Público do Estado do Piauí opinou pelo arquivamento da ação penal. Ante o exposto, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 11.343/06, acolhendo a manifestação ministerial como minhas razões de decidir, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE DE FRANCISCO SILVA ALVES. Sem custas processuais. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 13 de outubro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.**13.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)****Processo nº** 0000028-16.2019.8.18.0069**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** RAIMUNDO RAMOS DE MOURA FILHO**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)**SENTENÇA:** III ? DO DISPOSITIVO Ante o exposto, considerando que o fato não constitui infração penal, promovo a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do réu RAIMUNDO RAMOS DE MOURA FILHO, já qualificado, nos termos dos artigos 386, inciso III c/c artigo 397, inciso III do CPP. Sem custas processuais. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 15 de outubro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria.**13.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)****Processo nº** 0000165-03.2016.8.18.0069**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** MANOEL PEREIRA ABSOLON(OAB/PIAÚI Nº 1155), LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAÚI Nº 4468)**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, alcunha ZÉ DO IZIDORO, como incurso nas penas do artigo o artigo 140, § 3º do CPB, e, ainda, para ABSOLVER da prática do crime tipificado no artigo 147, caput do CPB. Passo à dosimetria da pena nos termos dos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes, sendo tecnicamente primário; não há elementos para aferir sua conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; o motivo é próprio do tipo; as circunstâncias são as normais do tipo; as consequências do crime são as normais do tipo; a vítima (sociedade) não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de agravante nem de atenuantes. Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a

ocorrência da causa especial da diminuição ou de aumento da pena. Portanto, FIXO DEFINITIVAMENTE AS PENAS em 0 (UM) ANO de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato criminoso, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em REGIME ABERTO. CABÍVEL a SUBSTITUIÇÃO DA PENA privativa de liberdade por 02 (DUAS) restritivas de direito, serem fixadas pelo Juízo da execução, nos termos do artigo 44, inciso I do CPB. INCABÍVEL a SUSPENSÃO DA PENA, uma vez que houve a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 77, inciso III do CPB. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso da vítima. CONCEDO o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE porque, no meu entender, o regime aberto se mostra incompatível com a custódia cautelar. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se a guia de execução penal, e, somente após, (iv) arquite-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 15 de outubro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 13.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000009-45.2015.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )

**SENTENÇA:** "...Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao condenado RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SANTOS, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto a este crime, consoante o disposto no art. 107, IV, do Código Penal.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Intime-se o réu pessoalmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 02/06/2020, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29474619 e o código verificador C3CD3.3A1DA.BF54D.C643C.65C08.D4A02.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 2 de junho de 2020

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ"

## 13.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000421-42.2013.8.18.0071

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ANTONIA BENTO DA SILVA

**Advogado(s):** DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)

**Réu:** BANCO BRADESCO-S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolho a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** 1.907,35

## 13.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000439-49.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MATIAS ADÃO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

No presente caso, da sentença foram interpostos embargos de declaração pela parte autora e recurso inominado pelo réu. Os embargos foram julgados, não tendo havido dele recursos ou complemento pelas partes. Embora não haja manifestação sobre o juízo de admissibilidade recursal, vez o presente feito tramitou pelo procedimento comum, penso que o feito deve continuar a seguir o rito comum, razão pela qual o processo deve ser encaminhado ao TJPI e não a Turma Recursal. Assim sendo, intime-se o recorrido/autor para em 15 dias apresentar contrarrazões recursais. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TJPI, para analisar o juízo de admissibilidade recursal e, se for o caso, o mérito do recurso.

## 13.518. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000177-41.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** CLEUDES DE MARIA M. M. CLARO(OAB/PIAUÍ Nº 551-B), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

**Réu:** BOANERGES CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Ante o exposto, rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito para fim de declarar como prescritas as pretensões formuladas nestes autos pelos autor em receber os valores decorrentes dos contratos 184491663-B e 184491663-D. Condono o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios da parte adversa, este fixados em 10% sobre o valor dado a causa. Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, II, CPC). P.R.I.

**13.519. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**

**Processo nº** 0000081-76.2011.8.18.0101

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

**Réu:** JOSE MARCELO DE LIMA SOUSA

**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

Assim sendo, julgo procedente os pedidos contidos na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 166.909,70, cujo valor será atualizado pelo INPC a parte da data do ingresso da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido nas custas do processo e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação os quais, em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida, fica com a cobrança suspensa por 05 anos, findos os quais a obrigação será extinta. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I.

**13.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**

**Processo nº** 0000584-47.2012.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

**Executado(a):** FRANCISCO DIAS DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

O executado já foi citado da presente ação, tendo inclusive apresentado embargos por meio do processo 0000113-94.203.8.18.0074, o qual já foi julgado. Não ocorreu penhora do bem em razão de inúmeros pedidos de suspensão do processo formulado pelo exequente. Assim sendo, intime-se o exequente para em 20 dias apresentar planilha atualizada do débito e informar o meio que pretende ver satisfeita a dívida.

**13.521. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**

**Processo nº** 0000113-94.2013.8.18.0074

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** FRANCISCO DIAS DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

**Em face do exposto, rejeitos as preliminares e no mérito julgo improcedentes os embargos à execução, resolvendo o mérito da demanda, a teor do artigo 487, I, do CPC. Condeno o embargante nas custas processuais e em honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, os quais, em razão da justiça gratuita, fica com a cobrança suspensa por 05 anos, findos os quais a obrigação será extinta. Determino, que a Secretaria certifique nos autos da execução principal a informação de que os embargos foram julgados e arquivados, se for o caso. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, proceda-se com o arquivamento dos autos. Cumpra-se.**

**13.522. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000044-49.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JÚLIO CESAR BRITO

**Advogado(s):** Designo para o dia 16 / 06 / 2021, às 08:45 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

**13.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000330-63.2015.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

**Executado(a):** WANDERLEY E RODRIGUES LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Após, intime-se a parte, via sistema, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

**13.524. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**

**Processo nº** 0000129-47.2010.8.18.0076

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** BARROSO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A), CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3559), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6591)

**Executado(a):** FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5102)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos às partes, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado às fls. retro.

**13.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000717-54.2010.8.18.0076

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE COMÉRCIO LTDA

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

**Requerido:** MAURO DO NASCIMENTO SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Após, intime-se a parte Autora, via sistema, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito

## 13.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000465-07.2017.8.18.0076

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ALCIDES SAMPAIO NERI

**Advogado(s):** GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAÚI Nº 9918)

**Executado(a):** FRANCISCO XAVIER REIS SARAIVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Após, intime-se a parte autora, via sistema, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

## 13.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000332-72.2011.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** SIMÃO PEDRO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

## 13.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0001255-30.2013.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, e nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS do crime imputado.

## 13.529. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000172-37.2014.8.18.0110

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANTONIA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616)

**Inventariado:** FRANCISCO ALVES SOARES

**Advogado(s):**

Fica a inventariante intimada para comparecer em Secretaria para providenciar o pagamento das custas referentes à expedição dos formais de partilha para que, após, sejam os mesmos expedidos.

## 13.530. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000465-98.2017.8.18.0078

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Arrolante:** GILSIMAR DE SOUSA ARAÚJO, ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 9208)

**Arrolado:** JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a arrolante intimada para comparecer em Secretaria para providenciar o pagamento das custas referentes aos formais de partilha, a fim de que os mesmos sejam expedidos.

## 13.531. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000167-83.2012.8.18.0110

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA MARQUES DA SILVA ROQUE, ANTONIO ROQUE

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616)

**Inventariado:** CICERO ROQUE DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a inventariante intimada para comparecer em Secretaria para pagamento das custas referentes aos formais de partilha, a fim de que os mesmos sejam expedidos.

## 13.532. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000720-32.2012.8.18.0078

**Classe:** Arrolamento de Bens



**Arrolante:** JOSÉ REGO DE MOURA, OTAVIA GUEDES DE CARVALHO, ROSA GUEDES DE CARVALHO, REGINA GUEDES DE CARVALHO DANTAS

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

**Arrolado:** FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO, LUCILENE DO NASCIMENTO ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o arrolante intimado para comparecer em Secretaria para efetuar o pagamento do auto de adjudicação, a fim de que o mesmo seja expedido.

## 13.533. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000666-03.2011.8.18.0078

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** ALCEU FERREIRA DA SILVA, MARIA DO CARMO FERREIRA SANTOS, MARIA FERREIRA ALVES, RAIMUNDA FERREIRA, IRACEU FERREIRA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

**Arrolado:** MARIA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o arrolante intimado para comparecer em Secretaria para efetuar o pagamento das custas referentes aos formais de partilha, a fim de que os mesmos sejam expedidos.

## 13.534. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000337-49.2015.8.18.0078

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE SOUSA, RENATO MARTINS DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, ADELADIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARTINS, HERCÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

**Arrolado:** LUIS MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica a arrolante intimada para comparecer em Secretaria para efetuar o pagamento das custas referentes aos formais de partilha, a fim de que sejam expedidos.

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. Edital para Publicação de Sentença de Interdição

**3ª Publicação**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº 2007.0101.9827.8/SSP-CE [expedição: 06.06.2007] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sra. **ROSELENA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, lavradora, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 2.842.863/SSPPI [expedição: 28.03.2006] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº 75, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba - PI, CEP 64.212-358 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 10 de setembro de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15. OUTROS

### 15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (DR. GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - OAB/SP 178268 e DR. GUSTAVO CLEMENTE VILELA - OAB/SP 220907)** ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0700871-50.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI**, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

**DECISÃO:**

**"Considerando a petição Num. 1699599 - Pág.1, determino à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL que promova a intimação da parte agravada para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a respeito do cumprimento ou não da decisão Num. 1134689 - Pág. 1/4, que concedeu a tutela antecipada recursal.**

**Cumpra-se.**

TERESINA-PI, 27 de agosto de 2020.

Desembargador Haroldo Oliveira Rehem - Relator"

COODJUDCÍVEL, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 15.2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712543-55.2019.8.18.0000

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

### NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712543-55.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** São Raimundo Nonato/ 1º Vara

**EMBARGANTE:** Romário da Silva Dias

**ADVOGADO:** Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2980)

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### 15.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714087-78.2019.8.18.0000

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714087-78.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** São Raimundo Nonato/ 1º Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Igo da Silva Lima

**ADVOGADO:** Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2980)

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL, DO MEIO CRUEL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. INVIABILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. *Pela análise do contexto probatório, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária foi observada em relação ao réu. A prova oral colhida sob a ambiência do contraditório e da ampla defesa, em especial os depoimentos das testemunhas oculares do fato (Alexandre Paes Landim de Sousa e Hélio de Macêdo Guerra Júnior) e a prova pericial (Ata de exumação médico legal forense), a qual indicou a morte da vítima por traumatismo cranioencefálico, demonstram a existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva que autorizam a pronúncia.*

2. *Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas. No caso em questão, há indicativos de que o motivo do ataque empreendido pelo recorrente foi um furto de um tênis cometido pela vítima, o que, em tese, pode configurar a **qualificadora da futilidade**, uma vez que para a incidência da exasperadora basta que a razão motriz do crime não guarde proporcionalidade com a prática delituosa (homicídio), como leciona Bitencourt: fútil é o motivo insignificante, banal, desproporcional à reação criminoso. [1] Especificamente em relação à **qualificadora de meio cruel**, é oportuno registrar que a Corte Superior já consignou que "a qualificadora de utilização de meio cruel não pode ser afirmada apenas pelo auto de corpo de delito, mas deve ser aferida por todo o contexto probatório existente nos autos da ação penal. Havendo indícios de que o acusado, juntamente com outros indivíduos, agrediu a vítima por diversas vezes com chutes e pisadas, submetendo-a, em tese, a castigo brutal, cabe ao Conselho de Sentença sopesar se essa circunstância lhe causou ou não sofrimento desnecessário. Quanto à exasperadora do **recurso que dificultou a defesa da vítima**, há indicativos de que esta estava desarmada e que as agressões foram cometidas coletivamente, conforme prova oral colhida. Como se vê, o delito, ao que parece, foi cometido sem que a vítima pudesse se defender. Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que sejam apreciadas pelo Tribunal do Júri.*

3. *Recurso conhecido e improvido*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Igo da Silva Lima, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### 15.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707658-95.2019.8.18.0000

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

### NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707658-95.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina / 7ª Vara Criminal

**EMBARGANTE:** Alan Rodrigo Barros Ferreira e José de Sousa Barros Neto

**ADVOGADO:** Lucas Gomes de Macedo (OAB/PI nº8.676)

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. TESE DE OMISSÃO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA VIRTUAL PARA SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO APRECIADO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONHECIMENTO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.*

1. *Cumprir dizer inicialmente, que o recurso de apelação de id.878651, limitou-se à tese de absolvição por insuficiência de provas aptas para justificar a condenação, com fulcro no art.386, VII do CPP. Portanto, não há que se falar em irregularidade do acórdão recorrido em relação à revogação da prisão preventiva dos acusados, pois trata-se de inovação de matéria, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. Destarte, nesse ponto específico, com fundamento no art. 619, do CPP, não conheço dos embargos de declaração.*

2. *O Provimento nº 13/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplina a utilização da ferramenta Plenário Virtual, dispõe no §1º do art. 3º, que "o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão*

requerer ao Relator, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição, a retirada de pauta de processo inscrito para julgamento na Sessão Virtual, indicando sua intenção de realizar sustentação oral (art. 203-D, II, do RITJPI)". Na hipótese, temos que o processo foi incluído em pauta virtual no dia 08/07/2020 e o julgamento em 27/07/2020 (id.1906882). Por sua vez, o pleito de retirada do processo da pauta virtual para apresentação de sustentação oral foi protocolado em 13/07/2020. Assim, o acórdão recorrido deve ser anulado, para que outro seja proferido, mediante prévia intimação do advogado da causa para a sessão de julgamento da Apelação, a fim de que seja oportunizada a realização da sustentação oral.

3. Embargos parcialmente providos para acolher a tese de nulidade do acórdão ora embargado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dar parcial provimento aos presentes embargos, para acolher a tese de nulidade do acórdão ora embargado e determinar que a Apelação nº 0707658-95.2019.8.18.0000 seja novamente levada a julgamento, mediante prévia intimação do advogado de defesa, de modo a lhe oportunizar o exercício amplo de defesa, com a realização da pretendida sustentação oral".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**15.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001510-68.2014.8.18.0135****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001510-68.2014.8.18.0135**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** São João do Piauí / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** José Tiago Rodrigues da Silva

**ADVOGADO:** Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI 7.762)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA ORAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA FORMA DE ACONDICIONAMENTO E ATOS DE COMERCIALIZAÇÃO. PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. INVIABILIDADE. RÉU REINCIDENTE SENTENCIADO A PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. RECURSO IMPROVIDO.**

1. No caso em análise, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 941733 - págs. 11 e ss.), Auto de Apresentação e Apreensão de 02 (duas) pedrinhas de uma substância de cor alaranjada, envoltas em papel alumínio (id. num. 941733 - pág. 23), Laudo de Exame Pericial (id. num. 941733 - pág. 173/175) e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo. Isso, porque a perícia realizada na substância apreendida com o acusado, descrita como 0,3g (três decigramas) de substância sólida petriforme de coloração amarela, distribuídos em dois invólucros de papel alumínio, apresentou resultado positivo para a presença do alcalóide COCAÍNA, presente na droga conhecida crack (id. num. 941733 - págs. 173/175).

2. A prova testemunhal colhida em juízo caracteriza a autoria delitiva, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas, em total harmonia com o conjunto probatório.

3. Relevante observar que a jurisprudência pátria tem-se orientado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

4. Na espécie, o acusado foi flagrado enquanto vendia, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 0,3 (três decigramas) de crack, fracionados em dois invólucros de papel alumínio, circunstância que, por si só, caracteriza a traficância. Ademais, registra-se que a apreensão das drogas e a consequente prisão do acusado deram-se após abordagem policial a um usuário de drogas que portava duas pedras de crack, que, questionado acerca da origem da substância, afirmou ter comprado a droga junto ao acusado.

5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, consequente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.

6. Tendo sido aplicada ao acusado reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão, correta a determinação de cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal;

7. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, para manter a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**15.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710518-69.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710518-69.2019.8.18.0000**

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Virgílio Atanázio

**ADVOGADO:** Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI Nº 6.150)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. DESCONSIDERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REITERAÇÃO CRIMINOSA. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade delitiva está positivada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e pelo laudo exame pericial em substância, que apontou que a droga apreendida trata-se 38g de crack, acondicionados em 97 invólucros de plástico. A autoria delitiva restou comprovada pelos depoimentos, em juízo, dos policiais que participaram da operação do flagrante, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do crime de tráfico de drogas. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica

da prisão em flagrante (apreensão de quantidade razoável de droga fracionada) caracterizam o crime de tráfico de drogas, o que inviabiliza a absolvição.

2. A quantidade e natureza da droga são vetores que justificam a exasperação da reprimenda, conforme art. 42 da Lei nº 11.343/06. Na espécie, foi apreendida quantidade razoável de entorpecente (38g - acondicionados em 97 invólucros plásticos) e a sua natureza (crack) causa efeitos mais deletérios. Por isso são, efetivamente, desfavoráveis ao réu. A personalidade e a conduta social não devem ser consideradas como desfavoráveis ao réu, porquanto inexistem nos autos elementos que desabonem tais circunstâncias, inclusive o juiz singular as valorou sem apresentar qualquer fundamento.

3. A agravante da reincidência aplicada que deve ser afastada, porquanto ao tempo da sentença (disponibilizada em 27/06/2017 e Publicada no DJ nº 8235 em 28/06/17) inexistia em desfavor do réu sentença condenatória transitada em julgada.

4. Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça a "existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem afastar a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente é habitual na prática delitiva". Na espécie, o recorrente responde por outros processos, inclusive pelo crime de tráfico de drogas (nº 0004825-21.2016.8.18.0140; nº 0001657-06.2019.8.18.0140), o que demonstra que é voltado a prática delitiva e afasta a possibilidade de aplicação da redução pleiteada.

5. A exigência de fixação de regime fechado para os condenados por crime hediondo ou equiparado já foi afastada pelo STF (HC nº 111.840) ao declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei 8.072. Além disso, as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são favoráveis, por isso, modifica-se o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, a teor do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, por ser mais adequado ao caso em questão.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do réu para 06 anos de reclusão e 600 dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo-se a sentença condenatória nos demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### 15.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000890-02.2018.8.18.0140

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000890-02.2018.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Sandra dos Reis Sousa Dourado

**ADVOGADO:** Sílvio César Queiroz Costa (Defensoria Pública)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. DOSIMETRIA DA PENA. RETIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O art. 180, § 3º do CP reprime a conduta do agente que adquire ou recebe coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso. Conforme se extrai dos autos, a ré sabia que havia adquirido o bem por um preço abaixo do praticado no mercado. Ora, não é plausível que um aparelho de televisão de 42 polegadas, possa custar apenas R\$200,00 (duzentos reais), como bem registrou o magistrado sentenciante. Ademais, conforme os autos, a residência da acusada (onde o bem foi adquirido) é conhecido por ser um ponto de venda de entorpecentes, locais que, em geral, recebe-se produtos de roubo e de furto. Resta claro, portanto, que de imediato, a acusada tinha perfeitas condições de saber acerca da ilicitude do bem. Destarte, conforme já apontado, existem provas robustas de materialidade e autoria delitivas em relação ao crime de recepção qualificada (art. 180, § 1º do Código Penal), o que torna inviável a pretensão da apelante no sentido de sua desclassificação.

2. Em relação à dosimetria da pena e, em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, que cometeu um equívoco ao negar a vetorial da "conduta social" em face de outros registros criminais da acusada, entendo que não há elementos probatórios suficientes colacionados nos autos, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa. Já as "consequências" do delito consistem no conjunto de efeitos danosos provocados pelo crime, entretanto, devem ser sopesadas apenas as consequências que se projetam "para além do fato típico", sob pena de incorrer-se em dupla valoração. Consta-se, que o juízo sentenciante considerou as consequências do crime como "graves pois com seu comportamento, estimula a prática de crimes antecedentes, especialmente roubos e furtos". Contudo, verifica-se facilmente que a fundamentação adotada pelo juiz a quo é vaga e genérica. Assim, impõe-se a neutralização da referida circunstância judicial.

3. Na hipótese, considerando a inexistência de circunstâncias judiciais, desfavoráveis ao apelante, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época. Na segunda etapa da dosimetria da pena, inexistentes circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ausentes causas de aumento ou diminuição na terceira fase da dosimetria, resta a pena fixada em definitivo de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato pela prática do delito previsto no art. 180, § 1º do Código Penal Brasileiro. Por força do disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c" do Código Penal, a apelante deverá cumprir a pena em regime inicial aberto.

4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos apelos, dando-lhe provimento, em parte, apenas para adequar a reprimenda imposta a ré Sandra dos Reis Sousa Dourado, definindo-a em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, bem como alterar o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### 15.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702046-45.2020.8.18.0000

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702046-45.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Buriti dos Lopes / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco das Chagas Carvalho da Silva

**DEFENSOR PÚBLICO:** Eric Leonardo Pires de Melo



**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Conforme entendimento pacífico do STJ, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais.

2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 15.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713149-83.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713149-83.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco das Chagas Moura Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DESVALORADAS COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. RECURSO PROVIDO.**

1. Na espécie, verifico que a circunstância judicial da conduta social deve ser neutralizada, posto que "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (REsp nº 1.405.989/SP).

2. No que se refere à circunstância da personalidade, verifica-se que o juiz sentenciante descuidou de apresentar motivação concreta, baseando-se tão somente no histórico criminal do acusado. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 25/06/2019).

3. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

4. Redimensionamento da pena em definitivo para 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

5. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, para neutralizar, na primeira fase da dosimetria, a circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade; redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 15.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000460-52.2019.8.18.0031

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000460-52.2019.8.18.0031**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara Criminal

**APELANTE:** Carlos Antônio Gomes dos Santos

**ADVOGADO:** Leonardo Fonseca Barbosa (Defensor Público)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. 1. TESE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. CONTUMÁCIA DELITIVA DO RECORRENTE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA EM RAZÃO DA RES FURTIVA NÃO TER SAÍDO DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA OFENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE POSSE MANSO E PACÍFICA. 3. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 4. NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO (SEMIABERTO). RÉU REINCIDENTE. 5. PLEITO DE REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. 6. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INAFASTABILIDADE. 7. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Sobre o pedido de aplicação do princípio da insignificância, verifica-se dos autos que o acusado já possui três sentenças condenatórias transitadas em julgado (proc. nº 0000780-49.2012.8.18.0031, nº 0000642-48.2013.8.18.0031 e nº 0000633-52.2014.8.18.0031), por crime da mesma natureza (furto), restando, pois, demonstrado que as idiosincrasias fáticas não cedem um revestimento insignificante à conduta, uma vez que se trata de crime praticado reiteradamente, impossibilitando a aplicação do mencionado princípio. À vista disso, em que pese a aparente insignificância do valor da res furtiva (três vestidos no valor de R\$84,00 reais), não foram preenchidos todos os requisitos necessários ao reconhecimento do crime de bagatela, uma vez que a reiteração delitiva tem sido compreendida como óbice à referida tese. Assim, evidenciado o alto grau de reprovabilidade do seu comportamento delituoso, pois, demonstrada a contumácia em cometer pequenos furtos, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva.

2. A inversão da posse da res subtraída, mesmo que por exíguo período, é suficiente para consumação do crime de furto (ou roubo), sendo prescindível que esta posse seja mansa e pacífica, ainda que haja recuperação do bem após perseguição policial, pela vítima ou por populares. No caso dos autos, segundo as declarações da vítima Leda Cristina de Oliveira Sousa o acusado furtou 03 (três) vestidos da sua loja e, ao tentar sair do comércio, o mesmo foi detido por populares e pelo esposa da vítima. Aliás, o próprio apelante confessou que subtraiu as peças de roupas e, ao tentar sair do local, foi detido por populares. Assim, a consumação do delito de furto é mais que evidente. Pelas razões expostas, rejeito a pretendida desclassificação do delito de furto consumado para a modalidade tentada.

3. Como é sabido, o julgador, quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve declinar motivadamente as suas razões, pois a

inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Sobre a circunstância judicial referente à culpabilidade, constata-se que a fundamentação utilizada pela magistrada não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". No que se refere à conduta social e personalidade do agente, observa-se que a magistrada utilizou-se de condenação transitada em julgado do réu para valorá-las negativamente. Ocorre que a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada". Assim, afasto a negatização das aludidas circunstâncias.

4. Sobre o regime de cumprimento inicial de pena, não obstante o quantum da pena fixada, estabeleço o regime mais gravoso (semiaberto), tendo em vista o réu ser reincidente.

5. Não se desconhece que a regra é a aplicação da detração pelo juízo de conhecimento, porém, em determinados casos, é possível que o magistrado de cognição se abstenha de analisar a aplicabilidade do instituto em decorrência da carência de informações mais elaboradas sobre a situação prisional concreta do condenado. No caso concreto, observa-se que o acusado possui em seu desfavor sentenças condenatórias transitadas em julgado. Assim, a postergação da análise do pedido de detração para o juízo das execuções, magistrado que possui maiores conhecimentos da situação prisional do réu, é medida que se revela de maior prudência.

6. Não pode o Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referente a culpabilidade, conduta social e personalidade do agente, redimensionando da pena do réu Carlos Antônio Gomes dos Santos, estabelecendo-a 01 (um) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 40 (quarenta) dias-multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**15.11. HABEAS CORPUS Nº 0755054-34.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0755054-34.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Simplício Mendes / 1ª Vara

**PACIENTE:** Gilson José de Carvalho

**IMPETRANTE:** James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050)

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRICÇÃO NECESSÁRIA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PRISÃO NECESSÁRIA, AINDA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE QUE PASSOU QUASE 03 (TRÊS) ANOS FORAGIDO. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.**

1. A prisão preventiva restou fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, como forma de garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do crime (acusado que, no meio de uma festa, supostamente teria efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima, em razão desta ter dançado com a sua ex-namorada) e, ainda, para assegurar a aplicação da lei penal, vez que o paciente passou quase 03 (três) anos foragido.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**15.12. APELAÇÃO CÍVEL No 0706945-23.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CÍVEL No 0706945-23.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Município de Floriano

**ADVOGADO:** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

**APELADA:** Andreлина Vieira dos Santos

**ADVOGADA:** Ludmylla Rocha de Oliveira (OAB/PI nº 12.523)

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA PROFERIDA EM FAVOR DE PARTE SEM DOCUMENTAÇÃO PESSOAL CORRESPONDENTE NOS AUTOS. ERRO PROCEDIMENTAL. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso para, de ofício, ANULAR A SENTENÇA, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**15.13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802332-67.2018.8.18.0140****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802332-67.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTES:** João Gabriel Silva Gomes, Paulo de Oliveira Silva, Tiago Pinheiro da Silva, Rafael Gonçalves Cerqueira, Logan Muricy Soares, Leone Queiroz Santos, Joedson Carlos Cruz Santana, Elton dos Santos Oliveira, Edilson Casaes dos Santos, Tiago de Sousa Fonseca

**ADVOGADO:** Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**EMBARGADO:** Fundação Universidade Estadual do Piauí



## **EMENTA**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADES DE QUESTÕES EM CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À INCOMPATIBILIDADE DE QUESTÃO COM O EDITAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS PARA SANAR OMISSÃO, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO EMBARGADO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.*

## **ACÓRDÃO**

' Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe parcial provimento para sanar a omissão apenas quanto à alegação de incompatibilidade da questão nº 22 com o edital no certame, mantendo-se o acórdão embargado, que julgou improvido o apelo, em todos os seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.